



Avaliação da pandemia no mercado imobiliário: uma análise na tipologia apartamentos na cidade de Rio Grande/RS

Evaluation of the pandemic in the real estate market: an analysis in the typology apartments in the city of Rio Grande/RS

Evaluación de la pandemia en el mercado inmobiliario: un análisis de la tipología de apartamentos en la ciudad de Rio Grande/RS

Gracielli de Lucca

Flávia Costa Mattos

Alessandra Buss Tessaro

Jorge Luiz Saes Bandeira

Jorge Luiz Oleinik Nunes

RESUMO

A pandemia do Coronavírus, iniciada no ano de 2020, mudou a vida em vários aspectos, tendo como um deles, a visão a respeito das habitações. Vindos de tendências cada vez mais minimalistas, principalmente em relação ao espaço, foram necessários, em alguns casos, improvisos para atender as novas necessidades demandadas pelo isolamento social. Com o intuito de incitar uma reflexão sobre como serão os projetos de novas moradias a partir da pandemia, efetuou-se um estudo sobre o comportamento do mercado imobiliário na tipologia apartamentos na cidade de Rio Grande/RS para entender o comportamento deste setor nos quatro anos anteriores a pandemia. Uma das formas de examinar se as variáveis influenciam direta ou indiretamente no valor final do imóvel, é por meio da análise estatística, fundamentando-se em características como localização, área de uso comum ou privativo, padrão construtivo, entre outros. A partir de dados amostrais, este trabalho visa analisar o comportamento da variável dependentes em relação as variáveis independentes selecionadas nos anos anteriores a pandemia, por meio da inferência estatística e do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Fundamentado nisso, observou-se a importância de todas as variáveis independentes em relação a variável dependente, além do comportamento decrescente da variável “ano” e redução na média de área total dos imóveis.

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus, mercado imobiliário, análise regressão linear.

ABSTRACT

The Coronavirus pandemic, which started in 2020, changed life in many ways, one of which was the view on housing. Coming from increasingly minimalist trends, especially in relation to space, it was necessary, in some cases, to improvise to meet the new needs demanded by social

isolation. In order to incite a reflection on how new housing projects will be after the pandemic, a study was carried out on the behavior of the real estate market in the typology of apartments in the city of Rio Grande/RS to understand the behavior of this sector in the four years prior to the pandemic. One of the ways of examining whether the variables directly or indirectly influence the final value of the property is through statistical analysis, based on characteristics such as location, common or private use area, construction pattern, among others. Based on sample data, this work aims to analyze the behavior of the dependent variable in relation to the independent variables selected in the years prior to the pandemic, through statistical inference and the Direct Comparative Method of Market Data. Based on this, the importance of all independent variables was observed in relation to the dependent variable, in addition to the decreasing behavior of the variable “year” and the reduction in the average total area of the properties.

KEYWORDS: Coronavirus, real estate market, linear regression analysis.



INTRODUÇÃO

A cidade do Rio Grande é o município mais antigo do Rio Grande do Sul, situada na região sul do estado, possuindo uma área territorial de 2.709,39 km² e população estimada de 211.965 habitantes de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020).

Segundo Martins (2014), Rio Grande sempre foi um município característico pela sua intensa atividade industrial, o que proporcionou inúmeras vagas de emprego e grande destaque nacional. Ainda de acordo com a autora, a industrialização no município dividiu-se em dois ciclos, o primeiro caracterizado pela indústria têxtil e frigorífica e o segundo pela implementação do setor petrolífero, sendo o porto considerado o elemento chave no desenvolvimento de ambos. No ano de 2006, houve um novo ciclo de prosperidade para o município, devido ao desenvolvimento do Polo Naval.

Com investimentos de mais de 10 bilhões de reais, abriram-se mais de 30.000 vagas de empregos diretos e indiretos segundo Silva *et al.* (2012). Esse ambiente econômico e promissor, por não possuir mão-de-obra qualificada suficiente para atender a demanda, atraiu assim empresas e pessoas dos mais diversos locais em busca de oportunidades. O aumento populacional da cidade estimulou investimentos nos mais variados setores, como por exemplo, hotelaria, ramo alimentício, imobiliário e em especial a construção civil que, indiretamente, supriu cada um dos nichos anteriormente citados, inclusive o próprio Polo Naval. Acelerando, assim, o crescimento deste setor, onde incorporações como shopping, hotéis e condomínios residenciais começaram a ser idealizados, além de inúmeras obras de pequeno porte desenvolvidas em diversas regiões da cidade (RAMOS; MARTINS, 2017).

Com o aumento da demanda por moradia e escassez de ofertas, de acordo com Silva *et al.* (2012), o preço dos imóveis no município entre os anos de 2000 e 2012 aumentou consideravelmente, chegando a alguns casos específicos em até mais de 500%. Em análise feita pelos autores em relação aos seis anos anteriores ao Polo Naval, entre 2000 e 2006, percebe-se uma variação de preço de até 70%. Já em relação aos seis anos a partir da implantação do Polo, de 2006 a 2012, os valores elevaram-se a mais de 330%.

A dependência de investimentos externos representava um risco ao município que ficou evidente alguns anos depois. Com o declínio do setor naval, devido a uma crise política e econômica no Brasil, a partir de 2015 começaram a ocorrer inúmeras demissões (CUNHA; RÜCKERT, 2019). Dessa maneira milhares de pessoas ficaram desempregadas e outras

voltaram para as suas cidades de origem, causando um grande impacto na economia da cidade como um todo.

Segundo Dantas (2012) os três componentes que formam o mercado imobiliário são: os bens levados a mercado, as partes interessadas em vendê-los e as partes interessadas em comprá-los. O quantitativo desses componentes define a formação dos preços e, de acordo com o autor, o cenário ideal é composto por um número considerável de compradores e vendedores e por uma quantidade de bens equilibrada. Assim, chega-se a um estado de concorrência perfeita, alcançando um valor justo para se pagar por um bem. Esse equilíbrio não aconteceu em nenhum dos dois momentos vivenciados pela cidade de Rio Grande, fazendo com que o mercado imobiliário fosse diretamente afetado.

Com o tempo, o município foi se adaptando a nova realidade, no entanto, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia devido a Covid-19, causado pelo novo Coronavírus. Por se tratar de uma doença com elevada transmissibilidade, foram adotadas medidas de isolamento social para tentar evitar um colapso no setor de saúde, favorecendo o desenvolvimento de uma nova crise global. Em nota emitida pelo Governo Federal (Brasil, 2020), evidenciou-se que os impactos econômicos da crise do Coronavírus estão diretamente ligados à determinação de isolamento social, podendo ser dividido em três componentes, sendo eles: i) impacto imediato diante das restrições à produção e ao consumo; ii) duração do período de recuperação; iii) impacto sobre a trajetória de longo-prazo da economia. Além disso, o Governo Federal afirma sobre o risco de desemprego e falências decorrentes da paralização das atividades e vendas.

Apesar de toda instabilidade e insegurança, após alguns meses de pandemia, o mercado imobiliário brasileiro e a construção civil conseguiram ter um olhar mais otimista sobre a situação. De acordo com o Banco Central do Brasil (2021), a taxa Selic, que é a taxa básica de juros da economia a qual influencia todas as taxas de juros de empréstimos, financiamentos e aplicações, sofreu uma grande queda durante esse período. Em meados do mês de setembro de 2020, ainda de acordo com o banco, a taxa Selic atingiu um valor de 1,9% ao ano, estimulando dessa forma o consumo.

É importante ressaltar que até o mês de março de 2020 os imóveis eram predominantemente utilizados como moradia. Isso trazia em sua bagagem desejos e exigências específicas de outrora as quais nitidamente não são as mesmas do momento atual. Hoje, além de moradia, a residência se tornou um local de trabalho, estudo e lazer, e essas atividades principais trazem consigo novos desejos e necessidades. Para atender às novas demandas, é

necessário que os projetos contemplem áreas destinadas ao *home office*, possuam áreas de lazer privativas, como sacadas e churrasqueiras, áreas privativas maiores, melhor conforto termoacústico, além de uma eficiente separação de ambientes.

Independentemente da crise que o isolamento social causou, é possível dizer que as transformações trazidas pela pandemia deixaram diversos ensinamentos. Um dos principais, segundo José Carlos Martins, presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em estudo realizado pela Brain Inteligência Estratégica intitulado de “Um novo imóvel para um novo consumidor”, é que todo esse período dentro de casa, nos fez perceber a importância do nosso lar. Ensinou que nossa casa, o tamanho, a localização e as necessidades de melhorias, são todos parâmetros que influenciam muito a vida de cada um.

Tendo em vista a atual pandemia, o tema abordado neste trabalho possui alta relevância por estar diretamente associado aos novos desejos dos consumidores, favorecendo o desenvolvimento de um novo perfil de moradia promovido pela mudança de valores. Assim, surgem os seguintes questionamentos: haverá mudanças significativas nos projetos arquitetônicos frente aos que vinham sendo executados até o ano de 2020? O preço total do imóvel será composto da mesma maneira, ou haverá interferência significativa de algumas variáveis anteriormente menos relevantes na composição dos custos? Estas são algumas considerações que este trabalho visa analisar.

Este trabalho tem como objetivo estudar o comportamento do mercado imobiliário, da tipologia apartamentos com padrão construtivo baixo e normal, nos quatro anos anteriores a pandemia e analisar as possíveis mudanças nos atributos dos imóveis frente às implicações do Coronavírus.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

As cidades, como centros sociais e econômicos, tornam-se locais propícios para o alastramento de doenças. Ao longo dos anos, várias epidemias marcaram a história do urbanismo e recriaram os aglomerados urbanos precários em lugares mais higiênicos para se viver. Porém, muitos desafios das cidades de hoje têm sua origem em tentativas passadas de fazer dos centros urbanos lugares mais saudáveis e acolhedores (CORRÊA *et al.*, 2020).

Assim, como as outras epidemias, a Covid-19 modificou a vida nas cidades. A quantidade de pessoas se deslocando nas ruas diminuiu significativamente e o trabalho desempenhado em casa é a nova realidade. A quarentena fez com que famílias inteiras ampliassem a sua permanência no interior de seus apartamentos ou casas, adentrando ao lar atividades que antes eram realizadas em ambientes totalmente distintos. Segundo Depiné (2020), durante o tempo em que se passava a maior parte do dia fora de casa, condições mínimas de moradia pareciam ser suficientes para muitos compradores. Hoje, com essas mudanças, a disponibilidade de sacadas ou jardins para ter acesso ao sol, o número e as dimensões das janelas e boa ventilação, passaram a ter um novo valor e exigem outros critérios de avaliação. Tudo isso trouxe uma reavaliação e um olhar mais crítico a respeito da qualidade das habitações. De acordo com Avellar e Almeida (2020, p.100):

Por falar na casa, essa sim será a grande protagonista dessa história. A moradia irá sofrer grandes mudanças, uma ressignificação torna-se urgente. Para cada setor atingido, há um impacto direto na casa. As pessoas passam mais tempo em casa, trabalhando de casa, estudando de casa, convivendo em casa, alimentando em casa, ou seja, a casa precisa ser modificada e entendida, assim como, é imprescindível compreender a verdadeira essência do vínculo homem-espaço, para que se possa projetar uma casa de vida, diferente da casa de passagem comum da modernidade líquida.

Os impactos do isolamento social frente aos projetos arquitetônicos ainda não são muito visíveis, porém há uma grande expectativa de que com o aumento na demanda por imóveis mais espaçosos, esses comecem a sofrer mudanças. No estudo “Um novo imóvel para um novo consumidor”, realizado pela Brain Inteligência Estratégica, é possível verificar a relação das configurações atuais dos imóveis e as mudanças nas preferências pelo público comprador. Basílio Jafet, presidente do SECOVI-SP, afirma neste estudo que é com esse olhar nas mudanças que vamos descobrir diferentes formas de atender às necessidades do novo consumidor de imóveis e adaptar os produtos a essa demanda.

Para Marques (2020), as áreas sociais, nos últimos tempos, se ampliaram e integraram para reunir a família e os amigos, pois os clientes estavam preocupados com as áreas de socialização, deixando como segundo plano as áreas íntimas. Agora, para o autor, as famílias, principalmente as maiores, para poder trabalhar, estudar e relaxar sem incomodar ou ser incomodado, irão precisar de mais privacidade e espaço nas áreas íntimas.

A pesquisa citada anteriormente entrevistou moradores de oito capitais brasileiras, chegando à conclusão de que as famílias tornaram-se mais críticas em relação à compra de um

novo imóvel. Isso devido ao fato de estarem usufruindo das suas casas mais intensamente e dessa maneira desenvolvendo um olhar mais qualitativo sobre o espaço. A busca por mais qualidade, favorece a elaboração de projetos focados a nova realidade e faz perceber que o consumidor apenas irá comprar o que lhe agrada, causando, para muitas empresas, um acúmulo de estoques de ofertas que não são apropriadas aos novos consumidores.

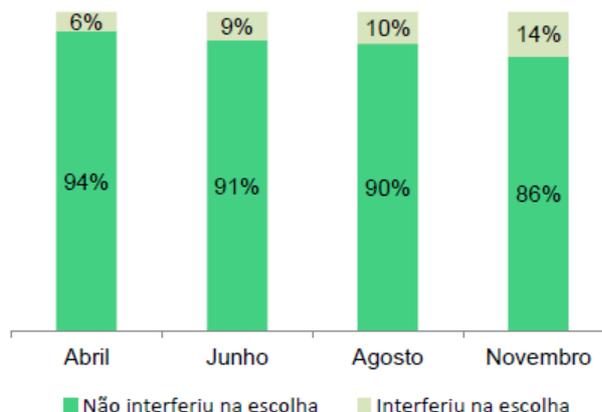
A área de *home Office* não é muito comum nos imóveis, por esse motivo, uma boa parcela da população brasileira teve que se adaptar a essa nova realidade. Alocar o trabalho em um local fixo da casa, como por exemplo, em um quarto ou na sala, não foi possível para famílias com ritmos diferentes. Além do espaço físico, outro grande problema é a falta de mobiliário adequado para um dia de trabalho. Dos brasileiros entrevistados na pesquisa anterior, 87% julgam indispensável ter uma área para trabalhar em casa, isto é, quem busca um *upgrade* na sua moradia, no mínimo, procura por um imóvel que tenha um espaço que possa ser adaptado ao *home Office* (BRAIN INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA, 2020).

Além disso, pelo fato de todas as refeições acabarem sendo feitas em casa, 79% dos entrevistados dizem ter encontrado um *hobby*, o de cozinhar. Muitos empreendimentos dos últimos anos vinham de uma tendência de cozinhas cada vez menores, contando apenas com o essencial. Isso motivado pelo fato de as pessoas fazerem poucas refeições em casa. A pandemia trouxe um novo olhar para a cozinha e pode sim se tornar desejo dos novos consumidores (BRAIN INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA, 2020).

Outro item de desejo foi a sacada, a qual 80% dos entrevistados declararam indispensável no próximo imóvel, tornando-a um ponto que impulsiona a desistência de uma compra.

Os resultados de outra pesquisa realizada pela Brain Inteligência Estratégica intitulada “Mercado imobiliário em 2020 e 2021: o que ocorreu e o que podemos esperar”, mostram que com o passar dos meses do ano de 2020, a pandemia do Covid-19 foi influenciando cada vez mais na escolha do imóvel do consumidor. Uma das perguntas feitas aos participantes da pesquisa foi a seguinte: “O isolamento interferiu no tipo de imóvel que comprará?”. Na Figura 1, pode-se observar a interferência do isolamento social na escolha do novo imóvel, à medida que os meses foram passando.

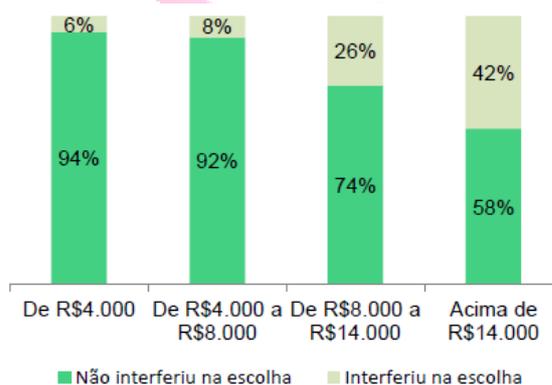
Figura 1 - Influência do isolamento na escolha do imóvel



FONTE: Brain Inteligência Estratégica (2020).

A Figura 2 apresenta os resultados obtidos em resposta à mesma pergunta anterior, porém analisando a renda dos entrevistados no mês de novembro. Percebe-se que quanto maior a renda do comprador, maior a influência do isolamento social na escolha, muito provavelmente, pelo fato da condição financeira propiciar maior exigência dos atributos dos imóveis.

Figura 2 - Influência do isolamento na escolha do imóvel (por renda).

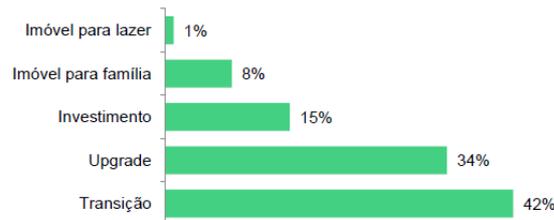


FONTE: Brain Inteligência Estratégica (2020).

Um dado de grande relevância, o qual traduz o motivo da intenção de compra dos clientes, pode ser observado na Figura 3. Esses motivos são caracterizados pela transição, *upgrade*, investimento, imóvel para a família e imóvel para lazer. Um dos pontos que teve o maior número de respostas, depois da transição demográfica (42%), a exemplo dos que desejam

sair do aluguel, da casa dos pais ou irmão se casa, foi o *upgrade*, com 34%. Esse valor é composto pela soma das parcelas referentes a 22% da troca por uma residência maior, 8% da troca por uma residência mais nova, 2% trocar por um imóvel com maior segurança ou conforto e 2% pela mudança de bairro.

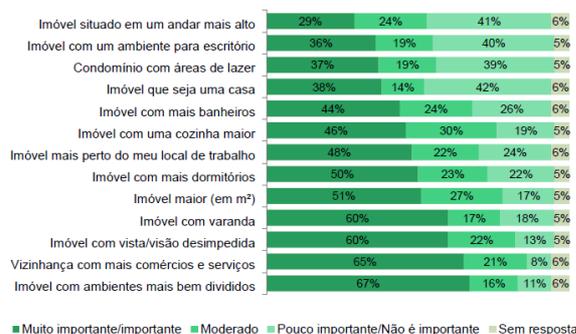
Figura 3 - Motivo da intenção de compra.



FONTE: Brain Inteligência Estratégica (2020).

Ademais, outro estudo que analisa a influência do Coronavírus no mercado imobiliário brasileiro (Grupo Zap, 2020), evidencia a mudança no imóvel de desejo do comprador depois da pandemia. Ao todo foram entrevistadas 3.469 pessoas, das quais sete em cada dez declararam que morar em um imóvel com ambientes mais divididos passou a ser importante ou muito importante. Além disso, vizinhança com mais serviços e comércio, além de vista livre e varanda são características que passaram a ser importantes na busca pelo novo imóvel por mais de 60% do público entrevistado, como pode ser observado na Figura 4.

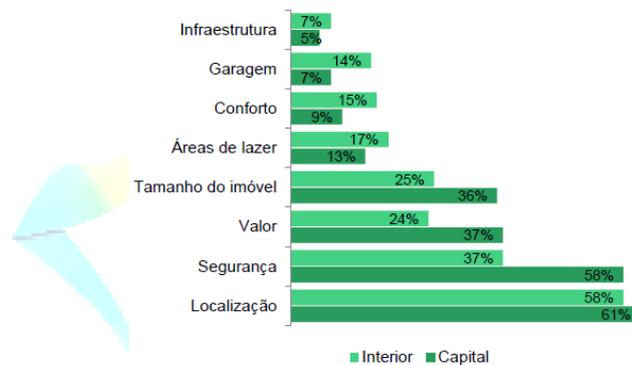
Figura 4 - O que muda no imóvel desejado depois da pandemia.



FONTE: Grupo Zap (2020).

Um dos principais diferenciais, além de localização e valor, comumente buscados anteriormente à pandemia, pode-se evidenciar o tamanho do imóvel. Esse padrão pode ser observado principalmente nas capitais, onde a população é maior e o padrão dos imóveis é com metragem quadrada reduzida. Nesses locais, devido ao fato da população utilizar suas casas predominantemente para descanso, foi onde a porcentagem da variável “tamanho do imóvel” ficou mais evidente, como demonstrado na Figura 5.

Figura 5 - Diferenciais para a compra de um imóvel



FONTE: Brain Inteligência estratégica (2020).

Com os resultados das pesquisas anteriormente citadas, pode-se dizer que a pandemia de Covid-19 trouxe mudanças significativas no olhar do consumidor em relação ao seu imóvel. De acordo com Harrouk (2020), com a atenção renovada em aspectos como saúde e bem-estar dos usuários, novos padrões podem vir a ser estabelecidos e a maneira como se projeta os edifícios poderá mudar, assim como os materiais que são frequentemente utilizados. Além disso, de acordo com a autora, em longo prazo, as medidas de distanciamento social podem compor processo de concepção dos projetos de arquitetura consciente ou inconscientemente. Portanto, é esperado que se evidencie alterações nos projetos de novos empreendimentos se comparado ao início da pandemia, além do impacto nos preços desses imóveis causados por essas mudanças. Para Avellar e Almeida (2020, p. 105), “a casa passa de coadjuvante a protagonista de uma história que se inicia com o capítulo da construção desse novo lar [...]”.

3 METODOLOGIA

Com a finalidade de alcançar o objetivo geral deste trabalho, desenvolveu-se, primeiramente, uma pesquisa exploratória para o entendimento das mudanças causadas pelo isolamento social em relação aos imóveis da tipologia apartamento. Essa pesquisa foi realizada através de artigos científicos, pesquisas de mercado e notícias sobre o impacto da pandemia do Coronavírus no mercado imobiliário brasileiro e na relação do morador com seu imóvel.

Em seguida, definiu-se o Método Comparativo de Dados de Mercado como sendo o método avaliatório mais adequado para alcançar os resultados definidos nos objetivos específicos. As características dos dados pesquisados exercem influência na composição dos preços, dessa forma, devem ser justificadas por meio da inferência estatística.

Para a aplicação do modelo, foi necessária a coleta de dados de imóveis em oferta da tipologia apartamento, tendo como período de análise o ano de 2016 até o primeiro semestre do ano de 2020. Esses dados foram organizados em planilhas Excel, obtendo assim o banco de dados necessário ao estudo. Fundamentado na pesquisa exploratória, definiram-se as variáveis significativas ao estudo e a formação do modelo de inferência estatística. Para que o modelo seja eficiente e confiável, a ABNT NBR 14.653-2 (2011) define alguns pressupostos básicos que o modelo deva atender. Baseado nisso, é possível definir uma equação de regressão representativa do comportamento do mercado imobiliário na tipologia apartamento na cidade de Rio Grande.

Para este estudo, foram analisados o coeficiente de determinação, correlação e significância dos regressores, identificando o poder de explicação do modelo e de suas variáveis para os anos pesquisados. Também foi analisada a normalidade dos resíduos e a homocedasticidade do modelo.

7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Na análise realizada, entre vários modelos propostos através da análise de regressão, foi possível selecionar um modelo, que a priori, revelou ser o mais adequado, através do coeficiente de determinação e de correlação, conforme Figura 6.

Figura 6 - Coeficiente de determinação e de correlação

$$Y = -10281319,621717 + 8952,647203X_1 + 2323,775770 X_2 + 479,664945 X_3 \\ + 14436,801166 X_4 + 6416,456793X_5 + 20776619436,525539 \frac{1}{X_6}$$

O coeficiente de determinação obtido para este modelo apresentou valor igual a 0,8287, indicando que, aproximadamente, 83% da variabilidade dos preços é explicada pelas variáveis explicativas (independentes) e o restante, devido a erros amostrais ou a ausência de outras variáveis independentes. Para o coeficiente de correlação, encontrou-se um valor igual a 0,9123, que indica uma forte relação entre a variável dependente com as variáveis independentes.

A escolha do modelo de regressão também foi influenciada pela significância dos regressores, medida através da distribuição “t” de Student, apresentando a importância das variáveis independentes no modelo eleito, conforme Tabela 3. De acordo com a ABNT NBR 14.653-2 (2011), no que se refere ao enquadramento do trabalho avaliatório, propõem-se o enquadramento no Grau de Fundamentação II, com significância das variáveis independentes até 20%.

Tabela 1 – Significância das variáveis independentes

Variável	Nome	Significância
X ₁	Localização	0,01
X ₂	Área privativa	0,01
X ₃	Área de uso comum	0,01
X ₄	Padrão	0,01
X ₅	Sacada	7,83
X ₆	Ano	0,01

Desta tabela, pode-se verificar que todas as variáveis indicam ser muito relevantes na formação dos valores dos imóveis, exceto a sacada, embora possua percentual inferior a 20% aceitável para o grau de fundamentação II.

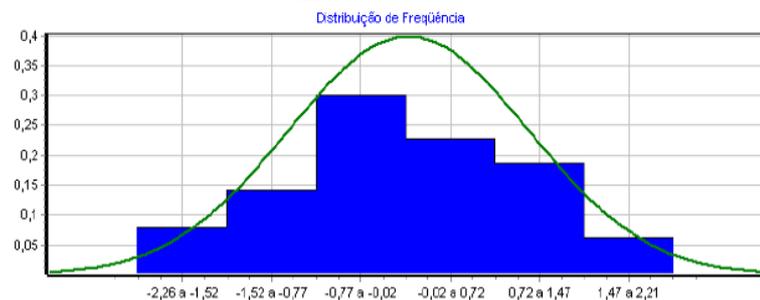
A normalidade dos resíduos foi analisada pela comparação da frequência relativa dos resíduos amostrais padronizados nos intervalos e probabilidades de distribuição normal padrão conforme Tabela 2 e Figura 7, estando garantida.

Tabela 2 – Resultados para normalidade dos resíduos.

Intervalo classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	66
-1,64 a +1,64	90	89
-1,96 a +1,96	95	95

FONTE: Elaborado pela autora (2021).

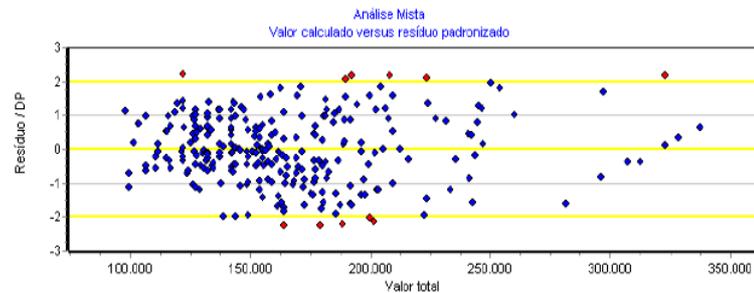
Figura 7 - Histograma de resíduos padronizados X curva normal padrão.



FONTE: Elaborado pela autora (2021).

Considerando a Figura 8, que apresenta o gráfico dos resíduos da regressão versus valor estimado, nota-se a presença de *outlier*. Além disso, ao interpretar o gráfico, conclui-se que a amostra é exposta de modo aleatório, não apresentando um padrão definitivo, sendo considerado um modelo homocedástico.

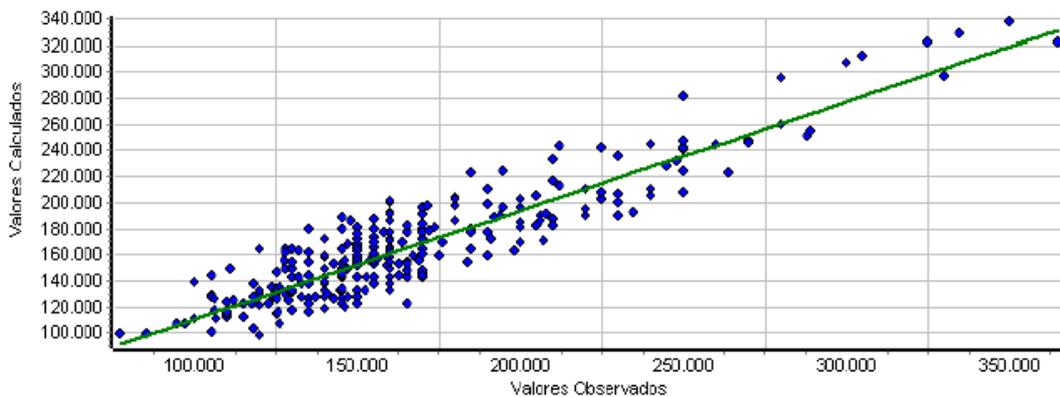
Figura 8 - Distribuição de valores ajustados X resíduos padronizados.



FONTE: Elaborado pela autora (2021).

A Figura 9 permite verificar a aderência dos pontos à reta representativa da equação de regressão, demonstrando que os pontos se encontram bem distribuídos em torno da reta e quanto mais próximos esses valores estão em torno da reta, os resíduos se aproximam de zero.

Figura 9 – Gráfico de aderência.



FONTE: Elaborado pela autora (2021).

A multicolinearidade ou colinearidade alta entre as variáveis independentes pode configurar um problema no processo avaliatório, indicando forte dependência linear entre duas ou mais variáveis.

As correlações isoladas das variáveis não apresentam um teste conclusivo para o modelo adotado. No entanto, as correlações com a influência das demais variáveis tornam a análise mais consistente, devendo-se analisar a matriz das correlações, evitando resultados superiores a 0,8 (ABNT NBR 14653-2, 2011).

A Figura 9 apresenta a matriz das correlações entre as variáveis independentes e a dependente, onde a parte superior da matriz representa as correlações parciais e a parte inferior, as correlações isoladas.

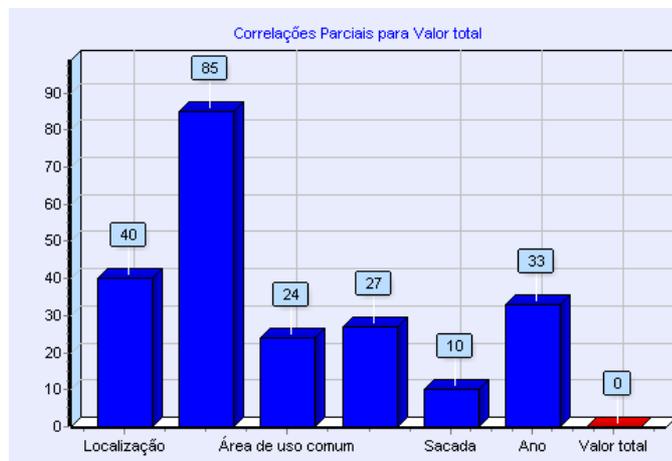
Figura 9 – Matriz de correlação entre variáveis.

Variável	Forma Linear	Localização	Área privativa	Área de uso comum	Padrão	Sacada	Ano	Valor total
X ₁	x	32	15	10	14	6	40	
X ₂	x	17	10	18	1	28	85	
X ₃	x	7	27	20	8	15	24	
X ₄	x	37	30	33	36	10	27	
X ₅	x	36	32	15	52	7	10	
X ₆	1/x	7	-3	-9	-4	-3	33	
Y	y	40	84	36	49	44	12	

FONTE: Elaborado pela autora (2021).

Em consonância com a matriz de correlação, a Figura 10 ilustra graficamente os valores encontrados para as correlações parciais e, como esperado, é evidente a forte influência da variável “área privativa”.

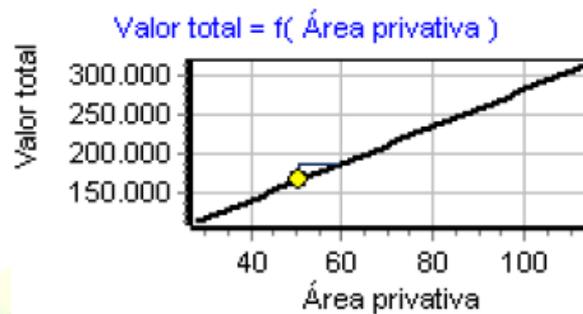
Figura 10 – Correlações parciais entre as variáveis.



FONTE: Elaborado pela autora (2021).

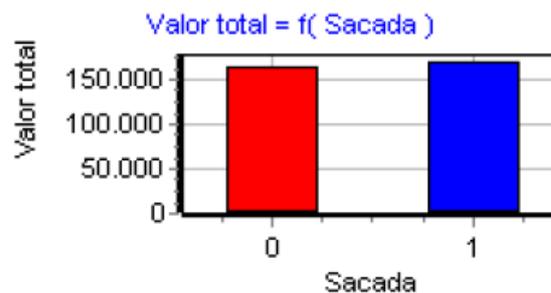
Ao observar os gráficos da relação individual entre a variável independente e a dependente, Figura 11 e Figura 12, percebe-se que os elementos comparativos “área privativa” e “sacada” se comportam de forma crescente, dessa maneira, com o aumento da metragem quadrada ou a presença de sacada, o valor final dos imóveis também aumenta.

Figura 11 – Comportamento da variável “Área privativa”.



FONTE: Elaborado pela autora (2021).

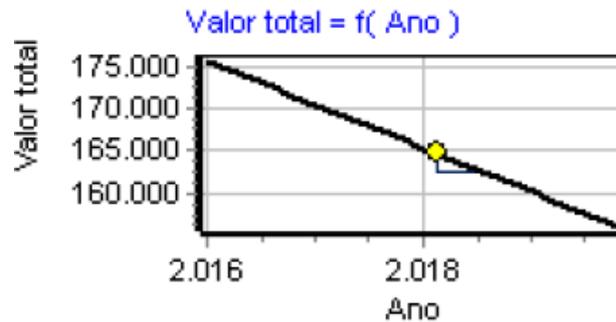
Figura 12 - Comportamento da variável "Sacada".



FONTE: Elaborado pela autora (2021).

Em contrapartida, a variável “ano” se comporta de forma inversa, em concordância com a equação de regressão. A Figura 13 ilustra o comportamento decrescente da variável “valor total” com a variável “ano”, provavelmente, devido a crise econômica vivenciada na última década, em que a construção civil foi o segmento que decresceu 6% entre os anos de 2010 e 2019 (CBIC, 2020).

Figura 13 - Comportamento da variável "Ano".



FONTE: Elaborado pela autora (2021).

A partir do banco de dados, também foi possível encontrar a média das áreas totais dos apartamentos, Tabela 5, e quanto desta área é destinada a uso comum e privativo. Ao observar a Figura 14, percebe-se um pequeno aumento na porcentagem da área destinada ao uso comum e diminuição das áreas privativas.

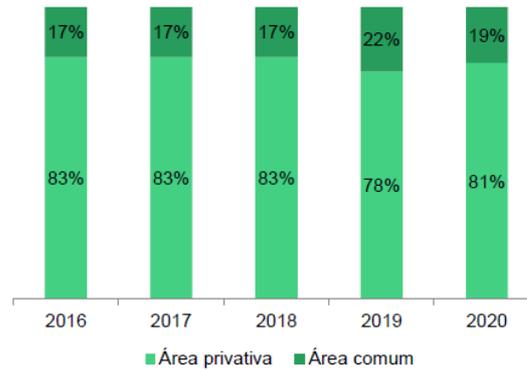
Esse fato, muito provavelmente, se deve as ofertas de apartamentos em empreendimentos que em sua concepção valorizaram as áreas de lazer e espaços de uso comum na cidade nesse período, estando, também, relacionado com a desaceleração do setor imobiliário, conforme mencionado acima, buscando alternativas de diminuição de custo sem perder a atratividade dos imóveis.

Tabela 5 - Média das áreas totais.

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Média da área total (m ²)	64,57	52,02	51,91	54,94	54,55

FONTE: Elaborado pela autora (2021).

Figura 14 - Segmentação das áreas dos apartamentos.



FONTE: Elaborado pela autora (2021).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de Covid-19 atingiu pessoas do mundo inteiro, obrigando-as a mudar hábitos e criar costumes. Baseado nisso, este estudo buscou avaliar quais são os possíveis reflexos desse fato no mercado imobiliário e procurou entender esse mercado, na tipologia apartamentos de baixo e médio padrão, na cidade de Rio Grande anteriormente a esse período de mudanças.

Após a construção do banco de dados e da escolha das variáveis significativas ao estudo, através da análise de regressão, definiu-se a equação que melhor representa o comportamento dos preços dos imóveis em relação aos elementos comparativos escolhidos. Estes foram alguns dos mais citados em pesquisas como diferenciais buscados pelos novos compradores após o período de isolamento social. Fundamentado nisso, foi possível entender o comportamento do mercado imobiliário na tipologia apartamentos na cidade de Rio Grande nos quatro anos anteriores a pandemia.

A relação entre as variáveis independentes com a variável dependente traça o indicativo de que cada uma delas tem o seu papel na formação do valor de um imóvel, sendo analisada neste estudo a tipologia apartamento. Todas as variáveis contempladas no modelo se revelaram importantes, no entanto, a variável “sacada” com menor poder de explicação que as demais, também exerce forte influência na variável dependente valor (R\$).

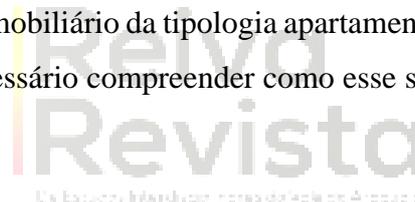
Presume-se que essa variável venha a alcançar uma importância mais expressiva nos próximos anos, visto que a sacada tem sido muito lembrada nas pesquisas como item de desejo, tornando-se um elemento que impulsiona a compra.

Essa tendência demonstra a grande atenção que os construtores devem dar a esse atributo ao projetarem seus empreendimentos, visto que essa variável influencia no valor de mercado dos apartamentos.

No estudo da variável “ano”, foi possível identificar um comportamento decrescente da mesma em relação ao valor total dos imóveis. Esse fato, mesmo não sendo tão comum, é justificado como reflexo da conjuntura econômica, da crise e da recessão vivenciada no país nesse período.

Ao observar os valores encontrados para as médias das áreas totais dos apartamentos, percebe-se que o ano de 2016 foi o que apresentou maior número, 64,57 m². Depois deste ano, as médias atingiram valores menores, apenas o ano de 2019 apresentou maior valor entre eles, 54,94 m². Esse resultado expressa numericamente a tendência de espaços cada vez mais reduzidos. Ao comparar a parcela dessa área total que representa a área de uso comum, nota-se no ano de 2019 e 2020 houve um aumento na porcentagem da mesma, indicando uma tendência da valorização dos espaços sociais e de lazer coletivo.

Para analisar o futuro, é preciso entender o passado. Dessa forma, para conseguir estimar se haverá ou não mudanças no mercado imobiliário da tipologia apartamentos na cidade de Rio Grande decorrentes da pandemia, foi necessário compreender como esse setor vinha se comportando nos anos anteriores a Covid-19.



Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.653-1**: Avaliação de bens parte 1: procedimentos gerais. Rio de Janeiro, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.643-2**: Avaliação de bens parte 2: imóveis urbanos. Rio de Janeiro, 2011.

AVELLAR, L. C. M.; ALMEIDA, M. G. A resignificação do morar-uma reflexão. **e-Com**, v. 13, p. 86-108, 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Taxa Selic**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>>. Acesso em: 4 mar. 2021.

BRAIN INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA. **Mercado imobiliário em 2020 e 2021: o que ocorreu e o que podemos esperar**. 01 mar. 2021. Disponível em: <https://brain.srv.br/ebook-mercado-imobiliario-em-2020-e-2021-o-que-ocorreu-e-o-que-podemos-esperar/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRAIN INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA. **Um novo imóvel para um novo consumidor**. 23 fev. 2021. Disponível em: <https://brain.srv.br/ebook-um-novo-imovel-para-um-novo-consumidor/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CBIC. Câmara brasileira da indústria da construção. **Construção aposta na retomada após 'década perdida'**. 12 fev. 2020. Disponível em: <https://cbic.org.br/construcao-aposta-na-retomada-apos-decada-perdida/>. Acesso em: 31 abr. 2021

CORRÊA, F. et al. Planejamento urbano e epidemias: como doenças do passado transformaram as cidades. **WRI Brasil**. 16 abr. 2020.

CUNHA, R. B.; RÜCKERT, A. A. Polo naval e offshore de Rio Grande: da formação ao princípio da decadência. **Geosul**, v. 34, n. 70, p. 239-260, 2019.

DANTAS, R. A. **Engenharia de avaliações: uma introdução à metodologia científica**. 3. Ed. São Paulo: Pini, 2012.

DEPINÉ, A. Resiliência urbana e o impacto da Covid-19 nas cidades. **VIA Estação Conhecimento**. 14 abr. 2020. Disponível em: <https://via.ufsc.br/resiliencia-urbana-covid-19/>.

GRUPO ZAP. **A influência do Coronavírus no mercado imobiliário brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://todosportodos.grupozap.com.br/estudos/pesquisa/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

HARROUK, C. Arquitetura pós COVID-19: a profissão, os escritórios e os autônomos. **ArchDaily**. 21 maio 2020. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/939751/arquitetura-pos-covid-19-a-profissao-os-escritorios-e-os-autonomos>. Acesso em: 21 abr. 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

MARTINS, C. A. B. **O desenvolvimento da cidade de Rio Grande ao longo de sua história**. 2014. 65 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Curso de Pós-Graduação em Economia, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

MARQUES, F. Praticidade e consciência ambiental ditarão os novos projetos pós-Covid-19. **Archrends Portobello**. 27 maio 2020. Entrevista concedida a Taissa Buescu.

RAMOS, B. R.; MARTINS, S. F. Polo Naval e produção habitacional em Rio Grande, RS-Brasil. **Boletim de Geografia**, v. 35, n. 3, p. 56-73, 2017.

SILVA, R. P. et al. **O impacto do Polo Naval no setor imobiliário da cidade do Rio Grande-RS**. 2012.





O DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL EM FACE DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA-RIMA)

Derecho a ejercer una actividad empresarial previo estudio de impacto ambiental
(EIA-RIMA)

The right to carry out a business activity in view of the prior environmental impact study
(EIA-RIMA)

Áquila Kleinpaul Regner

Isaac Rodrigues Canhete

Jacinto Vieira de Farias Neto

Karlos Gabriel de Oliveira Silva

Pedro Paulo Pereira Fonseca

RESUMO

A implantação de qualquer atividade sendo ela empresarial ou não, mas que tenha potencial degradador do ambiente necessita conter-se a um juízo e autoridade precedentes. A Constituição Federal Brasileira, em seu art. 182, ocasionou à Política do Desenvolvimento Urbano e constituiu múltiplos utensílios constitucionais, tendo como função primária atenuar um dos maiores problemas que a população brasileira encara: a poluição. O presente trabalho tem por desígnio, de forma não exauriente, acercar-se dos aspectos exclusivos ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental, especialmente no que diz respeito ao direito do exercício da atividade empresarial. O estudo caracteriza-se por ser uma revisão bibliográfica, cuja finalidade é reunir informações e esgotar as fontes de dados. A busca foi feita em bases de dados confiáveis como o Google Acadêmico, Enciclopédia da PUCSP, artigo e revistas com autores renomados, sendo incluídos artigos publicados até o ano de 2021. podemos concluir que, não existe vida saudável em um meio ecologicamente desequilibrado, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) se mostra um utensílio de extrema precisão viventes na legislação pátria, tendo em vista que ele associa o algoritmo administrativo que objetiva a concessão da licença ambiental sem a qual não se consente o desenvolvimento da atividade empresarial almejada.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental. Direito do Exercício Empresarial. EIA.

ABSTRACT

The implementation of any activity, whether business or not, but which has the potential to degrade the environment, needs to contain precedent judgment and authority. The Brazilian Federal Constitution, in its art. 1. Occasionally, occasionally, Urban Development and Urban

Development of constitutional problems, having as primary function to alleviate one of the constitutional problems. The present work has the purpose, in a non-exhaustive way, approaching the exclusive aspects of the Prior Environmental Impact Study, especially with regard to the right of business activity. The study is characterized by being a literature review, whose purpose is to gather data and exhaust as data. A research database made in ecologically not like Google Scholar from PUCSP, articles and journals with a recognized author, including articles published until the year 2021. Previous Environmental Impact Study (EIA) shows a tool of extreme precision living in the country's legislation, considering that it associates the management that aims at granting the environmental license without the consent of the desired business activity.

KEYWORDS: Environmental Law. Business Practice Law. EIA.

INTRODUÇÃO

A implantação de qualquer atividade sendo ela empresarial ou não, mas que tenha potencial degradador do ambiente necessita conter-se a um julgamento e autoridade precedentes. Esta análise é importante, pois é necessário prevenir e antecipar os riscos e os conflitos ambientais, ou se necessário corrigi-los, suavizá-los e/ou contrabalanceados no momento da sua instalação, da sua operação e, em casos específicos, do encerramento das atividades (MILARÉ; MILARÉ, 2020).

A Constituição Federal Brasileira, em seu art. 182, ocasionou à Política do Desenvolvimento Urbano e constituiu múltiplos utensílios constitucionais, tendo como função primária atenuar um dos maiores problemas que a população brasileira encara: a poluição. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental, tem a função de meditar se é vivedouro ou não a acomodação de uma construção ou atividade que possa acarretar uma mudança significativa ou danosa ao meio ambiente (TUDISCO; SANAMYA, 2013).

O presente trabalho tem por desígnio, de forma não exauriente, acercar-se dos aspectos exclusivos ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental, especialmente no que diz respeito ao direito do exercício da atividade empresarial.

Para tanto, por se tratar de um ramo autônomo do direito e possuir princípios próprios, específicos e interligados entre si, se mostrará pertinente, primeiramente, discorrer sobre os princípios ambientais e a sua precaução perante o desenvolvimento sustentável. E no segundo capítulo analisou-se o procedimento do Licenciamento Ambiental, para após isso no terceiro abordar sobre a limitação ao exercício da atividade empresarial em face do impacto ambiental negativo, e no quarto será falado sobre efeito vinculante do impacto ambiental positivo como garantia ao direito de exercício da empresa utilizadora de bens ambientais e o quinto capítulo

irá falar sobre a influência do impacto ambiental na internalização de dano ambiental superveniente.

O estudo caracteriza-se por ser uma revisão bibliográfica, cuja finalidade é reunir informações e esgotar as fontes de dados. A busca foi feita em bases de dados confiáveis como o Google Acadêmico, Enciclopédia da PUCSP, artigos e revistas com autores renomados, sendo incluídos artigos publicados até o ano de 2021. Durante a pesquisa, descritores como “O Direito do Exercício Empresarial” e “Direito Ambiental” foram utilizados nos campos de busca das bases de dados. Os estudos encontrados com essas palavras-chaves foram avaliados e selecionados de acordo com os seguintes critérios de inclusão: a) ser um artigo original, b) estar redigido na língua portuguesa, e c) investigações de caráter crônico. Foram excluídos artigos que não atenderam a esses critérios.

Primeiramente foi realizada a leitura dos resumos dos artigos encontrados na busca e aplicado os critérios de inclusão e exclusão pertinentes. Após a seleção dos artigos eles foram inseridos ou retirados da composição da presente revisão e assim utilizados. Os artigos em que os resumos atenderam aos critérios de seleção foram então lidos na íntegra. As palavras-chave utilizadas para a busca dos artigos foram Direito Ambiental, Direito do Exercício Empresarial e atividade empresarial em relação ao direito ambiental.

Observa-se, que o presente artigo por tratar-se de tema categoricamente proeminente no seio da literatura jurídica brasileira, possui presença que o Estudo Prévio de Impacto Ambiental apoia a concretização do meio ambiente ecologicamente calmo e da saudável qualidade de vida aos seres humanos, sendo os dois cobijados pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 225.

1 PRINCÍPIOS AMBIENTAIS DA PRECAUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO MECANISMO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O progresso tecnológico impulsiona o crescimento de setores produtivos e contribui para o desenvolvimento socioeconômico, disso não há dúvidas. Mas, não se pode olvidar, por outro prisma, os potenciais riscos causados nesse contexto de pós-modernidade. Daí, falar em “sociedade de risco”, cuja característica essencial é a geração de riscos que não podem ser satisfatoriamente conhecidos e/ou controlados, posto que nem sempre previsíveis e determinados (BECK, 2011). É essa, pois, a razão pela qual a implantação de qualquer atividade empresária ou obra degradadora, potencial ou efetivamente, sujeita-se à mecanismos de exame

e controle prévios exercidos pelo Poder Público, conformadores do *sistema de gestão ambiental* (MILARÉ, 2009, p. 373).

Dentre os instrumentos para consecução da dita gestão ambiental, a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) arrolou o licenciamento ambiental e, em específico, o estudo prévio de impacto ambiental com o respectivo relatório (EIA/RIMA).

A adoção dos sobreditos mecanismos visa concretizar dois princípios fundamentais do Direito Ambiental, a saber, a precaução e o desenvolvimento sustentável. Pelo primeiro, deve-se entender a necessidade de se buscar diagnósticos de riscos, ainda que abstratos, de degradação ambiental para, assim, ponderar-se os meios de evitar o prejuízo (MACHADO, 2016, p. 117). Já o desenvolvimento sustentável, por sua vez, foi sintetizado no Relatório Brundtland (1991, p. 46) como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”. Ambos os princípios foram insculpidos no art. 225 da Constituição Federal.

Assim, na óptica capitalista do Estado brasileiro, a legitimidade das empresas utilizadoras de bens ambientais demanda o estudo prévio dos impactos ecológicos e a constatação, através de procedimento técnico, de que o empreendimento não esgotará os recursos, numa perspectiva intergeracional. Tal equilíbrio é aferido, sobretudo, no âmbito do licenciamento ambiental, no qual se destaca, como instrumento preventivo, o EIA/RIMA.

2 A SITUAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA-RIMA) NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ultrapassada a fundamentação principiológica, é de rigor esclarecer a distinção entre licenciamento ambiental e o EIA/RIMA. Aquele, segundo a Lei Complementar nº 140/2011, é “o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. É escalonado em três fases, objetivando a outorga de: a) licença prévia (LP); b) licença de instalação (LI); e c) licença de operação. Antes ou no curso do licenciamento, terá cabimento o EIA/RIMA - cuja obrigatoriedade limita-se aos casos de significativa impactação ambiental – consistente em estudo aprofundado, às expensas do proponente do projeto, realizado por equipe multidisciplinar, que auxiliará, ou até mesmo vinculará, a decisão do órgão ambiental licenciador.

Registre-se, todavia, que o EIA/RIMA poderá ser dispensado quando o empreendedor demonstrar, sumariamente, que sua obra não representa significativo impacto ambiental, o que

pode ser feito através do Relatório de Ausência de Impacto Ambiental (RAIAS). De qualquer modo, serão possíveis outros estudos simplificados, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 237/97 do Conama.

3 LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL EM FACE DO EIA-RIMA NEGATIVO

Na esteira da doutrina tradicional, o EIA-RIMA, conquanto seja um requisito indispensável para validade do licenciamento ambiental, carece de caráter vinculante. Por isso que, diante de um pedido de licença para implantação de determinada atividade empresarial, ainda que o estudo prévio aponte para o risco de impacto ecológico, caberá ao órgão ambiental competente, pautado por critérios de oportunidade e conveniência, conceder ou não a respectiva licença. Cuida-se, destarte, de ato discricionário do Poder Público, que pode ver no empreendimento licenciado, apesar do resultado desfavorável do estudo ambiental, benefício na sua implantação.

Perfilhando esse entendimento, os juristas Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer advertem que:

As conclusões do EIA-RIMA não retiram da Administração Pública a discricionariedade acerca do licenciamento ambiental. **Não há vinculação do órgão licenciador** ao conteúdo às conclusões. No entanto, na hipótese de as conclusões trazidas pelo estudo demonstrarem grave impacto ecológico, recairá sobre a Administração Pública o **dever de fundamentar e justificar a decisão**, inclusive no sentido de responder (penal, administrativa e civilmente) por danos ecológicos futuros (2021, e-book, não paginado).

De qualquer sorte, em que pese a discricionariedade administrativa *sui generis* do órgão licenciador, o natural, e também esperado, é que os requerimentos de licenças sejam denegados quando o estudo prévio de impacto ambiental for totalmente desfavorável. Em tais situações, o direito ao exercício da atividade econômica há de ceder, posto que em colisão com outro direito constitucionalmente assegurado, o meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art. 225). Nessa perspectiva, o EIA traduz limitação ao exercício de atividade empresariais causadoras, efetiva ou potencialmente, de significativos danos aos bens ambientais.

4 EFEITO VINCULANTE DO EIA-RIMA POSITIVO COMO GARANTIA AO DIREITO DE EXERCÍCIO DA EMPRESA UTILIZADORA DE BENS AMBIENTAIS

Se é assente que uma atividade pode ser licenciada mesmo que o EIA seja negativo, igual discricionariedade não pode subsistir quando o estudo prévio for totalmente favorável. Aqui, não haveria outro resultado senão o licenciamento do projeto, pois, sendo positiva a avaliação de impacto ambiental, a outorga constituiria ato vinculado, prevalecendo o direito de o empreendedor desenvolver sua atividade econômica. Ora, se a defesa do ambiente constitui limitador à livre-iniciativa, esta não pode ser obstada quando não há prejuízo àquela.

A conclusão que se chega encontra respaldo no princípio do desenvolvimento sustentável, já que, na hipótese ventilada, ter-se-ia assegurado o equilíbrio entre a proteção do meio ambiente e a livre concorrência. Daí, concluir Fiorillo que “inexistem óbices para que a ordem jurídica do capitalismo esteja plenamente adaptada às necessidades de desenvolvimento da pessoa humana como valor maior protegido pelo direito ambiental brasileiro” (2021, p. 296).

5 INFLUÊNCIA DO EIA-RIMA NA INTERNALIZAÇÃO DE DANO AMBIENTAL SUPERVENIENTE

Por derradeiro, esclarecidos os efeitos do EIA-RIMA e as hipóteses de cabimento, afigura-se pertinente o exame da forma como este percute no direcionamento da imputação de dano superveniente. Para a responsabilização ambiental, civil ou administrativa, cuja natureza é objetiva, é de todo irrelevante perquirir se a atividade geradora da degradação era lícita ou ilícita, licenciada ou não. Mas, caso se trate de empresa com licença, o estudo prévio, se feito e a depender de seu resultado, constituirá fator essencial para se dizer quem é o responsável por eventual dano: o empreendedor, o Poder Público ou ambos.

Consoante a doutrina mais balizada, podem ser visualizadas, ao menos, quatro hipóteses em que o estudo prévio tem o condão de indicar a pessoa responsável, a saber: a) quando o EIA/RIMA foi dispensado e o órgão público concedente da licença se convenceu do RAIAS; b) quando houver EIA/RIMA totalmente favorável e a licença ter sido concedida; c) se houve EIA/RIMA e, a despeito de este ter sido desfavorável (no todo ou em parte), a licença foi concedida; d) se o EIA/RIMA foi desfavorável, não tendo a licença sido concedida (FIORILLO, 2021, p. 290).

Na primeira hipótese, quando o órgão ambiental, convencido do RAIAS ou de outro estudo sumário qualquer, afastar a necessidade do EIA/RIMA, não resta dúvidas de que, sobrevindo dano ambiental, a responsabilidade recairá sobre o próprio Poder Público. É que, se uma pessoa jurídica de direito público, através de seus órgãos, licencia a prática de determinada empresa, sem a adoção das medidas preventivas que lhe incumbe, a omissão estatal

será *conditio sine qua non* de eventual resultado danoso. Portanto, caberá ao Estado, violador de um dever primário de cautela seu, a obrigação de reparar o dano.

Todavia, quando o EIA/RIMA for totalmente favorável ao empreendimento, a outorga da licença será ato vinculado, de tal sorte que o Poder Público não poderá ser responsabilizado. Neste caso, melhor solução é a que respondam pelo dano a equipe técnica multidisciplinar, desde que atestado desacerto na sua atuação e o respectivo nexos causal, em solidariedade com o proponente do projeto, como enfatiza o professor Celso Fiorillo:

Vale frisar que, se o EIA/RIMA for dado como favorável e os danos ambientais ocorridos pressupuserem um desacerto da equipe multidisciplinar, de forma a existirem resultados técnicos comprometedores, a *equipe deverá responder solidária e objetivamente* pelos danos causados ao meio ambiente, juntamente com o proponente do projeto. Deve ser ressaltado, todavia, que, caso o parecer da equipe tenha sido favorável, mas o dano surgido por conta de outro aspecto, inexistirá o nexos de causalidade entre as situações previstas e qualificadas pela equipe e a lesão ambiental. Dessa forma, em que pese a conclusão favorável da equipe, não haverá responsabilidade (FIORILLO, 2021, p. 290).

Já na terceira hipótese, haverá responsabilidade solidária entre o empreendedor e o Estado. Isso porque, tal qual no caso de dispensa do EIA/RIMA, a conduta imprudente do órgão público, ao ignorar o relatório sinalizador do impacto, assume os riscos da possível degradação causada pela atividade empresarial que licenciou. Reprise-se que tal responsabilidade é objetiva, pouco importando, também, se o empreendedor agiu dentro da legalidade. Sucedendo dano ambiental, ambos respondem.

Em arremate, se o Poder Público, à vista do EIA/RIMA desfavorável, negou a licença, e, não obstante, o proponente do projeto levar a cabo sua atividade, eventual dano causado, seria, a princípio, tributado exclusivamente ao empresário. Porém, o Estado será igualmente responsável no caso de constatada sua omissão, ainda que fora do âmbito do licenciamento, e dela também decorrer o resultado danoso (FIORILLO, 2021, p. 290).

Nessa ordem de ideais, fácil é perceber que o EIA/RIMA, para além de condicionar o exercício da empresa utilizadora de bens ambientais, revela-se importante critério para melhor internalização de custos dos danos ambientais.

CONCLUSÃO

Este artigo teve como desígnio acercar-se dos aspectos exclusivos ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental, especialmente no que diz respeito ao direito do exercício da atividade empresarial.

O presente trabalho mostrou no primeiro capítulo que mesmo com o progresso tecnológico impulsionando o crescimento de setores produtivos e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, não se deve potencializar os riscos causadores ao meio ambiente, pois ao pôr em prática qualquer atividade do ramo empresarial ou alguma construção que acarrete danos ao meio ambiente, deve sujeita-se à mecanismos de exame e controle prévios exercidos pelo Poder Público, conformadores do *sistema de gestão ambiental* (MILARÉ, 2009).

Entretanto, no segundo capítulo foi mostrado que o impacto ambiental pode ser desconsiderado quando o empreendedor comprovar, que a construção não concebe risco ao impacto ambiental, podendo ser feito por meio do Relatório de Ausência de Impacto Ambiental (RAIA).

No terceiro pudemos concluir que o Estudo do Impacto Ambiental, pode limitar ao exercício de atividade empresariais nas quais acarretem danos significativos aos bens ambientais.

No quarto foi concluído que no princípio do desenvolvimento sustentável, a hipótese ventilada, ter-se-ia assegurado o equilíbrio entre a proteção do meio ambiente e a livre concorrência

E de acordo com quinto e o último, compreendemos que não é difícil visualizar o impacto ambiental, para além de condicionar o exercício da empresa utilizadora de bens ambientais, manifestando-se importante critério para melhorar a internalização de custos dos danos ambientais.

Por fim, podemos concluir que, não existe vida saudável em um meio ecologicamente desequilibrado, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) se mostra um utensílio de extrema precisão viventes na legislação pátria, tendo em vista que o mesmo associa o algoritmo administrativo que objetiva a concessão da licença ambiental sem a qual não se consente o desenvolvimento da atividade empresarial almejada.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2ª. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 21ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24^a. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: A Gestão Ambiental em foco Doutrina**. Jurisprudência. Glossário. 6^a. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MILARÉ, Édis; MILARÉ, Tamer. **Estudo de impacto ambiental**. Jurisprudência. Enciclopédia. São Paulo: Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TUDISCO, Laeti; SANOMYA, Renata. **A EXIGIBILIDADE DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL FRENTE ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS BRASILEIRAS: UM INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**. 2013. P. 01-22





Aplicabilidade da pena e sua ineficácia ressocializatória perante a execução penal

Title: Applicability of the penalty and its resocialization inefficiency before the criminal execution

Título: Aplicabilidad de la pena y su ineficacia resocializadora frente a la ejecución penal

Jacinto Vieira de Farias Neto

RESUMO

O presente artigo científico tem por objetivo discutir a aplicabilidade da pena em seu caráter punitivo e ressocializatório. Analisar a definição de pena e o seu desenvolvimento evolutivo no decorrer do tempo. Apontar os respaldos constitucionais diante da aplicação da pena e dos direitos e garantias dos indivíduos condenados. Observar as funções que as penalidades possuem diante das condutas delituosas. Apontar as relações de aplicabilidade da pena junto aos preceitos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40) e sua efetiva execução nos termos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Evidenciar as espécies de pena e sua aplicação individual sobre os ilícitos penais no caso concreto. Averiguar a situação dos apenados no cumprimento de seus direitos durante o tramite da ação penal, no decorrer do julgamento processual penal e na execução da sentença com suas respectivas penas. Compreender a execução da pena e os seus efeitos ressocializatórios sobre o apenado.

PALAVRAS-CHAVE: Estado. Execução penal. Penas Punitivo. Ressocializatório

ABSTRACT

This scientific article aims to discuss the applicability of the penalty in its punitive and resocializing character. Analyze the definition of penalty and its evolutionary development over time. To point out the constitutional support in the face of the application of the penalty and the rights and guarantees of convicted individuals. Observe the functions that the penalties have before the criminal conducts. Point out the relations of applicability of the penalty with the precepts of the Penal Code (Decree-Law No. 2,848/40) and its effective execution under the Criminal Enforcement Law (Law No. 7,210/84). To highlight the species of penalty and their individual application on criminal offences in the specific case. To investigate the situation of the patients in the fulfillment of their rights during the prosecution, in the course of the criminal procedural trial and in the execution of the sentence with their respective sentences. Understand the execution of the sentence and its resocializing effects on the inprison.

KEYWORDS: State. Criminal enforcement. Feathers. Punitive. Resocializing.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade passou por transformações sociais ao longo da história, em reflexo a conduta humana que se transformou de acordo com suas necessidades. Embora a liberdade humana fosse de certa forma ilimitada, tornou-se essencial a prevalência de regras de condutas que fossem capazes de controlar as ações humanas, ao impedir que ocorressem fatos reprováveis e causadores de danos.

No intuito de reprimir condutas sociais reprováveis fez-se necessário constituir regras sociais, logo, “várias legislações surgiram, ao longo da existência da raça humana, com a finalidade de esclarecer as penalidades cominadas a cada infração por elas previstas, a exemplo das leis dos hebreus, concedidas por Deus a Moisés” (GRECO, 2017, p. 619). Desse modo, preceitos antigos refletem atualmente as regras de condutas, que abrangem aspectos simples e complexos da sociedade.

A punição dos indivíduos que violam a paz social surge ao passo que “o Direito surge das necessidades fundamentais das sociedades humanas, que são reguladas por ele como condição essencial à sua própria sobrevivência” (JESUS, 2011, p. 45). Assim, a regulamentação das condutas manifesta-se necessária a subsistência humana e a manutenção da sociedade.

Nesse contexto, nota-se que a instituição de um ordenamento jurídico organizado e eficaz é capaz de manter a ordem social, mas em conjunto com a soberania do Estado que exerce as coerções necessárias para o cumprimento das normas. Consequentemente, além da manutenção de uma ordem jurídica, prevalecerá a ordem pública.

Diante disso, a figura do Estado surge para a estruturação da sociedade e introduz regulamentações sociais perante a comunidade, a resguardar direitos e deveres dos indivíduos para garantir a ordem social e jurídica. Desta forma, “vemos que o Estado estabelece normas jurídicas com a finalidade de combater o crime. A esse conjunto de normas jurídicas dá-se o nome de Direito Penal” (JESUS, 2011, p. 45).

Contudo, será primordial compreender a essência da pena, atribuída em seu caráter punitivo e ressocializatório, pois mesmo que o Estado use de seu poder para manter a ordem social por meio do ordenamento jurídico, a imposição de penas visa punir ilegalidades e impedir que ocorram novamente (GRECO, 2017). Desse modo, “a reintegração do sentenciado à sociedade constitui, portanto, uma meta a se atingir” (ESTEVAM, 2018, p. 381), na busca de uma sociedade justa e livre de irregularidades sócias.

2 A CARACTERIZAÇÃO DA PENA

A manutenção da ordem social e jurídica da sociedade surge da busca de sua organização em uma ordem eficiente, no intuito de alcançar o bem e a harmonia entre a coletividade. No entanto, alguns fatos podem retirar a paz social, ao configurar-se como condutas delitivas, ou seja, ilícitos penais, em que será necessária a intervenção do Estado para solucionar a desordem de alguma maneira, com o objetivo de inibir o agente delitivo de exercer novas condutas.

Nesse contexto, o Estado como ente soberano emerge como o titular do *jus puniendi*, ou seja, possuir do poder/dever de punir os agentes que infringem as normas de condutas penais (GRECO, 2017). Logo, observa-se que “o *jus puniendi* pertence somente ao Estado, e, ainda que o titular da ação seja o particular, somente o Estado por meio do juiz é quem poderá aplicar a sanção” (BRITO, 2019, p. 43).

Nos aspectos normativos dos ilícitos penais a Constituição Federal resguarda em seu artigo 5º, inciso XXXIX, que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (CF/88). Consequentemente, para que haja punições aos ilícitos praticados, é necessário que estejam positivados no ordenamento jurídico em respeito ao princípio da legalidade descrito nesse trecho da Constituição Federal (GRECO, 2017).

Desta forma, o ordenamento jurídico abrange diversos fatos sociais positivados com a finalidade de manter a coerção social, cada qual com a sua finalidade e aplicabilidade específica no caso concreto. Além disso, a Constituição Federal também em seu artigo 5º, inciso XLI, destaca que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (CF/88), em repulsa as ilegalidades sofridas pela coletividade.

Porém, é importante mencionar que as condutas ilegais mais graves são destinadas ao campo do direito penal. Logo, em relação às demais áreas do direito que ocorrem ilegalidades “o direito penal deve, portanto, interferir o menos possível na vida em sociedade, devendo ser solicitado somente quando os demais ramos do direito, comprovadamente, não forem capazes de proteger aqueles bens considerados da maior importância” (GRECO, 2017, p. 127).

Desta forma, a atuação do Direito Penal é relevante por ser fragmentário, pois “a fragmentariedade deriva do fato de o Direito Penal constituir-se como *ultima ratio*, isto é, como a última opção da qual se deve valer o Estado na regulação de comportamentos sociais” (ESTEFAM, 2019). Assim, o Estado é capaz de atuar interferindo o mínimo possível nas relações coletivas, mas sem deixar de impor seu *jus puniend*.

Desse modo, observa-se que perante as condutas ilícitas praticadas pelos agentes infratores que “o meio de ação de que se vale o Direito Penal é a pena, em que já se viu a satisfação de uma exigência de justiça, constringendo o autor da conduta punível a submeter-se a um mal que corresponda em gravidade ao dano por ele causado” (JESUS, 2011, p. 45). Nesse sentido, a figura da pena surge inicialmente para reprimir a conduta causada e de fato, punir o agente infrator.

Por conseguinte, para manter essa ordem social, o Estado construiu um sistema punitivo, onde “a pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal” (GRECO, 2017, p. 581), resultado de seu mau comportamento. A instituição do Estado como agente repressor das más condutas começa a tomar forma e alcançar um patamar elevado, caracterizado pela ordem e pela justiça.

Diante dessa ótica, avalia-se “do ponto de vista jurídico-penal, [que a] pena é consequência atribuída por lei a um crime ou a uma contravenção penal” (ESTEVAM, 2018, p. 374), ou seja, emerge como uma punição descrita em um dispositivo normativo estabelecido para esse fim punitivo.

No entanto, além do caráter punitivo que a pena possuía inicialmente em sua formação, no seu desenvolvimento foi possível estender o seu alcance de atuação, ao ponto que possa tratar de aspectos ressocializatórios dos indivíduos. Então, a pena deixa de ser apenas um meio de punir o infrator, mas torna-se também um meio possível para impedir que a conduta reitera (GRECO, 2017).

Apesar do surgimento da pena abranger aspectos de caráter punitivo, a dispor de punições severas ao agente, a própria Constituição Federal de 1988, abarca alguns preceitos penais que protegem os apenados de penas que restrinjam direitos além dos permitidos pelo ordenamento (CF/88). Conseqüentemente, “mesmo que com alguns retrocessos, nosso ordenamento jurídico tende a eliminar a cominação de penas que atinjam a dignidade da pessoa humana” (GRECO, 2017, p. 620).

Nestes termos, a aplicabilidade das sanções penais é uma ferramenta essencial para o Estado impor sua força punitiva, na garantia de uma sociedade organizada. Como resultado, a caracterização da pena refletirá sua estrutura punitiva e ressocializatória, exercida no âmbito da execução penal.

2. 2 Teoria das penas

Na aplicação da pena observa-se que algumas teorias expressam a finalidade da pena e posteriormente a sua aplicação. A teoria absoluta visa que a pena possui apenas um caráter punitivo, ou seja, a aplicação de uma pena teria o papel de retribuir ao infrator o mal que tenha causado a vítima e a sociedade, como meio de reparar os danos causados a ordem pública (ESTEFAM, 2018). Desta forma, observa-se que “a vantagem das teorias absolutas consiste em agregar à pena a ideia de retribuição e, com isso, estabelecer que a sanção deve ser proporcional à gravidade do fato”. (ESTEFAM, 2018, p. 377).

No âmbito da teoria relativa ou também denominada como teoria finalista, sua percepção é baseada na aplicação da pena com fins preventivos, visando impedir que o infrator cometa o delito novamente (ESTEFAM, 2018). Desse modo, é nítida a prevenção do crime, “isto porque, para as teorias finalistas, sua base encontra-se no futuro, pois a pena somente se justifica enquanto fator de prevenção. As teorias da prevenção encaram a pena como fator necessário à segurança social” (ESTEFAM, 2018, p. 378).

Em contrapartida, a teoria mista, também nomeada como teoria eclética, é adotada pelo Código Penal Brasileiro e tem como concepção a aplicabilidade da pena baseada no caráter punitivo e preventivo das infrações penais (ESTEFAM, 2018). Consequentemente, conclui-se que “as teorias mistas partem do pressuposto de que as funções retributivas e preventivas não são inconciliáveis. Por esse motivo, pode-se identificar na pena um duplo papel: retribuir e prevenir (*punitur quia peccatum est et ne peccetur*)” (ESTEFAM, 2018, p. 378).

Portanto, o nosso ordenamento jurídico na esfera penal adota a percepção da teoria eclética, que define a aplicação da pena não apenas como um meio capaz de punir o infrator, mas também capaz de evitar que a conduta venha a reincidir. É a partir desse aspecto, que a pena surge como um meio ressocializatório, em após o cumprimento da pena o agente venha ser reinserindo na sociedade como um cidadão livre e remido de seus delitos.

2. 4 Aplicabilidade das penas

A estrutura e a aplicabilidade das penas vai além das previsões normativas, pois abrange uma caracterização punitiva sob o agente infrator e busca não apenas puni-lo, mas evitar que a conduta ocorra novamente. Além disso, o amparo normativo é primordial para garantir que os preceitos da pena e os direitos inerentes ao condenado, sejam de fato cumpridos de maneira adequada.

Em primeiro plano para aplicar a penalidade sob determinada conduta, deve estar positivada no ordenamento jurídico, em conformidade com o artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal, de modo que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (CF/88), em exteriorização ao princípio da legalidade e da anterioridade da lei penal (CP/45).

Ainda que em âmbito constitucional, observa-se o princípio do devido processo legal aos indivíduos acusados por infrações penais. Do mesmo modo, conforme o artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, institui que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (CF/88), em defesa ao direito do julgamento justo e devido, acompanhado do princípio da presunção de inocência.

Desta maneira, a efetivação da aplicabilidade das sanções penais é exercida ao considerar que “quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer cumprir o seu *ius puniendi* [...]” (GRECO, 2016, p. 581). Logo, deve abranger a estrutura necessária para que a conduta delituosa possa estabelecer o julgamento, a condenação, e posteriormente, a aplicação da pena e sua execução.

Saliente-se ainda que, após o devido processo legal do acusado, vindo sua condenação haverá a imposição da pena, de acordo com os do artigo 32, do Código Penal. Desse modo, poderá ser imposta, com base em sua conduta, uma pena privativa de liberdade, restritiva de direito, ou ainda, uma pena de multa (CP/40).

Desta forma, as espécies de pena são capazes de refletir a gravidade da conduta do agente, pois serão determinadas de acordo com sua conduta. De certo, a aplicação da pena será baseado inicialmente nos preceitos do artigo 68, do Código Penal, em que “a pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento” (CP/40), como meio de efetivar a aplicabilidade da pena ao condenado.

Nesse caso, o artigo 59 do Código Penal descreve que a aplicação da pena fica a critério do juiz, a ser observado sobre o caso concreto os aspectos do agente sobre a sua culpabilidade, aos seus antecedentes, à sua conduta social, à sua personalidade, aos motivos ou circunstâncias do crime e suas consequências, bem como em relação ao comportamento da vítima, para estabelecer a suficiente reprovação e prevenção do crime (CP/40).

Em consequência da decisão do juiz quanto ao artigo mencionado no parágrafo anterior, deve estabelecer as penas aplicáveis dentre as cominadas ao caso e deverá determinar a quantidade de pena aplicável dentro dos limites previstos, instituir o regime inicial de

cumprimento da pena privativa de liberdade e impetrar quando cabível, a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena (CP/40).

Entretanto, quando se trata da pena de multa, o artigo 60 do Código Penal, prescreve que “na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu” (CP/40). Assim, a pena será aplicada do modo eficiente ao condenado, afetando sua estrutura econômica, porém poderá cumpri-la sem comprometer sua própria subsistência.

3 A EXECUÇÃO DAS PENAS

A execução da pena imputada ao condenado é importante para trazer a eficiência da condenação e punir o agente de acordo com seus atos após a sentença transitada em julgado. Em vista disso, o indivíduo condenado uma pena e ingressará no sistema de execução penal, regido pela Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Logo, em seu artigo 1º diz que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Lei nº 7.210/84), em respaldo aos direitos dos apenados.

Nesse contexto, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) será responsável por resguardar também os direitos aos condenados submetidos ao seu regime de execução penal, segundo as disposições descritas no artigo 2º, parágrafo único, em que consagra que “esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária” (Lei nº 7.210/84).

Na perspectiva do Estado, haverá a concretização da sua função punitiva, de modo que “o *jus puniendi*, que é o direito de punir do Estado, deve ser exercido conforme os direitos e garantias vigentes” (CARVALHO, BARBETA, 2016, p. 31). Embora o Estado deva agir soberanamente sob as condenações penais, os direitos fundamentais dos indivíduos sempre deveram ser resguardados.

Desse modo, as relações punitivas devem ser exercidas pelo Estado no combate aos infratores da lei, impondo as devidas punições de acordo com a espécie e a intensidade que cada conduta delituosa fora exercida, de acordo com os preceitos promulgados no Código Penal Brasileiro (CP) de 1940, juntamente com a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para punir os agentes criminosos e garantir a prevalência da justiça e da ordem pública.

Além das penas possuírem um papel punitivo, deve integrar acima de tudo um caráter ressocializatório, capaz de punir o agente e reintegrá-lo novamente na sociedade, ressocializando e impedindo a ocorrência de novos delitos (GRECO, 2017). Apesar de um assunto complexo,

o ordenamento jurídico possui diversos dispositivos que visam cumprir com os aspectos punitivos e ressocializatórios da pena.

4 DOS DIREITOS DOS APENADOS

A função punitiva das penas tem na sua aplicação o dever de seguir os termos legais, principalmente os princípios gerais do direito no que tange a proteção do condenado que deve cumprir a sanção, mas de forma justa e humana. Através dessa concepção, observam-se os preceitos constitucionais que garantem ao apenado o cumprimento de sua pena com humanidade e garantida à dignidade da pessoa humana (CF/88).

De certa forma, as garantias constitucionais são aplicáveis tanto sobre a própria pena quanto à pessoa do condenado. Assim, conforme ao artigo 5º, XLVII, da Constituição Federal (CF/88), são inadmissíveis as penas cruéis, forçadas, de caráter perpetuo, de banimento, ou mesmo, penas desumanas que venham a ser criadas ou aplicadas (CF/88). Embora a pena possua, sob o viés de cunho social, uma conceituação de castigo ao condenado e a retirada de direitos fundamentais é inaceitável pela a Carta Magna.

Em outro aspecto, a Constituição Federal também consagra em seu no art. 5º, XLIX, que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (CF/88), preceitos que a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) reforça ao descrever em seu art. 3º, que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (Lei nº 7.210/84).

Assim, a Lei nº 7.210/84 (Lei Execução Penal) também menciona em seu artigo 10, que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (LEP). Desta forma, reafirma o dever de cuidado do Estado em a pena no seu caráter punitivo e ressocializatório.

O artigo 40 garante que as autoridades devem respeitar a integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios (Lei de Execução Penal). Desta forma, o artigo 41 da Lei de Execução Penal lista os direitos dos apenados, logo:

- Art. 41 - Constituem direitos do preso:
 - I - alimentação suficiente e vestuário;
 - II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 - III - Previdência Social;
 - IV - constituição de pecúlio;
 - V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 - VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
XI - chamamento nominal;
XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.
Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.
(Lei de Execução Penal)

Nesse contexto, os direitos e os deveres dos condenados tem o papel de garantir a disciplina dos estabelecimentos penais, além de resguardar a sua integridade física e moral. Desta forma, cumpri-se a caracterização da pena em punir e ressocializar pela garantia dos direitos fundamentais não alcançados pela condenação penal.

5 INSTITUTOS RESSOCIALIZATORIOS AOS CONDENADOS

A aplicabilidade da pena atinge concepções ressocializatórias, traçando seu caminho junto ao termo punição. Portanto, cabe observar que a pena será caracterizada como um meio capaz de punir o agente infrator e impedir a ocorrência de novas condutas, na busca da ordem social.

Contudo, o instituto da ressocialização tem sido visto como ineficaz, logo “a ressocialização, antes de tudo, é um problema político social do Estado. Enquanto não houver vontade política, o problema da ressocialização será insolúvel” (GRECO, 2017, p. 589), perdurando por décadas de descaso.

Em orientação doutrinária sob a estruturação da pena e sua finalidade, podemos concluir que “conforme o atual sistema normativo brasileiro, a pena não deixa de possuir todas as características expostas: castigo + intimidação ou reafirmação do Direito Penal + recolhimento do agente infrator e ressocialização” (NUCCI, 2014, p. 308).

Portanto, em estudos ainda mais aprofundados, nota-se que a fundamentação da pena atinge concepções punitivas e ressocializatórias, como um conjunto inseparável que deverá ser cumprido em etapas, mas que na ausência de uma delas, a aplicação da pena terá sido ineficaz. Embora a aplicabilidade das penas seja a exteriorização do *jus puniendi* do Estado, cabe notar que ainda possui um caráter social, ao conciliar a punição do condenado com sua ressocialização (GRECO, 2017).

Diante disso, além da análise extensiva da pena em todos os seus critérios de aplicação e sob os seus fundamentos concretos e abstratos, a presença do Estado em sua consolidação é essencial, seja na implementação de uma estrutura normativa sólida, seja em sua própria aplicação no caso concreto. Assim, com a imposição e o cumprimento da pena o Estado terá imposto seu poder na manutenção da ordem jurídica e social.

Entretanto, apesar do Estado cumprir com seu papel punitivo perante as condutas ilícitas, deve ser observado se a sua atuação em punir também é capaz de prevenir novas condutas, atuando não apenas com a aplicação de sanções, mas garantindo a prevenção e a ressocialização. Afinal, a ordem pública deve ser garantida pela atuação do Estado com o cumprimento ao ordenamento jurídico.

O sistema penitenciário atual recebe pouca atenção do Estado e da própria sociedade. As unidades penitenciárias são vistas com olhar de desprezo e marginalização por deterem condenados e presos provisórios de diversas naturezas e delitos. A lei Execução Penal (Lei nº 7.210/84) apesar de garantir direitos e deveres aos apenados, não pode por si só controlar o sistema carcerário sem o integral auxílio do Estado.

Desde a promulgação do Pacote anticrime (Lei nº 13.964/19) o quantitativo para a progressão de regime de pena tornou-se mais gravoso por alterar os parâmetros da Lei de Execução Penal, mantendo os condenados por mais tempo no cárcere. Desta forma, o cumprimento de pena desse benefício foi alterado, como no caso dos agentes condenados por crimes hediondos, quando primários deviam cumprir 2/5 da pena e caso reincidentes, cumprir 3/5. Porém, com as novas alterações o agente que cometer crime hediondo quando primário, deve cumprir 60% da pena, ou ainda, 70% da pena quando reincidente (Lei de Execução Penal).

Neste contexto, é notório que a população carcerária aumentou por conta das mudanças quanto às normas de progressão de regime, pois o período de confinamento foi estendido, causando maior dificuldade na progressão de regime atual, que exige mais tempo de pena a ser cumprida.

No ano de 2021 de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, a população privada da liberdade totalizou em 679.577 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos e setenta e sete) indivíduos, superando os números de vagas, respectivo a 467.569 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e nove) vagas (SISDEPEN, 2021).

Desta forma, em relações aos anos anteriores, o ano de 2021 contou com um aumento de 1,02% da população carcerária nacional, enquanto no ano de 2020 ocorreu um índice negativo de -10,93%, índices ligados provavelmente aos efetivos da Pandemia da Covid-19 (SISDEPEN, 2021). Assim, 48,64% desses condenados encontram-se sobre o regime fechado, 18,56% em

regime semiaberto e 3,02% em regime aberto, mas o quantitativo de indivíduos presos provisoriamente surpreende, pois representa 29,35% dos agentes privados de liberdade (SISDEPEN, 2021).

Nessa percepção, por meio do ADPF nº 347 MC / DF que também discutiu sobre relações de superlotação das unidades penitenciárias pelo Brasil e suas condições de humanidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o sistema penal brasileiro encontra-se em “estado de coisas inconstitucionais”, pois nota-se que esse sistema carcerário sofre com a “violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária” (ADPF nº 347 MC / DF, p. 3), preceitos que definem o “estado de coisas inconstitucionais”.

Desse modo, o Supremo Tribunal Federal diante do “estado de coisas inconstitucionais” do sistema prisional declarou na ADPF nº 347 que “ante a gravidade, [é] indispensável a intervenção do Supremo, no exercício do papel contramajoritário próprio das cortes constitucionais, em proteção da dignidade de grupos vulneráveis” (ADPF nº 347 MC / DF, p. 7). Logo, o Supremo (STF) visa intervir quanto à garantia dos direitos fundamentais dos apenados e tratar da situação da superlotação que impede a dignidade da pessoa humana e a eficácia da ressocialização dos condenados.

Nas disposições do ADPF nº 347 MC/DF, o Supremo Tribunal Federal ainda alega que as “mazelas comprometem a segurança da sociedade, considerada a “mistura”, ocorrida nos presídios, entre presos com graus diferentes de periculosidade, o que afasta a possibilidade de ressocialização, contribuindo para que as taxas de reincidência cheguem a 70%” (ADPF nº 347 MC / DF, p. 5). Assim, a incapacidade de ressocialização provoca o aumento progressivo da criminalidade e consagra o sistema prisional brasileiro como uma “escola do crime” (ADPF nº 347 MC/DF).

A estrutura carcerária tem sido deteriorada ao longo dos anos, ao passo que “os cárceres brasileiros não servem à ressocialização dos presos. É incontestável que implicam o aumento da criminalidade, transformando pequenos delinquentes em “monstros do crime” (ADPF nº 347 MC / DF, p. 8). Logo, o aspecto ressocializatório foi abandonado e o propósito punitivo da pena é o único a ser cumprido com rigidez.

Conseqüentemente, é importante destacar que o Supremo reafirmou no ADPF nº 347 a proteção e a responsabilidade que o Estado possui sobre os indivíduos e toda a sociedade, especialmente quanto ao sistema penal carcerário, de modo que deve ser observado que “quando o Estado atrai para si a persecução penal e, por conseguinte, a aplicação da pena

visando à ressocialização do condenado, atrai, conjuntamente, a responsabilidade de efetivamente resguardar a plenitude da dignidade daquele condenado sob sua tutela” (ADPF nº 347 MC/DF, p. 8).

De acordo com essa afirmativa, o Supremo Tribunal Federal também menciona que “baseadas no diálogo e na cooperação entre os diversos Poderes estatais, atribuam ao Governo e ao legislador a possibilidade de formulação de planos de ação para a superação do estado de coisas inconstitucional” (ADPF nº 347 MC/DF, p.8), na busca de reestruturar o sistema penitenciário, para cumprir com o caráter punitivo e ressocializatório da pena, sem prejuízo da dignidade da pessoa humana.

O Supremo ao tratar do custeio financeiro do sistema penitenciário no ADPF nº 347, dispôs das prejudiciais limitações de despesas, em que “os valores não utilizados deixam de custear não somente reformas dos presídios ou a construção de novos, mas também projetos de ressocialização que, inclusive, poderiam reduzir o tempo no cárcere” (ADPF nº 347 MC/DF, p. 22).

Diante o exposto, conclui que o descaso do Poder Público diante do sistema carcerário tem sido o principal fator que impede a ressocialização dos condenados pela ausência de estrutura e incentivos. Desse modo, a ressocialização deveria ser o instrumento essencial do Estado no combate ao crime, por ser capaz de impedir a reincidência e a reeducação dos apenados.

6 CONCLUSÃO

Em suma, a garantia à ordem pública sob um Estado democrático de direito, é garantida por normas e condutas de ordem comportamentais instituídas aos indivíduos que propõe um convívio civilizado e eficaz. Assim, sob as ilegalidades, aos infratores recai a imposição de penas restritivas de direito, privativas de liberdade ou multas, que poderão afetar desde aspectos financeiros, até o caráter punitivo do indivíduo (CP/40).

Desta forma, os aspectos da pena podem abranger não apenas seu caráter punitivo no papel de reprimir as condutas delitivas, mas podem compor a prevenção de novos delitos com a ressocialização do agente e a sua reinserção na sociedade, como um cidadão remido de suas condutas ilícitas.

Em conformidade com o aspecto do Direito Penal atual, as penas são estruturadas com objetivo de punir um infrator que, caso seja considerado culpado em sentença transitada em

julgado, será submetido a uma pena que visará puni-lo e evitar novas condutas, de modo a manter a ordem social e jurídica (GRECO, 2017).

A instituição das penas sobre as conduta ilícitas deverá ser sempre observado os aspectos do caso concreto para determinar a punição adequada de acordo com a gravidade do ato e dos danos causados, sem deixar de observar os preceitos legais necessários a punição. De qualquer modo, ainda que privado de sua liberdade ou de alguns direitos, os indivíduos condenados possuam direitos e mecanismos que os pretejam para que a pena possa cumprir sua finalidade punitiva e ressocializatória (CP/40).

A punição adequada para o indivíduo é capaz de garantir a eficácia da ressocialização, pois resguarda a dignidade da pessoa humana, favorece a restituição do cidadão e a reconstrução de uma pessoa idônea. Desse modo, o aspecto ressocializatório pode ser considerado o ponto mais importante no cumprimento na pena.

Insta ressaltar, que a ineficácia do instituto ressocializatório pode causar diversos problemas a sociedade, incluindo questões que devem ser discutidas, como o aumento dos índices de criminalidade por conta da reincidência dos agentes que não foram ressocializado pelo sistema.

No aspecto em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, anteriormente denominado como “estado inconstitucional das coisas”, o sistema tem atuado de maneira ineficaz no que tange aos aspectos ressocializatórios, desse modo, quem que ingresse nas unidades carcerárias possui uma chance mínima de ser ressocializado. Assim, a principal base da pena é apenas punir o infrator, que não suficiente para reduzir os números de criminalidade.

A função do Estado em punir os agentes delituosos tem sido exercida com bastante eficácia, porém, sem o caráter ressocializatório da pena os agentes voltam a delinquir e a garantia da ordem pública não pode ser assegurada. Nesse contexto, o Estado deve trabalhar em uma reestruturação de seu sistema penitenciário, na busca de cumprir com as primazias da pena, fatores punitivos e ressocializatórios que colaboram para a paz pública.

Portanto, a atuação do Estado é necessária para a garantia da ordem do Estado democrático de direito, em conjunto com o ordenamento jurídico que protege os direitos e as garantias fundamentais dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 ago. 2022.

_____. **Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 15 ago. 2022.

_____. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 15 ago. 2022.

_____. **Lei nº 7.210 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 15 ago. 2022.

_____. Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **Presos em unidades prisionais no Brasil: Período de Julho a Dezembro de 2021**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWEyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: 09 out. 2022.

_____. Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **Déficit/Superávit de vagas do sistema prisional: Período de Julho a Dezembro de 2021**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWEyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: 09 out. 2022.

_____. Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>> Acesso em: 09 out. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347 Distrito Federal**. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>> Acesso em: 08 out. 2022.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
CARVALHO, Fernanda Lara de; BARBETA, Fátima Fontes Godoy. **Teoria jurídica do direito penal**. Editora e Distribuidora Educacional S.A: Londrina, 2016.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)**. 4º ed. rev., ampl. e atual. JusPodvim: Salvador, 2016.

DUARTE, Melina. A Lei de Talião e o princípio de igualdade entre crime e punição na Filosofia do Direito de Hegel. **Revista Eletrônica Estudos Hegelianos**, Ano 6, nº10, 2009.

ESTEFAM, André. **Direito penal: Parte geral (arts. 1º a 120)**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GODOY, Sandro Marcos. Gênese do direito: As primeiras leis e obrigações. **Revista Pensamento Jurídico**. Vol. 9, 2016.

GREGO, Rogério. **Curso de direito penal: Parte geral**. 18º ed. Impetus: Rio de Janeiro, 2016.

GREGO, Rogério. **Curso de direito penal: Parte geral**. 19º ed. Impetus: Niterói, 2017.

JESUS, Damásio de. **Direito penal: Parte geral**. vol. 1, 32º ed. Saraiva: São Paulo, 2011.

ROSA, Fábio Camargo. **Lei de contravenções penais e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em:

<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20250/1/LeiContravencoesPenais.pdf>>

Acesso em: 16 ago 2022.



**OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS:
REVERBERANDO A LUTA DOS KARAJÁ DE ARUANÃ NA BUSCA DA
DESINTRUSÃO DE SUAS TERRAS.¹**

THE CONSTITUTIONAL RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLE: REVERBERATING THE
STRUGGLE OF THE KARAJÁ OF ARUANÃ IN THE SEARCH FOR THE
DISINTRODUCTION OF THEIR LAND.

ALENCAR RODRIGUES DE CARVALHO

RESUMO

Falar sobre o processo de desintrusão de terras indígenas no decorrer dos tempos nos faz refletir sobre o direito concebido e direito não adquirido. A Constituição consagra os indígenas como os primeiros senhores naturais das terras. Estabelece novos marcos para que haja uma relação harmoniosa entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas. O cerne do presente artigo é analisar estes processos de desintrusão concebidos ao Povo Karajá de Aruanã-Go. A discussão tem como objetivo geral compreender a luta pelo direito da terra diante da omissão de proteção e defesa por parte do Estado. Buscaremos ainda, uma interpretação sociojurídica dos processos que constituem a Terra Indígena Karajá de Aruanã-Go, assim nossa premissa, foi compreender os prováveis obstáculos sociojurídico e éticos que se interpõem à efetivação do direito sobre a terra e sua desintrusão. Como sabemos ao longo de toda história dos povos indígenas, é percebido que os direitos territoriais foram usurpados. Por fim, esta pesquisa será norteadada a partir da pesquisa bibliográfica e documental, elas serão o suporte para a triangulação dos dados.

PALAVRAS-CHAVE: Povos indígenas; Karajás de Aruanã-Goiás; desintrusão; territórios indígenas.

ABSTRACT

: Talking about the process of disintrusion of indigenous lands over time makes us reflect on the conceived right and the unacquired right. The Constitution enshrines indigenous peoples as the first natural lords of the lands. It establishes new milestones for a harmonious relationship between the State, Brazilian society and indigenous peoples. The core of this article is to analyze these disintrusion processes designed for the Karajá People of Aruanã-Go. The general objective of the discussion is to understand the struggle for land rights in the face of the omission of protection and defense by the State. We will also seek a legal partner interpretation of the processes that constitute the Karajá from Aruanã-Go Indigenous Land, so our premise

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

was to understand the probable legal partner and ethical obstacles that stand in the way of the realization of the right to land and its removal. As we know throughout the history of indignou peoples, it is perceived that territorial rights have been usurped. Finally, this research will be guided from the bibliographical and documental research, they will be the support for the data triangulation.

KEYWORDS: Indian people; Karajá from Aruanã-Goiás; deintrusion; indigenous territories.



INTRODUÇÃO

Trabalhar questões jurídicas relacionadas aos povos indígenas nos permite várias reflexões, Cardoso (2020) enfatiza que o povo Karajá de Aruanã-GO sempre esteve em embates pela reiteração de suas terras ao longo do rio Araguaia.

O município de Aruanã, que também foi denominado de Porto Leopoldina ou Santa Leopoldina, em homenagem à imperatriz brasileira do século XIX, está localizado na [microrregião do Rio Vermelho](#). É conhecido pelas belezas do Rio Araguaia e por ser povoado pelos indígenas Karajá, onde possui duas aldeias, uma incrustada no centro da cidade e outra a margem da cidade.

MAPA I Localização do município de Aruanã-GO.



Fonte: MEDRADO 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Goiás.

Com isso, juridicamente, percebemos que a Constituição, que é a Bíblia Cidadã, traz os direitos previstos em lei à comunidade indígena que, de fato, sejam concretizados direitos colocados, direitos não cumpridos que permeiam a temática deste trabalho. Ao longo de toda

história dos povos indígenas, é percebido que os direitos territoriais foram usurpados no decorrer dos tempos.

De forma corriqueira, demandas foram postergadas ou até mesmo encobertas. Assim, o Povo Karajá de Aruanã vem sofrendo drasticamente com a tomada de suas terras ao longo do rio Araguaia, no município de Aruanã-Go. De acordo com Silva (2017), no fim da década de 70 e início da década de 80 houve um crescimento expansivo do turismo em Aruanã.

Com isso, os lotes ainda baldios que existiam às margens do Araguaia foram tomados para construção de grandes mansões. No decorrer de nossa história, com a chegada dos portugueses no Brasil, ao longo de mais quinhentos anos, vivenciamos dia após dia nossos povos indígenas sendo usurpados de todas as formas.

De acordo com a Constituição de 1988, os direitos constitucionais dos indígenas estão expressos num capítulo específico da Carta (título VIII, "Da Ordem Social", capítulo VIII, "Dos Índios"), além de outros dispositivos dispersos ao longo do seu texto. O estudo científico se justifica na busca de compreender os espaços territoriais do povo Karajá de Aruanã-Go, sua luta pelo direito territorial que lhes foi concebido e, a busca pela desintrusão² de suas terras.

O presente trabalho tem como objetivo geral compreender a luta pelo direito da terra diante da omissão de proteção e defesa por parte do Estado, bem como sobre a capacidade indígena de se reelaborar, de se reconstituir culturalmente enquanto povo em resistência, mesmo estando em situações que lhes são desfavoráveis.

Para uma maior compreensão, sobre os espaços territoriais indígenas buscamos uma interpretação sociojurídico dos processos que constituem a Terra Indígena Karajá de Aruanã-Go, assim nossa premissa foi compreender os prováveis obstáculos sociojurídico e éticos que se interpõem à efetivação do direito sobre a terra e sua desintrusão.

Quanto aos objetivos específicos os principais são: avaliar o processo de desintrusão; analisar o processo de demarcação da Terra Indígena Karajá de Aruanã-GO, buscando uma compreensão mais ampla de como se deu o processo legal e a busca de sua desintrusão; conhecer e descrever os espaços atuais pertencentes aos povos Karajá de Aruanã e suas possíveis retomadas territoriais.

² **Desintrusão:** é a retirada do que é intruso. É o "ato ou efeito de retirar de um imóvel quem dele se apossou ilegalmente ou sem autorização do proprietário. Frequentemente, o termo se refere à retirada de ocupantes ilegais de áreas reconhecidas e regularizadas como sendo terras indígenas, reservas ambientais, territórios quilombolas ou de outros povos e populações tradicionais."

Esta pesquisa busca compreender o processo de intrusão das terras indígenas Karajá de Aruanã, nossa pesquisa será pautada numa pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

A pesquisa documental partirá do Documento Manual de Jurisprudência dos Direitos Indígenas – nele buscaremos compreender o porquê do direito dos povos indígenas alicerçados como deferidos, ainda se encontram nas mãos dos intrusos. Num primeiro momento analisaremos quais autores mais recentes trabalham com questões jurídicas relacionadas aos povos indígenas. Assim, este levantamento foi feito através de leitura de algumas teses e dissertações que elencarão sobre este assunto, nos sites de repositórios de teses e dissertações da Universidade Federal de Goiás. Contudo, foram feitas outras leituras complementares que alicerçarão esta pesquisa.

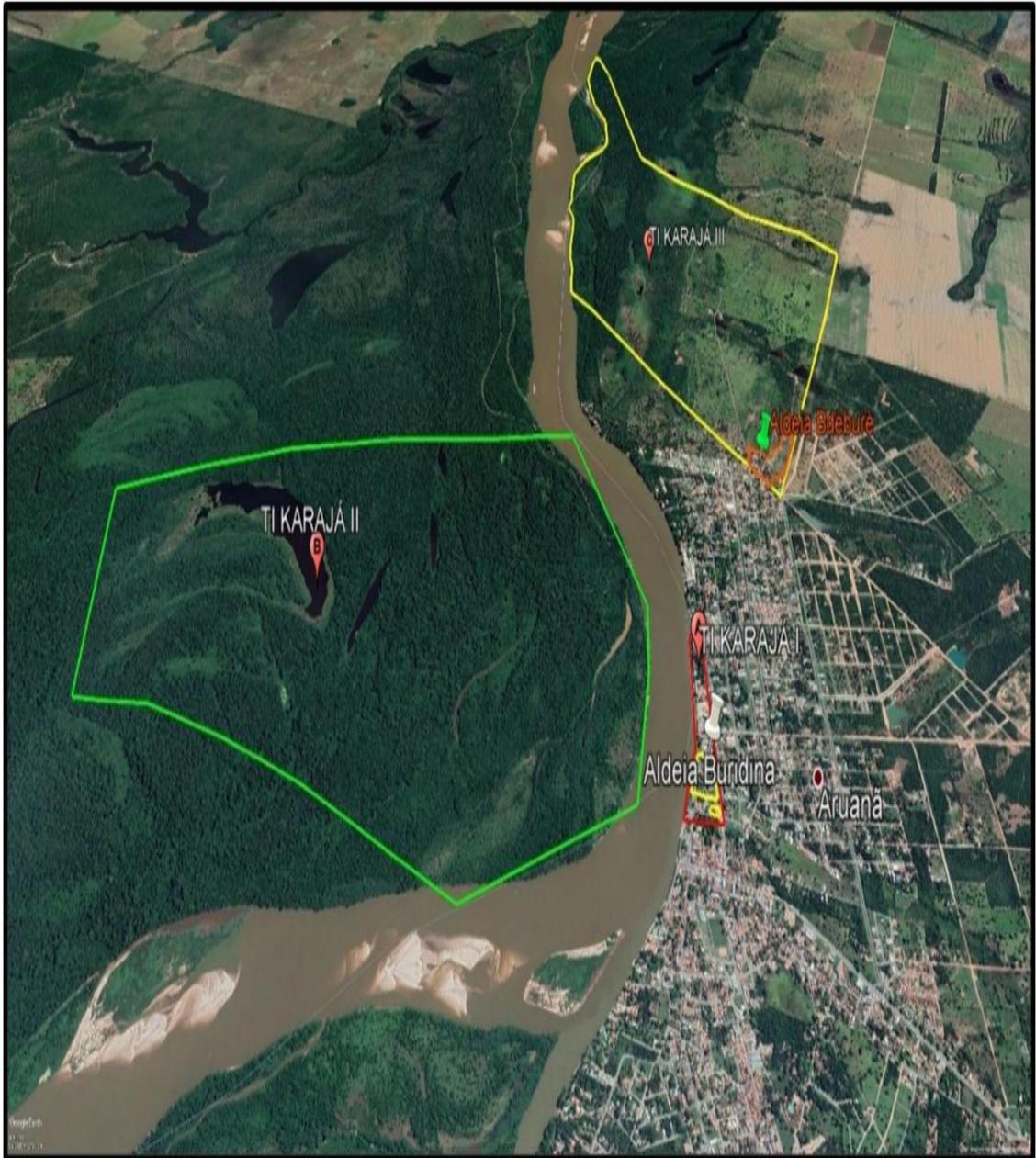
BREVE HISTÓRICO DO POVO KARAJÁ EM ARUANÃ- GOIÁS

Os karajá de Aruanã ocupam as margens do Rio Araguaia há vários séculos. Consta que foram atraídos pela extrema riqueza de fauna e flora da região. Os karajá de Aruanã buscaram no decorrer dos tempos sempre espaços às margens do rio, eles se denominam como seres vindos do fundo do rio. Uma bela lenda explica o surgimento dos Karajá à margem do rio Araguaia segundo Souza, Cândido e Curado:

Narram os antigos que os Karajá originalmente habitavam um espaço restrito e frio até que um jovem interessado em conhecer a superfície encontrou uma passagem no fundo do rio fascinado pelas praias e riquezas do Araguaia e pela existência de muito espaço para correr e morar reuniu outros Karajás e subiram até a superfície Encontraram aqui na terra morte e doenças e tentaram voltar mas a passagem estava fechada e guardada por uma grande cobra por ordem de *Koboi* chefe do povo do fundo das águas e resolveram então se espalhar pelo Araguaia rio acima e rio abaixo, assim ´e explicado de geração a geração o surgimento dos Karajás no vale do Araguaia e continuam resistindo. (SOUZA, CÂNDIDO e CURADO 2017, p. 128).

Os primeiros contatos entre os colonizadores e os indígenas Karajá aconteceram em meados do século XVI, as missões jesuítas foram as primeiras e, já no século XVII, os bandeirantes também tiveram acesso às terras Karajá. Os bandeirantes paulistas no planalto central tinham uma meta, que era encontrar ouro, prata e pedras preciosas no sertão brasileiro, como também capturar indígenas para serem mão de obra. Esse primeiro contato mostra a diversidade étnica de povos indígenas ao longo do Rio Araguaia.

MAPA II Localização das aldeias Buridina e Bdèburè e das Terras Indígenas Karajá de Aruanã – I, II e III – GO/MT.



Fonte: MEDRADO 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Goiás.

Como afirma Portela 2006, o colonizador no intuito de explorar a região levou inúmeras doenças às aldeias Karajá, das quais eles não possuíam defesa imunológica, e grande parte da população foi dizimada, no século XVIII, a região se tornou importante, sendo o Rio Araguaia o principal rio de navegação que levava a região norte do país.

No século XIX não houve grandes mudanças no tratamento do poder público no que diz respeito às populações indígenas, em 1889 com o advento da República foi criada a SPI (Serviço de Proteção ao Índio).

Esse órgão foi criado com o intuito de instituir as primeiras políticas indigenistas no Brasil. Entretanto em meio a escândalos de corrupção, e de que o órgão não estava defendendo os direitos dos indígenas, causando fome, escravidão e genocídios, segundo Oliveira e Freire:

O SPI lançou mão de um quadro funcional heterogêneo, envolvendo desde militares positivistas a trabalhadores rurais sem qualquer formação. Os regulamentos e os planos de ação estabeleciam uma pedagogia nacionalista que controlava as demandas indígenas, podendo resultar em situações de fome, doenças e de população, contrárias aos objetivos do Serviço. [...] O regime militar instaurado em 1964 empregava o Ato Institucional nº 5 para cassar as liberdades democráticas e o Serviço de Proteção aos Índios mergulhava numa conjuntura de escândalos e corrupção, levando a investigações que puniram inúmeros funcionários”. (OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 114)

E só quase 50 anos após a sua criação, a Constituição de 1934 trouxe expresso em seu texto que as terras indígenas não poderiam ser transferidas, vendidas ou cedidas.

Reconhecendo assim aos indígenas o respeito à posse das terras permanentemente ocupadas por eles.

O órgão que a substituiu o SPI foi a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que ainda representa o principal órgão responsável pela proteção dos povos indígenas.

Em 1973 foi promulgado o Estatuto do Índio (Lei 6003/73) infelizmente o Estatuto se mostrou mais uma Lei que tinha como objetivo civilizar o Indígena e não proteger sua cultura. Sousa Filho afirma a respeito:

Contida neste conceito está a ideia de que os índios em algum tempo não necessitarão mais sequer serem chamados de índio, porque estarão integrados à sociedade nacional, então as garantias a seus direitos estarão equiparadas às garantias de todos os outros cidadãos, e suas terras deixarão de ser suas, para serem devolvidas ao domínio público como terras da União. O [Estatuto do Índio](#), portanto, é um retrocesso do ponto de vista teórico em relação à tutela, porque recria a ideia da emancipação e a possibilidade de devolução das terras indígenas ao Estado, justamente por seus titulares perderem a qualidade de índios. (SOUZA FILHO, 1998, p.103).

A Constituição de 1988 é considerada um marco ao tratar de proteção aos direitos e garantias dos povos indígenas, amparada pelos princípios da dignidade humana e da igualdade.

AS TERRAS INDÍGENAS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Em seu artigo 231, a Carta Magna regula vários pontos sobre as TIs, (Terras Indígenas), primeiro reconhece como parte do patrimônio dos povos indígenas a terra em que eles já se encontram, definindo que, a ocupação permanente da terra da qual os indígenas tirem seu sustento sendo a mesma imprescindível para a sobrevivência dos indígenas, contudo é de sua posse permanente cabendo aos mesmos usufruir de todos os recursos naturais da terra citada.

Os não-indígenas só podem explorar a terra se devidamente autorizados pelo Congresso Nacional, diz também que as TIs (Terras Indígenas) são inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas são imprescritíveis. Sendo assim, não podem vender, doar, permutar ou dar em garantia as terras cuja posse possuem - em contrapartida, também não pode assim fazer a União. Quanto a retirada dos indígenas dessas terras que já habitam só em casos extremos como catástrofes, epidemias e que consistem em risco para a população que a habita ou a segurança nacional.

Artigo 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3.º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4.º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5.º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. (BRASIL, 1988)

Assim, os direitos dos povos indígenas são citados diversas vezes em nossa Constituição, o artigo 215 fala da preservação da tradição e da cultura desses povos, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (BRASIL, 1988)

Baseando ainda no princípio de igualdade a Constituição Federal veda qualquer tipo de discriminação, segundo seu artigo 3º. Expressa ainda em seu artigo 20º que as terras indígenas são bens da União e que compete à mesma legislar sobre as populações indígenas, assim como ao Congresso Nacional autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais.

TERRAS INDÍGENAS BRASILEIRAS: PANORAMA HISTÓRICO E SITUAÇÃO JURÍDICA, UM BREVE RELATO

Como sabemos, o sistema jurídico brasileiro é influenciado pelo positivismo, se reconhece como a única fonte normativa deliberada, entre os direitos obstantes temos o Direitos criado pelos povos e toda sua multiplicidade de cidadãos.

Este reconhecimento de um modo de criar o Direito é um problema histórico, isso acontece desde o Brasil Colônia, onde o direito que era de sumo interesse seria o de defender os grandes senhores, grandes latifundiários. A partir daí lutamos pela busca do Direito aos grupos minoritários.

Wolkmer 2011, afirma que o ideário econômico capitalista está amparado no liberalismo individualista e fundamentado na filosofia positivista. Contudo, esta problemática vai além do impacto na própria democracia – pois os povos originários há séculos reivindicam seus direitos, e quase sempre não ouvidos.

Assim, podemos concluir que a situação jurídica das terras indígenas brasileira quando pautamos sobre o processo demarcatório dessas terras, elas envolvem um procedimento administrativo que se divide em nove etapas, compreendendo a sexta a homologação da demarcação por meio de decreto presidencial.

Sabemos que o Decreto n.1.775, de 08 de janeiro de 1996, destina-se ao Poder executivo a tal responsabilidade pela homologação. Silva 2019, afirma que o Estado brasileiro, por meio do poder executivo, ainda reproduz relações de dominação e de exploração, uma vez que a postura da Presidência da República, a depender dos interesses de quem o assume pode priorizar manter as hierarquias sociais, raciais e étnicas de ordem colonial, mediante a inefetividade dos direitos territoriais indígenas.

Portanto, mediante dados dispostos pelo Cimi, Silva 2019 conclui que ao sistematizar a situação geral da das Terras indígenas no Brasil e o número de homologações por gestão presidencial, com um recorte temporal desde o governo José Sarney (1985-1990) até o presente, é possível compreender a dimensão do poder colonial consolidado nas bases estruturais do Estado brasileiro.

A questão da demarcação de terras indígenas, ato administrativo meramente declaratório, tem sido vítima, também, da colonialidade do poder. Tal afirmação se comprova a partir dos dados disponibilizados pelo Cimi, que apontam a seguinte conjuntura nacional da situação jurídica das Terras Indígenas (TI):



Fonte: Cimi, 2018

Elaboração: SILVA (2018)

Como podemos verificar no gráfico, até o ano de 2016, foram 13,42% de TIs em fase de identificação – 4,63% a declarar – 1,62% declaradas como bens dominiais – 1,23% homologadas – 3,86% identificadas – 0,46% em portaria de restrição – 30,92% devidamente registradas, e por fim, 40,86% em situação denominada de *sem providências*.

Por fim, percebemos que a maior parte das TIs brasileiras estão em situação de sem providências, ou seja, nada feito para legitimar estas terras aos seus donos, os povos originários brasileiros.

A OCUPAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS DOS KARAJÁ DE ARUANÃ-GOIÁS

Entretanto, apesar dessas garantias que em tese deveriam proteger e garantir os direitos dos povos indígenas na prática a história é bem diferente, segundo o último levantamento do IBGE (Censo Demográfico de 2010) na região de Aruanã existem 2 terras demarcadas indígenas: a TI I (Terras Indígena I) onde se encontra a aldeia Buridina, e a TI II (Terra Indígena II) onde está localizada a aldeia BdèBure. Conforme o mapa abaixo:

A população indígena dos Karajá de Aruanã é de 361 pessoas, nas duas aldeias Buridina (160 pessoas) e Aricá ou BdèBure (85 pessoas), e ainda existem 116 indígenas que não moram nas aldeias, moram em Aruanã e região. (FUNAI, 2022).

Na década de 90 por conta de uma grande mobilização os Karajá de Aruanã conseguiram a demarcação das terras tradicionais e a implantação do projeto de educação e cultura indígena Maurehi. Já em 2000 o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso por meio de decreto homologou e regularizou as seguintes terras demarcadas:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Carajá (Karajá) a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Carajá (Karajá) de Aruanã I, com superfície de quatorze hectares, vinte e cinco ares e sessenta e nove centiares e perímetro de dois mil, noventa e três metros e trinta e seis centímetros, situada no Município de Aruanã, Estado de Goiás. (BRASIL, 2000).

Obstante, a realidade dos Karajá, quanto à manutenção dessas terras já demarcadas há mais de 30 anos, não é segura visto que a região tem alta concentração de áreas voltadas para o turismo.

MAPA III Território Karajá no município de Aruanã, TI Karajá de Aruanã I.



Fonte: MEDRADO 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Goiás.

Como é percebido neste mapa, a área indígena é toda margem do Rio Araguaia, mas a aldeia Buridina ficou espremida no meio das grandes mansões que foram construídas em terras invadidas pelos tori (não indígena), estas terras pertencem aos Karajá, mas foram usurpadas com o passar dos anos.

Ou seja, apesar de toda a legalização, na prática as terras indígenas são constantemente invadidas, e os processos de desintrusão são de competência da justiça federal.

Pontualmente, no caso dos Karajá existem fatores a serem observados, como o local em que foram estabelecidas as TIs (Terras Indígenas), um dos fatores mais importantes é a região ser um ponto turístico. Como aponta Nunes:

É peculiar especialmente, a situação de cerceamento territorial que a comunidade vive, após ter sido a aldeia, primeiramente, comprimida pelas frentes de expansão agropastoris em meados do século XX, e posteriormente, pelos investimentos turísticos ocorridos a partir da década de 1980 na cidade de Aruanã, sendo que hoje, diversas pousadas, guarda-barcos, hotéis e casas de veraneio circundam a aldeia. As praias e ruas ficam lotadas de turistas durante a temporada de julho e feriados, alterando drasticamente o cotidiano e a sustentabilidade da comunidade. (NUNES 2012, p. 05)

O Estado de Goiás não possui faixa litorânea, e no mês de junho que coincide com o mês das férias escolares o turismo move a cidade de Aruanã, pois o Rio Araguaia abaixa o nível das suas águas devido à seca de natureza sazonal na região e, revela praias de águas doce.

O Rio Araguaia é além de um espetáculo para os turistas, é também o elemento central de importância para os Karajá, é dele que tiram o sustento, as referências mitológicas, ou seja, ele tem um papel crucial para a sobrevivência do povo Karajá.

Outro fator importante para se compreender a importância do respeito aos territórios indígenas é o fenômeno de aculturação, tudo segundo Alfredo Bosi 1992 é considerado cultura, desde as tradições passadas ao longo do tempo, até o modo de vida do dia a dia.

Sendo a terra parte do seu patrimônio, percebe-se o quanto a questão do território é de importância para os indígenas. No caso específico dos Karajá na região de Aruanã a área demarcada como TI, (Terras Indígenas) vem sofrendo invasões e a desintrusão é urgente. Além do turismo a pecuária também é economicamente forte na região. De acordo com Portela:

Com o crescimento do município, a aldeia de moradia da comunidade Karajá foi gradativamente limitada, sendo cerceada pelas construções urbanas [inclusive dentro da terra indígena posteriormente demarcada, existem dez casas de veraneio e uma escola estadual], estando a aldeia hoje, localizada no centro da cidade de Aruanã, ao lado do porto principal e entre as duas maiores avenidas da cidade. (PORTELA, 2006, p.83)

O povo Karajá resisti ao longo do tempo contra a usurpação e exploração de suas terras, a FUNAI órgão responsável por fiscalizar conta com um programa de capacitação em proteção territorial, que segundo o órgão esse preparo é “pautado no diálogo intercultural, com valorização dos conhecimentos tradicionais e reconhecimento do seu papel na conservação

ambiental. Gerando resultados mais efetivos e promovem o protagonismo dos povos indígenas na gestão de seus territórios.” (FUNAI, 2022)

Recentemente houve uma vitória em âmbito judicial, lembrando que a competência para esses julgamentos é da justiça federal, além disso, os conflitos sobre terras indígenas também não são regidos pelo Código Civil segundo Silva: “Civil, pois sua posse extrapola da orbita puramente privada, porque não é e nunca foi uma simples ocupação de terra para explorá-la, mas sim base do seu habitat.” (SILVA, 2014, p.49)

Em 2018 os Karajá conseguiram uma desintrusão da TI I (Terras Indígenas), segue o entendimento jurisprudencial.

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMÓVEL LOCALIZADO DENTRO DE ÁREA INDÍGENA. TERRA INDÍGENA KARAJÁ DE ARUANÃ I. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. TÍTULO REFERENTE AO IMÓVEL. NULIDADE. ART. 231, §§ 4º E 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A ocupação, pelos réus, do imóvel localizado dentro da Terra Indígena Karajá de Aruanã I, encontra-se devidamente comprovada por meio de prova pericial e testemunhal produzida nos autos, razão pela qual se afasta a alegação de ilegitimidade passiva de um dos réus, ao argumento de que foi contratado apenas para edificação na área, não sendo morador, proprietário ou cessionário. 2. Este Tribunal, apreciando a questão concernente ao procedimento demarcatório da Terra Indígena Karajá de Aruanã I, já se pronunciou pela sua legalidade e constitucionalidade, à consideração de que: "7. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, previsto no Decreto 1.775/96. 8. Assim, firmada a constitucionalidade do Decreto 1.775/96, que estabelece o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, não há que se falar em vício do processo, porquanto observado, in casu, o que preceitua o referido diploma. 9. No Decreto 1.775/96, não há previsão legal de obrigatoriedade de publicação por parte da administração dos nomes de todos os interessados, pelo que se afasta a alegação de descumprimento da legislação que determinava a intimação pessoal dos interessados. 10. O STF entendeu não ser possível a aplicação da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ao processo demarcatório de terras indígenas, tendo em conta que o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973) é legislação específica a regulamentar o mencionado procedimento administrativo, o que afasta a incidência de qualquer outra norma de natureza geral. 11. A existência de propriedade, devida-mente registrada, compreendida em centro urbano, não inibe a FUNAI de investigar e demarcar terras indígenas." (TRF da 1ª Região: AC n. 0000662- 38.2001.4.01.3500/GO - Relator Juiz Federal Márcio Barbosa Maia - e-DJF1 de 30.08.2013, p. 1.346). 3. Demonstrado que o imóvel dos réus se encontra dentro da terra indígena, a anulação dos títulos referentes à área é medida que se impõe, ressalvando-se, como o fez a sentença apelada, a indenização pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, a teor do disposto nos §§ 4º e 6º do art. 231 da Constituição Federal. 4. Não encontra qualquer amparo legal a pretensão de que os apelantes sejam mantidos no imóvel, condicionando-se o cumprimento efetivo do julgado, até indenização dos réus pelas benfeitorias realizadas de boa fé, mormente no caso, em que tais benfeitorias dizem respeito apenas a uma das residências, sendo que os réus também foram condenados a pagar indenização suficiente para restituir a área ao status quo ante ponto da sentença contra o qual não se insurgiram os recorrentes. 5. Sentença confirmada. Apelação desprovida. A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação. (AC 0002834-11.2005.4.01.3500, DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:11/05/2018)

A carta constitucional reconheceu o direito originário dos povos originários, o que significa um direito anterior ao próprio Estado, ou seja, os povos que tradicionalmente ocupam o território têm o direito sobre o mesmo, entendendo que não é o lapso temporal de ocupação que define isso, e sim, o que está disposto no artigo 231 do dispositivo constitucional.

Importante ressaltar que os indígenas detêm a posse da terra não a propriedade, que é da União. A demarcação destas terras é outro direito expresso no texto constitucional, não foi cumprido o prazo de demarcação de 5 anos após promulgada a constituição, por diversos fatores, entre eles: falta de recursos para os estudos prévios.

A demarcação e o respeito as TI's é de suma importância, já que é através dela que se sabe o tamanho e a localização exata em que a TI (Terras Indígenas) esta, possibilitando uma melhor fiscalização por parte dos órgãos competentes.

CONCLUSÃO

Falar sobre a luta dos povos indígenas por suas terras, ao longo dos séculos, nos leva a várias reflexões sobre sua vida, sua cultura e seu espaço.

A Constituição consagra os indígenas como os primeiros senhores naturais das terras. Estabelece novos marcos para que haja uma relação harmoniosa entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas.

Portanto, os povos indígenas Karajá de Aruanã lutam constantemente na busca de não mais estarem à margem da sociedade local. Assim, eles buscam uma valorização de sua epistemologia, de sua cosmologia e com isso, de seus espaços.

As terras demarcadas do povo Karajá são diminutas, não assegurando a garantia do desenvolvimento de atividades tradicionais do povo, como caça, pesca e coleta de frutas, remédios da flora, que sejam em quantidade suficiente para o sustento das famílias.

A Terra Indígena Karajá de Aruanã I-GO estava, e está sendo ocupada por pessoas que não eram e jamais foram indígenas, fazendo edificações de casas e outras benfeitorias para uso próprio e para arrendamento destas durante o período de temporada (período de praias no Araguaia).

As duas TIs (Terras Indígenas), que ficam as margens do Rio Araguaia próximas à cidade de Aruanã, foram demarcadas a mais de 30 anos, ainda sofrem constantes ameaças e

invasões por não indígenas, visto a sua grande valorização por conta especialmente das belezas naturais que a região oferece, favorecendo o turismo.

Inclusive o turismo indígena é uma alternativa plausível para gerar renda nas comunidades Karajá, desde que seja gerido pela própria comunidade sem a exploração da mesma por não indígenas.

Quanto a pacificação nas questões da desintrusão das terras dos Karajá da região de Aruanã a justiça federal deve se manter atenta e respeitar os artigos 213 e 215 da Constituição Federal, sob o risco da comunidade indígena dos Karajá se extinguir, pois para a mesma, a terra em que habitam faz parte de sua sobrevivência.

Enfim, podemos concluir que, os povos indígenas são cidadãos brasileiros. Eles gozam dos mesmos direitos e obrigações dos não indígenas, sendo que a diferença está na cultura. Esta diferença cultural merece todo cuidado e proteções especiais, pois suas terras são terras da União.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

____ Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 6. Manual de jurisprudência dos direitos indígenas / 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. – Brasília: MPF, 2019. 920 p.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **Terras Indígenas**. Disponível em: <https://www.cimi.org.br/terras-indigenas/>. Acesso em 10 jun. 2018.

____ Decreto de 12 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/civil_03/DNN/2000/Dnn9023.htm

BOSI, Alfredo. Dialética da colonização. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.308-345: Cultura brasileira e culturas brasileiras.

CARDOSO, T.M. SANTANA, C.R. **Direitos Territoriais Indígenas às sombras do passado**. Revista Direito e Práxis, 2020. SciELO Brasil.
FUNAI 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022-02/conheca-a-atuacao-da-funai-no-territorio-nacional>

LIMA, Sélvia Carneiro de. **Os Karajá de Aruanã-GO e seus territórios restritos: biodiversidade reduzida, integridade abalada.** Ateliê Geográfico: Goiânia, v. 4, n. 1, p. 84-115, 2010b.

LIMA, Sélvia Carneiro de; CHAVEIRO, Eguimar Felício. (2009). **A Aldeia, a Cidade, o Espaço Híbrido: a Resistência Karajá de Aruanã-GO.** Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx>. Acesso em: 24 set. 2022.

MEDRADO, J. S. Povo Karajá de Aruanã/GO: território e vida indígena. Goiás, GO, 2021. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-graduação em Geografia - PP GEO) Universidade Estadual de Goiás, Cidade de Goiás, 2021.

NUNES, Eduardo S. **A cruz e o itxe(k)ò: mestiçagem, mistura e relação entre os Karajá de Buridina (Aruaná – GO).** Monografia. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2009. _____. O território das onças e a aldeia dos brancos: lugar e perspectiva entre os Karajá de Buridina (Brasil Central), 2012.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A presença indígena na formação do Brasil.** Brasília: SECAD/MEC; UNESCO; LACED/UFRJ, 2006.

PORTELA, Cristine de Assis. **Nem ressurgidos, nem emergentes: a resistência histórica dos Karajá de Buridina em Aruanã-Go (1980-2006).** Dissertação. Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás, 233 páginas, 2006.

SILVA, J. A. O Direito à Ampliação Territorial do Povo Iny Karajá da Comunidade de Buridina em Aruanã – Goiás. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, 2019.

SILVA, N.X. Dissertação de Mestrado em Estudos Linguísticos. **Política Linguísticos e Planejamento Educacional em Aruanã.** UFG, 2017.

SILVA, José Afonso. **Terras originalmente ocupadas por índios: Os direitos indígenas e a Constituição.** 2014.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito.** Curitiba: Editora Juruá, 1998.

SOUZA, G.L; CÂNDIDO, G.V; CURADO, M.E. **Arte Indígena Karajá como Linguagem de Resistência Cultural e Afirmação Identitária.** Revista Revelli, V.9, N.3. p.118/137. 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. **Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional da ABDConst.** Curitiba: ABDConst, 2011.

DICIONÁRIO LIVRE, Disponível em: <https://pt.wiktionary.org/wiki/desintrus%C3%A3o>. Acesso em: 09. NOV.2022.



UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELO ABANDONO AFETIVO

Title: An analysis of civil responsibility for affective abandonment

Título: Un análisis de La responsabilidad civil por abandono afectivo

Gustavo Martins Vieira

Adenisia Alves de Freitas

RESUMO

A pesquisa pretende realizar alguns apontamentos sobre o abandono afetivo, perspectivas que se coloca como um problema no Brasil, uma vez que são registrados inúmeros casos de negligência, por parte dos pais em prestar afeto aos filhos. Questão discutida nos tribunais de todo o Brasil, apesar da legislação atual não elencar, expressamente, um direcionamento capaz de solucionar totalmente todos as problemáticas provenientes do abandono afetivo, aborda algumas nuances. Com isso a presente pesquisa tem a finalidade de demonstrar que a omissão diante do dever de cuidar, é capaz de provocar diversos prejuízos nos filhos, seja na infância ou adolescência. A responsabilidade civil é uma maneira de incumbir quem abandonou, buscando compensar o dano sofrido pela vítima, fazendo valer o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme prevê a Carta Magna de 1988, juntamente com o a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil) em vigência e Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA). Para a proteção dos mais vulneráveis, que buscam a tutela do Estado, prevenir e intimidar ação de futuros agressores, por meio de punições mais eficazes, com a pretensão de criar e estabelecer um ambiente saudável, para todos os membros da família, principalmente, para as crianças e adolescente que poderão se desenvolver, dentro do ambiente que os seus direitos e garantias sejam respeitados e concretamente efetivados, permitindo o desenvolvimento saudável, tanto fisicamente e intelectualmente para ausência de traumas. Para isso a pesquisa considera o ECA, para dialogar com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ressaltando julgados que adentraram diretamente no tema analisado, premissas que serão relacionas com o referencial bibliográfico, tendo com viés metodológico o diálogo entre as fontes.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono; Afeto; Responsabilidade Civil

ABSTRACT

The research intends to make some notes on affective abandonment, perspectives that arise as a problem in Brazil, since numerous cases of negligence on the part of parents in providing affection to their children are registered. An issue discussed in courts across Brazil, although current legislation does not expressly list a direction capable of fully solving all problems arising from emotional abandonment, it addresses some nuances. With this, the present research

has the purpose of demonstrating that the omission before the duty of care, is capable of causing several damages in the children, whether in childhood or adolescence. Civil liability is a way of entrusting those who abandoned, seeking to compensate for the damage suffered by the victim, enforcing the principle of human dignity, as provided for in the Magna Carta of 1988, together with Law No. 10,406, of January 10, 2022 (Civil Code) in effect and Law 8069, of July 13, 1990 (Statute of Children and Adolescents - ECA). For the protection of the most vulnerable, who seek the protection of the State, to prevent and intimidate the action of future aggressors, through more effective punishments, with the intention of creating and establishing a healthy environment, for all family members, especially for children and adolescents who will be able to develop, within an environment where their rights and guarantees are respected and concretely implemented, allowing healthy development, both physically and intellectually, in the absence of trauma. For this, the research considers the ECA, to dialogue with the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, highlighting judgments that entered directly into the analyzed theme, premises that will be related to the bibliographic reference, having a methodological bias in the dialogue between the sources.

KEYWORDS: Abandonment; Affection; Civil Responsibil



INTRODUÇÃO

A sociedade vem avançando de maneira exponencial, o que dificulta o direito de conseguir acompanhar tantas mudanças. São diversas as situações que surgem na sociedade, requerem uma atenção maior, pressionando o direito brasileiro a mudar seu entendimento, o que no momento tem sido de não conceder, na maioria das vezes, o dano moral pelo abandono afetivo.

Assim, para melhor se adequar as necessidades e problemas das pessoas que sofrem com as falhas e omissões legislativas, haja vista que não há uma previsão específica no Código Civil acerca da responsabilidade civil no caso do abandono afetivo ou uma legislação própria para tratar do assunto.

O presente trabalho versa sobre o assunto da responsabilidade civil por abandono afetivo, tendo como objetivo demonstrar a importância da punição daqueles que possuem o dever de cuidado para com a criança e adolescente, haja vista os diversos problemas que esse abandono pode causar, como danos psicológicos.

A temática que será trabalhada no presente trabalho é de extrema relevância, apesar de já ser um assunto amplamente discutido, pouco se vê, na prática, medidas sendo desenvolvidas para solucioná-lo. Ademais, ressalta-se que o tema é muito recorrente nos tribunais brasileiros, já que infelizmente o abandono afetivo acabou sendo normalizado socialmente.

Levando isso em conta, esta pesquisa objetiva discorrer sobre a possibilidade e a necessidade de responsabilizar pelos meios civis, os pais que não observarem e descumprirem seu dever previsto em lei de amar, cuidar, educar, dar assistência material e moral. Abandonando, assim, sem qualquer demonstração de afeto com seus filhos.

O abandono afetivo é um tema que causa grande discussão entre os doutrinadores, como Angelo (2005) e Machado (2013), sendo demonstrado até mesmo nas jurisprudências, haja vista sua previsão constitucional. Não são todos conseguem enxergar a sua importância, deixando de ser atribuída a visibilidade que deveria. Dessa forma, o trabalho terá como foco as consequências de quem sofre com o abandono, refletindo sobre a responsabilização de quem causou o prejuízo e o sofrimento.

O presente trabalho tem como problemática a rara existência da responsabilização civil pelo abandono afetivo, já que os tribunais brasileiros ao proferirem suas decisões, tem dificultado esse processo e isso se deve a ausência de uma legislação específica, até mesmo de previsão no Código Civil, sobre o tema.

Observando a evolução da estrutura familiar, passou por diversas mudanças, hoje há diversos tipos de família, sendo possível perceber que na contemporaneidade é exigido maior dever de cuidar, por parte dos pais para com os filhos, aspecto importante na formação da criança e adolescente. Busca-se proporcionar uma vida digna, no ambiente que a criança ou adolescente possa crescer de maneira saudável.

Para isso serão analisados conceitos, como o princípio da dignidade da pessoa humana, que é basilar no estudo de qualquer direito. Tratar-se-á, também, do princípio da igualdade entre os cônjuges, principalmente, no dever de cuidado para com os filhos, atribuindo foco também ao princípio do afeto um dos grandes pilares do direito de família, que se tornou um dever nas relações familiares, necessitando se valer de solidariedade entre seus membros, tornando-se essencial para uma boa convivência familiar.

Em caso de violação desses princípios e comprovados os danos, o responsável pelo prejuízo causado a vítima tem o dever de reparar, assumir sua responsabilidade diante o resultado gerado pela sua ação ou/e omissão, em seu dever extracontratual, podendo ser penalizado nos moldes da responsabilidade civil objetiva, se atentando para observar os requisitos dessa responsabilização que se tratam da: conduta proferida pelo agente do dano causado a vítima e o nexos causal ligado ao caso.

As legislações mais pertinentes sobre o tema serão trabalhadas, quais sejam: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), pois pontua os direitos desta população, a Constituição Federal de 1988, em relação aos princípios relevantes e a função da família e o Código Civil (Lei nº 10.406/02), para tratar da responsabilidade civil.

Considerando a legislação, é dever dos genitores prestar assistência material aos seus filhos de tenra idade, não deve deixar faltar o essencial para sobrevivência e sustento. O trabalho adentrar ainda em outra prestação, como a responsabilidade dos pais, que é prestar a sua prole assistência moral, se baseando nos princípios do afeto, levando em conta o direito a convivência familiar ao cuidado e respeito. .

2. Contexto histórico: mudança no conceito de família no decorrer do tempo

A família sem dúvidas é uma das instituições mais importantes do mundo, não é atoa que tal importância e atribuída a ela, levando em conta que é o primeiro contato que temos com o mundo, estabelecendo laços e aprendizados que definirão nossa vida dali em diante como consta a constituição brasileira no artigo 226, a família é a base da sociedade e tem proteção especial do estado (BRASIL, 1988).

Com o passar do tempo, o conceito e estrutura da família foi se transformando, muito foi construído até se chegar na instituição da família que temos hoje, foi atribuído inclusive uma função social a família e uma responsabilidade enorme dos genitores, para com seus filhos, portanto, neste trabalho pretende-se analisar o conceito histórico de família, mostrando sua evolução e pontuando quanto mais ela ainda deve evoluir, para então comprovar um problema que está sendo tema de bastante discussão recentemente no direito de família que é a responsabilização civil pelo abandono afetivo.

Como assegura Noronha e Parron (2012, p.3), o direito de Roma teve um grande passo, que foi normatizar a família, reconhecendo e colocando ela na lei, ele conseguiu fazer isso através do casamento, passou a ser sinônimo de uma nova construção familiar, pois antes desse feito a família era formada por mero costume, como também ocorreu no Brasil, passando a ser obrigatório, para ter uma família, o casamento.

Com a chegada dos colonizadores no Brasil, durante o período colonial, que perdurou oficialmente até os anos de 1822, com a chegada da família real portuguesa no Brasil, o processo de miscigenação foi desencadeado, entre os nativos, negros e europeus, perspectivas profundamente discutidas na historiografia brasileira e interferia circunstancialmente nos diversos âmbitos da sociedade.

Relacionamentos, entremeados com preconceitos e casos de violências, foram repudiados pela Igreja Católica, não reconhecia como família, mas como pecado, cujo resultado, desses relacionamentos, nasceram crianças gestadas na rejeição e posteriormente abandonadas, sem ter a figura paterna sanguínea que pudesse reconhecer como descendente (NORONHA; PARRON, 2012, p. 4).

Nos primórdios do nosso Brasil a igreja exercia poder majoritário, sendo incumbido a ela regular as normas relativas ao matrimônio, decidido pela instituição religiosa que somente seriam aceitos os casamentos católicos. Considerado essencial para a constituição da família, pessoas que pertenciam a diferentes grupos religiosos, não deveriam ser reconhecidas (NORONHA; PARRON, 2012, p. 4).

No Brasil, a “cultura” do abandono sempre foi marcante como preconiza Weber:

Foram criadas as famosas “rodas dos enjeitados ou dos expostos”: um dispositivo de madeira fixado, geralmente na entrada de um asilo cuidado por religiosos, onde a pessoa depositava o bebê que enjeitava. A pessoa tocava uma sineta para avisar que um bebê havia sido abandonado e abandonava o local sem ser conhecida. O abandono de bebês por meio da “roda” era considerado “um mal menor” se comparado ao infanticídio. Mas se dizia que o abandono em instituições era um infanticídio a longo prazo, pois a maioria das crianças não sobreviviam (WEBER, 2000, p.2).

A partir desse trecho de Weber é possível perceber o quanto o abandono é prejudicial, sendo até mesmo comparado com um infanticídio a longo prazo, ou seja, com o decorrer do tempo, as marcas deixadas pelo abandono são tão severas, como um crime.

A Constituição Federal de 1988 não traz um conceito de família, rompendo assim com as legislações antigas que definia família como advinda de um matrimônio. Na contemporaneidade, isso mudou e diversos tipos de família são reconhecidas, como a monoparental, formada por apenas um dos pais e seus descendentes, além da anaparental, por exemplo a constituída por irmão, sem que haja vínculo de ascendência e descendência.

Outro destaque de tipo de família, é denominada por eudemonista, conceituado como modelo familiar que é conhecido como aqueles que o compõem, unidos por laços afetivos e há uma independência entre seus integrantes, o principal objetivo dessa formação familiar é a busca pela felicidade individual.

Tendo tudo isso em mente, o estado resolveu intervir para que o casamento entre pessoas de diferentes religiões pudesse ser possível, as mudanças não foram de um dia para o outro, mas com o passar do tempo a igreja foi se afastando dessas questões, a família foi cada vez mais sendo estruturada pelo afeto, como a citada família eudomonista.

O estopim para uma grande mudança no conceito de família, veio com a promulgação da constituição de 1988, anteriormente a sua vigência, a família era totalmente limitada a um título concedido pela igreja no casamento, sendo totalmente exclusiva e taxativa (NORONHA; PARRON, 2012, p. 5).

Além das mudanças no conceito de família, outro importante ponto trazido pelas novas legislações, como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, foram os princípios norteadores tanto do direito de família, quanto dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, compreender estes princípios facilitará, acerca dos entendimentos sobre o abandono afetivo.

3. Base principiológica

Com o advento da Constituição de 1988, diversos princípios, em vários ramos do direito, surgiram, possibilitando uma evolução no ordenamento jurídico, trazendo base mais sólida para as futuras interpretações da lei e resultando em valores que objetivam e expressam uma sociedade organizada e justa.

A Constituição de 1988 impôs mudanças necessárias forçando o ordenamento jurídico a se adaptar a evolução da cultura familiar e da sociedade. Com isso, é notório que a

problemática do abandono afetivo e sua responsabilização civil se baseiam nos novos princípios do direito de família, como o princípio do pluralismo, da afetividade e da igualdade.

Um dos princípios mais importantes do direito, refere-se a dignidade da pessoa humana, elencado em seu artigo 1º, inciso III, direciona que, os indivíduos de uma formação familiar, eram tratados apenas como objetos, sendo que quando o casamento era desfeito se perdia todo o vínculo, os filhos adquiridos fora do casamento não passavam de bastardos.

O princípio da dignidade da pessoa humana é considerado um dos fundamentos da república, portanto passa a ser obrigatório, aos pais, tratar seus filhos com dignidade, não como objeto/coisa, haja vista que, por exemplo, não havia igualdade entre o filho legítimo e adotado, o que mudou com o Código de 2002. Conforme preconiza o autor Angelo:

A família adquiriu uma enorme importância como meio de realização e apoio de seus membros, assim, de forma efetiva, necessita de uma proteção social e jurídica. Para isso, não há dúvidas que a aplicação da responsabilidade civil consista em uma dessas eficazes formas de proteção familiar. Proteger a família consiste em defender a própria dignidade da pessoa humana (ANGELO, 2005. p.21).

A partir da fala de Angelo, é possível perceber que ele defende a responsabilização civil, como forma de proteção da família, tendo em vista que todos os membros que compõem o núcleo familiar, devem colaborar para o seu bem-estar e manutenção.

A maioria das discussões que cercam o direito de família na atualidade, possuem a finalidade de defender o princípio da dignidade da pessoa humana, que em sua atuação resolve várias questões práticas, como ao ser analisado em um processo de adoção. Assim, tornando-se tão importante ao ponto de ser considerado o embasamento no novo direito de família, não havendo área no direito contemporâneo em que esse princípio tenha mais influência, onde a pessoa recebe seu valor acima das outras coisas (TARTUCE, 2007).

Portanto, é possível concluir que a dignidade da pessoa humana, como embasamento dirigente, deve influenciar diretamente todos os princípios e normas, tendo em vista que a finalidade desse princípio deve prevalecer sobre as demais. Desse modo, buscando mais humanidade na família atribuindo a ela a capacidade de cumprir sua função social, proporcionando um ambiente saudável para seus membros (ANGELO, 2005).

A visão dos juristas e doutrinadores nesse novo cenário do direito de família mudou, conforme a demanda pela inclusão de novas garantias no âmbito familiar, que é o ambiente adequado, para se exercer a dignidade enquanto pessoa, levando em conta que no modelo anterior a constituição de 1988, a família era totalmente patriarcal, ou seja, não havia poder

familiar, mas sim pátrio poder que era direito absoluto e ilimitado, conferido ao chefe da organização familiar sobre a pessoa dos filhos.

Dessa forma, sendo o direito a dignidade da pessoa humana desfrutado apenas pelo homem da casa, a figura paterna, ao admitir isso sem sanção, os demais integrantes que compunham a relação familiar, tinham que aturar todo tipo de violência, inclusive física e mental, se submetendo a coisas desumanas e não podendo recorrer de nenhuma maneira a responsabilidade civil, nos dias atuais isso não é mais aceito, havendo a possibilidade dos membros que foram lesados recorrer à justiça, disciplinando o ofensor na esfera civil, possibilitando a família adquirir igualdade perante seus membros, podendo se desenvolver de maneira segura (MACHADO, 2013, p.5).

Um princípio que é fundamental para o direito de família, não pode ficar de fora da discussão sobre abandono afetivo e responsabilização civil, é o princípio da afetividade, como já foi discutido antes, o modelo de família era taxado pelo Código Civil de 1916, a exemplo do Código e pela igreja, era reconhecida como família o modelo tradicional, adquirida pelo matrimônio, onde só eram reconhecidos como filhos, os gerados através desse relacionamento.

Essa ideia foi perdendo espaço para os laços afetivos, quando por meio da convivência os membros de diversas ramificações familiares, ou até mesmo, que não os sejam, adquiriram um cuidado emocional um com o outro de forma contínua, o que atribui um status familiar a esses membros, independente do vínculo sanguíneo e de ter uma figura que seja o suposto “líder” familiar.

Em consonância também com o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da afetividade tem como objetivo proteger os membros da família, já que lhes garantem o mínimo necessário, para a existência e bem-estar, como colabora a autora Machado:

Com a mudança de paradigmas nas famílias contemporâneas, sua característica primordial passou a ser a afetividade. A criança e o adolescente passaram a ser sujeitos de direitos, e qualquer atitude dos pais tendente a prejudicar sua integridade é juridicamente reprovável. (MACHADO, 2013, p. 5)

Com essa fala de Machado é possível compreender a importância da afetividade nas relações familiares, de modo que se os pais não a oferecem aos filhos, isso se torna reprovável, podendo até mesmo, a depender do caso concreto e somado a outros requisitos, permitir que ocorra a destituição do poder familiar.

O reconhecimento do princípio da afetividade, implícito na Constituição Federal em vigência, já que esta ao prever a dignidade da pessoa humana, inclusive nas relações

familiares, deixa implícita a importância do afeto nessas relações. Nuance na qual Jackelline Fraga Pessanha faz as seguintes considerações:

É por meio do amor que busca demonstrar o afeto, tornando-se de grande relevância jurídica o princípio da afetividade, com a finalidade precípua de constituição familiar, uma vez que a afetividade busca aproximar as pessoas e é elemento basilar a formação e estruturação familiar na atualidade. Assim, todas as entidades familiares alicerçadas no afeto são merecedoras de proteção total do Estado, através de interpretação do artigo 226, da Constituição Federal, onde estão as famílias heteroafetivas (casamento ou união estável), homoafetivas, monoparentais, socioafetivas, entre outras, na qual todas são entidades familiares merecedoras de todos os direitos que lhe são inerentes. O ambiente familiar passou a ser ligado em laços de afetividade, de forma pública, contínua e duradoura, tendo assistência mútua entre os membros daquela entidade familiar, com o primado de busca de felicidade, sendo, por isso, a família, de acordo com a Constituição Federal, a base da sociedade brasileira. Portanto, a afetividade, deve ser considerada como princípio constitucional implícito, ao aproximar pessoas, dando origem aos relacionamentos que geram relações jurídicas, formando o “status” familiar, que contribui para a felicidade individual e/ou coletiva. (PESSANHA, 2011, p. 5)

Assim, com a análise de Pessanha, é notório como o afeto tornou-se o cerne de um núcleo familiar, o fato das composições serem diferentes, não deixam de serem merecedoras do apoio e proteção jurídica.

Lôbo acrescenta, acerca da importância dos laços afetivos nas relações familiares e, ainda, ressaltou a importância do princípio da afetividade, veja-se que

A família recuperou a função que, por certo, esteve nas suas origens mais remotas: a de grupo unido por desejos e laços afetivos, em comunhão de vida. O princípio jurídico da afetividade faz despontar a igualdade entre irmãos biológicos e adotivos e o respeito a seus direitos fundamentais, além do forte sentimento de solidariedade recíproca, que não pode ser perturbada pelo prevailecimento de interesses patrimoniais. É o salto, à frente, da pessoa humana nas relações familiares. (LÔBO, 2012, p. 71)

As pontuações feitas por Lôbo são relevantes, à medida que ressalta o fato do afeto ser basilar na formação da família, faz com que não haja mais uma superioridade dos interesses patrimoniais em detrimento do afeto.

Ademais, pontua Romualdo Baptista dos Santos em relação a

Verdade é que a afetividade é indissociável dos seres humanos e integra toda a conduta, de modo que não se pode pensar em nenhuma ação que não seja influenciada pelos aspectos afetivos da personalidade. Assim, por ser constituída de personalidade, a estrutura psíquica converte-se num valor a ser preservado na órbita do direito. (SANTOS, 2011, p. 135).

Assim, como um dos fundamentos do direito de família a afetividade, conforme pontuou Santos, é indissociável dos seres humanos e tem um papel primordial, deixando de lado, nesse cenário, a primazia dos laços biológicos. Dessa maneira, dando a devida importância

aos laços que são construídos através da convivência e sentimentos, reconhecendo os membros da família como iguais.

Possibilitando que a família seja formada, por esses princípios que não possuem data de validade, decaindo apenas com a perda do poder familiar, já que o conceito de poder familiar foi trazido pela Constituição de 1988 no artigo 226, §5º: “Os direitos e deveres referentes a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

A autora Machado colaborou, com a temática da seguinte maneira:

Destarte, a despeito de existir afeto entre pai e filho, deve sempre haver afetividade, compreendida enquanto princípio jurídico, ao lado da igualdade na filiação e da prioridade absoluta da convivência familiar. Desta forma, o princípio implícito da afetividade assegura a convivência familiar e proporciona condições favoráveis ao desenvolvimento social da criança, uma vez que é a partir da convivência duradoura que as crianças e os adolescentes se sentem recíproca e solidariamente protegidos. (MACHADO, 2013, p.8)

Compreende-se que a partir da afetividade, garante-se uma convivência familiar mais adequada, um meio mais seguro e confortável para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Para Tartuce, até mesmo a jurisprudência brasileira, através de suas demandas, está decidindo cada vez mais pelo princípio da afetividade a paternidade socioafetiva, inclusive, como sendo superior, ao ônus biológico (TARTUCE, 2007).

Vale salientar ademais, o princípio da solidariedade, quando todos os membros de uma entidade familiar vão ser solidários, para com o outro, com relação ao afeto, levando em consideração as questões psicológicas um do outro, respeitando e considerando mutuamente os interesses da família, zelando também pelo do patrimônio. Nesta linha, Lôbo (2007) caracterizou o princípio da solidariedade da seguinte forma:

A solidariedade, como categoria ética e moral que se projetou para o mundo jurídico, significa um vínculo de sentimento racionalmente guiado, limitado e autodeterminado que compele à oferta de ajuda, apoiando-se em uma mínima similitude de certos interesses e objetivos, de forma a manter a diferença entre os parceiros na solidariedade. A solidariedade cresce de importância na medida em que permite a tomada de consciência da interdependência social. (LÔBO, 2007, p.1).

Com a perspectiva de Lôbo acerca da solidariedade, é possível analisar sua relevância, dentro da relação familiar, como forma de estabelecer as funções e contribuições de cada membro, de modo que a organização familiar seja mais facilitada.

A solidariedade é tipificada pelo afeto e respeito, isso é um grande passo para suprir as necessidades essenciais, percebe-se então a importância que a solidariedade tem na família, especialmente na proteção das crianças e dos adolescentes.

Outro princípio é o do direito a convivência familiar, com a finalidade de conceder aos membros de uma família, a capacidade de ter uma relação familiar, lhes admitindo permanecerem no meio em que pertencem, convivendo com a sua família, sendo essa biológica ou não, garantindo um desenvolvimento saudável, para a criança e adolescente enquanto ser humano, permitindo a criança nutrir um sentimento de acolhimento, algo que é recebido dos pais.

Convívio que deve respeitar o princípio da igualdade, entre os cônjuges e companheiros, deixando de lado o pátrio poder, não sendo admitido um chefe de família, os cônjuges devem ser respeitados como iguais, tanto para exigir seus direitos, quanto para cumprir seus deveres entre eles e com os filhos, sendo ambos responsáveis, devendo ser tratados da mesma forma, perante a lei.

Temos também o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da CF/88, veja-se:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A partir da perspectiva de Machado, pontua-se como prioridade os direitos da criança e do adolescente, acima dos demais, devendo o estado certificar-se que sejam respeitados, pela sua condição de ser humano digno e que está em desenvolvimento, deixando de ser meros objetos de direito, conforme tidos em outros momentos na conjuntura nacional, para se tornarem sujeitos de direito.

Portanto, em qualquer situação familiar e social em que a criança e adolescente estiver em desvantagem, prevalecerá o seu direito, protegendo seu interesse, colocando-os em posição de destaque nas relações familiares, partindo da premissa que são os mais vulneráveis (MACHADO, 2013).

Por fim, temos o princípio da paternidade responsável, como preconiza o autor Gama:

A consciência a respeito da paternidade e da maternidade abrange não apenas o aspecto voluntário da decisão de procriar, mas especialmente os efeitos posteriores ao nascimento do filho, para o fim de gerar a permanência da responsabilidade parental

principalmente os efeitos posteriores ao nascimento do filho, para o fim de gerar a permanência da responsabilidade parental principalmente nas fases mais importantes de formação e desenvolvimento da personalidade da pessoa humana. (GAMA, 2011, p.1)

Princípio este que colabora para que os pais tenham a responsabilidade, serem mais presentes no desenvolvimento do(s) seu(s) filho(s), acompanhando sua trajetória, sejam na infância, adolescência ou início da vida adulta.

Entendido os princípios básicos, necessário compreender a responsabilidade civil, para então relacioná-la aos pais ou responsáveis que causam prejuízo aos seus filhos os abandonando afetivamente, tendo vista que podem ser gerados diversos transtornos psicológicos na criança ou no adolescente.

Assim, é possível perceber que uma conduta pode gerar um dano, logo, ela deve ser responsabilizada, entretanto, para que isso ocorra de maneira eficaz, será preciso haver uma congruência entre a legislação, com a doutrina e jurisprudência.

3.1 A responsabilidade civil: consequências do dano

Nos primórdios das relações humanas, a responsabilização civil era um conceito que não existia, os danos não eram reparados, mas sim vingados, quando alguém era prejudicado de alguma forma se adquiria o direito de ir lá e prejudicar da mesma maneira a pessoa que lhe causou um importuno, se fazia a “justiça” com as próprias mãos, sem regra ou limites aparentes, com hoje dispõe da positividade, contexto que foi dando surgimento a lei de talião, passou a regulamentar tais atos de cunho vingativo.

Com o objetivo de prevenir os abusos, incorreu em mais abusos ao ofensor, neste cenário, o dano que era permitido causar ao agressor, deveria ser proporcional ao sofrido, era o famoso “olho por olho e dente por dente”, porém esse sistema era falho, não resolvia de forma justa e significativa os conflitos.

Posteriormente a esse modelo, surgiu um meio de reparar esses danos, através da pecúnia, passou a gerar uma nova punição pelo dano cometido, depois de vários aperfeiçoamentos, o estado proibiu os indivíduos de fazerem a “justiça”, conforme almejavam e passou a regulamentar a reparação econômica, com um valor fixado pelo respectivo (ANGELO, 2005).

O que é ampliado a Angelo, conceituando a responsabilidade civil da seguinte maneira:

Responsabilidade civil consiste na obrigação imposta por lei ao ofensor, de reparar os danos causados por sua conduta ou atividade. Com isso, surge para o agente ofensor a obrigação de reparar o dano causado, e para a vítima, o direito à reparação. Haverá para o ofendido uma garantia de ter seu dano reparado ou, ao menos, compensado, (ANGELO, 2005, p. 4)

A responsabilidade surge através de uma conduta, ou seja, deve se assumir a responsabilidade quem pratica conduta ilícita que cause danos a outro indivíduo, desrespeitando o dever geral de não lesar, devendo responder por isso com o seu patrimônio, buscando reparar o dano e punir quem foi o causador, com isso dando o exemplo para os possíveis futuros agressores.

A responsabilidade civil pode se dar ainda no meio contratual, que está prevista no Código Civil, em seu artigo 389, veja-se: “Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

Trata-se da obrigação, algo que está previsto em contrato e deve ser mantido ou responsabilizado, entretanto existe outro tipo de responsabilidade civil que pode ser considerada a mais relevante para este trabalho, trata-se da responsabilidade extracontratual, que é derivada da ação do indivíduo, para com o ofendido ou até mesmo a sua omissão. (ANGELO, 2005).

Pode ser qualificada também pelos seus fundamentos, que são a responsabilidade civil subjetiva e objetiva, na qual a responsabilidade subjetiva, depende de dolo ou culpa comprovada, sendo considerada a responsabilidade clássica no nosso ordenamento jurídico, no entanto, a responsabilidade civil objetiva é diferente pois ela não está atrelada a culpa do agente, mas sim se esse agente assumiu o risco criado por sua conduta.

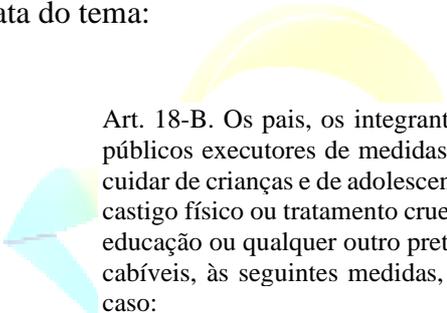
Tipo de responsabilidade que não é muito usual, porém é necessária, levando em conta que deriva de quando age quando a responsabilidade subjetiva não se mostrou suficiente, ficando o legislador encarregado de observar a situação e garantir a reparação dos danos causados a vítima (ANGELO, 2005).

A responsabilização civil subjetiva é formada pela conduta do agente, o dano, mais o nexo causal e culpa, enquanto a objetiva não possui o último elemento. Segundo o autor Angelo:

São pressupostos da responsabilidade civil subjetiva: conduta do agente, dano, nexo causal e culpa. São elementos indispensáveis para que nasça o dever de reparação. A responsabilidade civil objetiva, por sua vez, necessita apenas dos três primeiros, pois nela não se cogita a culpa do agente ofensor. (ANGELO, 2005, p.7)

Analisando a conduta do agente, conclui-se que se trata do ato que foi responsável por produzir o prejuízo referente a vítima, levando em conta o que o ofensor fez ou deixou de fazer que gerou dano a vítima, podendo então derivar, tanto da ação quanto da omissão. Por exemplo: é dever dos pais educar, cuidar, e ser presente na vida dos filhos, se eles se fizeram omissos nessa responsabilidade, foi praticado a conduta do abandono afetivo.

Para responsabilizar esses pais na esfera civil, devemos observar se essa omissão é um dever jurídico, neste caso em tela, sim educar, cuidar e ser presente na vida dos filhos é colocado como um dever, todavia outro requisito precisam ser observados, se essa conduta causou danos ou não a vítima, muitas vezes ela consegue seguir sua vida sem nenhum problema, nesse caso a responsabilidade não é devida (ANGELO, 2005). O artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, trata do tema:



Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

O artigo supracitado, deixou claro a responsabilidade conjunta da família e dos entes públicos, dever de cuidar e proteger as crianças e os adolescentes, ainda acerca da necessidade de algumas medidas que serão aplicadas, caso de descumprimento desses deveres que lhes foram impostos.

O dano deriva de um ato lesivo que causa prejuízo a alguém, sendo gerado através da conduta do agente, tornando-se um pressuposto fundamental para o reconhecimento da responsabilização civil, resultando na necessidade de um dano que possa ser reparado e responsabilizado, caso contrário, entende-se que não houve perda por parte da vítima, esses danos podem ser de três tipos: estético, o patrimonial e moral, conforme preleciona o já citado autor Angelo.

Outros são os casos de danos estéticos, aqueles que causam deformidades no corpo da pessoa, já o dano patrimonial são os que geram prejuízos econômicos para a vítima, lesando

seu patrimônio e seus lucros cessantes. Agora o tipo de dano que se enquadra nos gerados as vítimas de abandono afetivo é o dano moral que se trata da violação dos direitos da personalidade, tendo característica extrapatrimonial, lesando não o seu patrimônio, nem a sua estética, mas sim seus sentimentos, causando dor e abalando seu psicológico. (ANGELO, 2005).

Logo em seguida temos como pressuposto o nexos causal, ligando a conduta danosa contra a vítima, com a pessoa que agiu ou se omitiu, possibilitando esse dano, devendo a conduta estar diretamente ligada ao prejuízo da vítima, caso contrário não pode se falar em responsabilização civil, como o que acontece no caso da responsabilização civil pelo abandono afetivo, tema da presente pesquisa.

Porém, como nos ensina Ângelo existem algumas excludentes do nexos causal:

Podemos encontrar causas de excludente do nexos de causalidade, são elas: a culpa exclusiva da vítima, o fato de terceiro, o caso fortuito e a força maior e a cláusula de indenizar na responsabilidade contratual. Tais causas impedem a relação de causalidade entre a conduta e o dano, portanto, excluem o dever de responsabilização. (ANGELO, 2005, p. 11)

Nessa relação, observa-se o pressuposto da culpa, porém o nexos de causalidade, a conduta do agente e o dano, são suficientes para qualificar a responsabilidade objetiva, que apesar de se enquadrar muito bem para a responsabilização por abandono afetivo, ainda é uma exceção do nosso sistema, na maioria dos casos, torna-se necessário aplicar a responsabilidade subjetiva, sendo primordial analisar a culpa que é dividida em duas modalidades em seu sentido amplo.

A culpa leva em conta que o agressor violou os direitos da vítima de forma intencional, já a relação da culpa em sentido estrito significa dizer que a conduta apesar de não ter sido voluntária, o que tornou possível o dano, está ligado à imprudência, negligência e imperícia do agente.

3.2 A responsabilização pelo abandono afetivo nos tribunais brasileiros

A discussão acerca do dano moral pelo abandono afetivo, já é bastante consolidada nos tribunais brasileiros. O objetivo da responsabilização civil, não é quanto à falta de afeto, atenção e amor dos genitores, mas sim com relação ao descaso com as necessidades básicas da criança e adolescente, não incluindo somente as necessidades materiais, mas as afetivas conjuntamente, como carinho e atenção. Veja-se o seguinte caso em que o tribunal deixou clara a negligência

do genitor nos deveres de convívio e cuidado, sendo frisado que esses fazem parte do poder familiar:

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ABANDONO AFETIVO. Sentença de procedência. Inconformismo do réu. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Autora que não busca reparação por desamor do genitor, mas sim em decorrência de negligência caracterizada pela inobservância de deveres de convívio e cuidado que fazem parte do poder familiar e que consistem em expressão objetiva de afeto. Doutrina majoritária que admite a possibilidade de indenização pelo abandono afetivo. Entendimento pacificado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.159.242/SP, nesse sentido. MÉRITO. Elementos presentes nos autos que deixam clara a indiferença e negligência do genitor com relação à menor, diagnosticada como portadora de transtorno do espectro autista. Residência em municípios distintos e participação dos avós paternos da menor não exime o dever de convivência do genitor, a ser prestado dentro de suas possibilidades. Prova testemunhal e laudo psicossocial produzido nos autos que bem caracterizaram o abandono afetivo e a negligência do genitor [grifos do autor]. Indenização por danos morais arbitrada em R\$ 30.000,00 que é adequada para compensar o dano suportado no caso em tela, observada ainda sua finalidade pedagógica. Sentença confirmada. Sucumbência recursal do réu. (TJSP - AC 1002089-03.2018.8.26.0566, Relatora: Viviane Nicolau, 3ª Câmara de Direito Privado, Julgamento: 28/11/2019, Publicação: 28/11/2019)

A partir do julgado mencionado, percebe-se que no caso concreto, o tribunal valorou por meios das provas apresentadas o dever do genitor de indenizar o filho, haja vista que não estava prestando o auxílio necessário, pois, ainda que os avós exerçam suas funções, a do pai não é eximida. Ademais, é válido o destaque feito pelo tribunal de que não se trata de uma punição pelo desamor do genitor, mas sim pela ausência do dever de cuidado.

Dessa forma, ressalta-se os danos extrapatrimonial sofridos pelos filhos. Senão, vejamos:

DANO MORAL. ABANDONO AFETIVO. Espontaneidade do afeto que não se confunde com o dever jurídico de cuidado, decorrente da relação paterno-filial. Caracterização de abandono afetivo. Elementos de informação constantes nos autos demonstram que o réu deixou, voluntariamente, de conviver com o filho menor, causando-lhe prejuízos de ordem extrapatrimonial. Réu revel, que mora próximo à residência do filho, mas não o visita e nem paga alimentos regulares [grifos do autor]. Desnecessidade da produção de prova pericial para constatar o mal que tal comportamento causa à criança de 7 anos, reatado por testemunha e pela própria genitora. Devida a fixação de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00, a fim de reparar o sofrimento comprovadamente causado ao demandante. Ação procedente. Recurso provido. (TJSP, AC: 101722-63.2019.8.26.0562, Relator: Francisco Loureiro, 1ª Câmara de Direito Privado, Julgamento: 10/09/2021, Publicação: 10/09/2022)

No caso do julgado acima, vê-se uma situação em que o genitor deixou tanto de prestar auxílio material, quanto afetivo, deixando o filho desamparado da figura paterna. Desse modo, foi ressaltado que houve prejuízos de ordem extrapatrimonial, foi destacado, ainda, que o pai

residia próximo ao filho, demonstrando total desinteresse em acompanhar e auxiliar na criação do filho, ficando evidente o descaso, sendo necessária a imposição da indenização.

Apesar dos julgados supracitados, terem tido o entendimento de que esses filhos deveriam ser indenizados, nem sempre é esse o entendimento. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO. CITAÇÃO. SÚMULA 277 DO STJ. INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO. NÃO CUMPRIMENTO DO DEVER DE CUIDAR. COMPROVAÇÃO DO ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES STJ. 1. Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação (Súmula 277, do STJ). 2. "O dever de cuidado compreende o dever de sustento, guarda e educação dos filhos. Não há dever jurídico de cuidar afetuosamente, de modo que o abandono afetivo, se cumpridos os deveres de sustento, guarda e educação da prole, ou de prover as necessidades de filhos maiores e pais, em situação de vulnerabilidade, não configura dano moral indenizável." (REsp 1579021/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 29/11/2017). 3. Não tendo o pai se incumbido do seu dever de cuidar, já que mesmo ciente da paternidade desde de 2009, não prestou nenhum tipo de assistência, seja material ou de ordem afetiva à sua filha, patente o dever de indenizar haja vista a configuração do abandono afetivo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Apelação cível conhecida e parcialmente provida. Sentença mantida. (TJGO, Processo: 0337763-78.2011.8.09.0024, 3ª Câmara Cível, Relator: Itamar de Lima, Julgamento em: 10/01/2019 e Publicação: 10/01/2019).

Nesse caso em questão, o dano moral não foi concedido, sendo defendido que não há o dever jurídico de cuidar afetuosamente, no entanto, esse entendimento é contraditório, após toda a análise feita no presente detalhe, pois, se há uma conduta, um prejuízo e um nexos causal entre eles, por qual motivo o abandono afetivo não poderia ser responsabilizado, além disso, como há uma lacuna na lei ao não especificar exatamente o que compreende ser o dever de cuidado, pode-se compreender que o afeto faz parte dele.

A discussão é bastante complexa, contudo não se pode negar que os danos oriundos de um abandono afetivo são muito severos, como preleciona Daiana Paiva:

A presença dos genitores deve ser constante na vida dos filhos e, mesmo que isso aconteça, é necessária a atenção que somente a presença física não basta. É imprescindível a presença a presença e convivência sejam exercidas de maneira conexa a melhor execução das funções decorrentes da autoridade parental. Logo, a má execução das funções decorrente da autoridade parental pode acarretar sequelas à formação sócio-psíquico-cultural da criança e do adolescente. (PAIVA, 2021, p. 24)

A partir da exposição de Paiva, vê-se a necessidade da presença e da convivência entre pais e filhos e as consequências negativas que o abandono pode gerar. Portanto, para salvaguardar o direito da Criança e do Adolescente de terem um crescimento saudável e adequado, não só materialmente, é preciso que a legislação esteja mais adequada a realidade e seja mais específica em seus requisitos, a fim de garantir decisões justas acerca da

reponsabilidade civil pelo abandono afetivo e promova também a prevenção para que não ocorra mais casos de abandono.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise feita durante o trabalho, percebe-se que ainda é necessária evolução legislativa e jurisprudencial, acerca da responsabilização civil pelo abandono afetivo, pois o que se espera não é uma precificação do amor, mas uma efetiva punição para os pais que não cumprirem seu dever de cuidado para com os filhos e nesse inclui-se o afeto.

Quando esse dever de cuidado não é cumprido, surge para vítima o dever de reparação do dano que lhe foi causado, assim, gerando a reponsabilidade civil pelo abandono afetivo, tendo em vista que todos os requisitos de ato ilícito estão presentes, quais sejam: a conduta, o nexo causal e o resultado.

Apesar do Código Civil, igual forma o Estatuto da Criança e do Adolescente, não proferirem sobre o afeto expressamente, deixando uma lacuna legislativa, não há como desconsiderar, após o que foi discutido, sobre a importância do afeto, para a formação do ser humano. Buscou-se deixar evidente, após os estudos jurisprudenciais, que a responsabilização pelo abandono afetivo deve ser analisada de maneira a respeitar o melhor interesse da criança e do adolescente, de modo a possibilitar uma vida digna, respeitosa e com os cuidados necessários.

A base principiológica analisada, é relevante no estudo do abandono afetivo e nas decisões que o envolvem, de modo que é necessário avaliar se eles estão sendo utilizados, como parâmetros pelos julgadores no momento em que proferem as decisões. Possibilitando que os interesses das crianças e dos adolescentes sejam atendidos de maneira eficaz.

Ademais, tornou-se evidente a necessidade de criação de uma legislação específica, sobre o abandono afetivo, sendo possível estabelecer parâmetros mais concretos para orientar o julgador no momento de proferir as decisões. Desse modo, será possível promover uma responsabilização justa e que também gere um caráter preventivo, afim de garantir que o abandono afetivo não seja mais normalizado.

Frente os pontos analisados, conforme a construção do presente trabalho, foi possível perceber que as decisões acerca do abandono afetivo é analisado de diferentes formas, sempre de acordo com o caso específico, não há uma regra geral, por isso, os tribunais devem ter muito cuidado ao analisarem os casos, tendo em vista as consequências do abandono afetivo na vida do indivíduo, mesmo que a responsabilização civil não cure os traumas causados pelo

abandono, ela, ao menos, pode minimizar seus efeitos, já que promove uma penalização contra quem causou.

5. REFERÊNCIAS

ANGELO, Eduardo Murilo Amaro. A responsabilidade civil dos pais por abandono afetivo dos filhos e o princípio da dignidade da pessoa humana. In: **Intertemas** – vol.10 2005. p.2 - 19, disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/328/321> acesso em: 4 mar. 2022.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 mar 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** - Institui o Código Civil. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 25 abril. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916** - Instituiu o Código Civil de 1916. Acesso em: 25 abril. 2022.

BRASIL. TJGO. **Processo: 0337763-78.2011.8.09.0024**, Relator: Itamar de Lima, Julgamento em: 10/01/2019 e Publicação DJe: 10/01/2019.

BRASIL. TJSP. **AC 1002089-03.2018.8.26.0566**. Relatora: Viviane Nicolau, Julgamento: 28/11/2019, Publicação DJe: 28/11/2019.

BRASIL. TJSP. **AC 101722-63.2019.8.26.0562**. Relator: Francisco Loureiro, Julgamento em: 10/01/2019 e Publicação: 10/01/2019.

GAMA, Guilherme. Princípio da paternidade responsável. In: CHALI, yussef; CAHALI, Francisco. **Família e sucessões: relações de parentesco**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011.

LÔBO, Paulo. Princípio da solidariedade familiar. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, p. 144 - 159, 2007. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/78.pdf>. Acesso em: 24 abril. 2022.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed, tiragem. Saraiva, 2012, p. 71.

NORONHA, maressa maelly soares; PARRON, Stênio Ferreira; a evolução do conceito de família. In: **Revista Pitágoras** – vol.3. 2012. p.3 - 20, disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20170602115104.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2022.

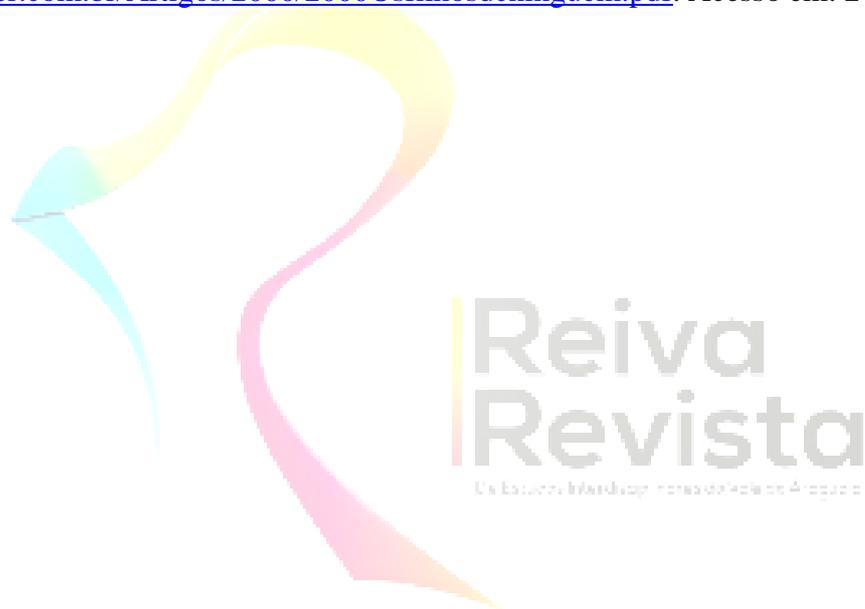
MACHADO, Gabriela Soares Linhares. **Dos princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao Direito de Família: Repercussão na relação paterno-filial**. Publicado na Edição, v. 1038, 2012. p. 1 – 12. Disponível em: <https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/07/principios-constitucionais-paterno-filial.pdf>. Acesso em: 24 abril. 2022.

PAIVA, Daiana de Assis. **Abandono afetivo: Reponsabilidade Civil e uma visão além da indenização**. Porto Alegre: Editora FI, 2021.

PESSANHA, Jackelline Fraga. **A afetividade como princípio fundamental para a estruturação familiar**. IBDFAM, 2011. Disponível em: https://ibdfam.org.br/img/artigos/Afetividade%2019_12_2011.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2021.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do direito de família brasileiro**. In: Jus Navigandi, Teresina, v. 10, 2007. p.1 – 15. Disponível em: <https://ss19183.websiteseuro.com/slap/tiara/artigos/upload/artigos/princfam.pdf> acesso em: 24 abril. 2022.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Os filhos de ninguém abandono e institucionalização de criança no Brasil**. In: Revista Conjuntura Social, n^a. 4. 2000, p. 30 – 36. Disponível em: <http://lidiaweber.com.br/Artigos/2000/2000Osfilhosdeninguem.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.





CRIMES CIBERNÉTICOS: CONSEQUÊNCIAS E DESAFIOS

Title: Cybercrime: Consequences And Challenges

Título: Ciberdelincuencia: Consecuencias Y Desafíos

Jeiel Soares Cordeiro

RESUMO

Este artigo tem como intuito e finalidade, falar sobre os crimes cibernéticos e mostrar como este crime afeta a vida das pessoas na atualidade, mostrando a importância de tipificá-los para proteger a integridade da imagem e da dignidade dos usuários das redes sociais, bem como nos crimes de estelionato por meio da internet. Seguindo esse contexto, o Brasil segue em um parâmetro próprio de punição, nos crimes cometidos virtualmente, a legislação que descreve o contexto de crimes cibernéticos é considerada vaga em sua aplicação diante da tamanha proporção dos crimes cometidos por meio das redes de comunicação e internet. Pode-se compreender também, que os crimes cibernéticos apresentam certa vantagem para os agentes que fazem o seu uso para atos ilícitos, visto que, a identidade do agente muitas vezes fica invisível para uma investigação, deixando o autor do delito impune.

PALAVRAS-CHAVE: Internet; Privacidade; Crimes; Legislação.

ABSTRACT

This article has the intention and purpose of talking about cyber crimes and showing how this crime affects people's lives today, showing the importance of typifying them to protect the integrity of the image and dignity of social network users, as well as in crimes of larceny through the internet. Following this context, Brazil follows its own punishment parameter, in crimes committed virtually, the legislation that describes the context of cyber crimes is considered vague in its application in view of the large proportion of crimes committed through communication networks and the internet. It can also be understood that cyber crimes have a certain advantage for agents who use them for illicit acts, since the identity of the agent is often invisible to an investigation, leaving the author of the crime unpunished.

KEYWORDS: Internet; Privacy; Crimes; Legislation.

INTRODUÇÃO

Com a criação da internet vieram avanços que juntamente, as consequências e o uso desnorteadas das redes de comunicação facilitaram para que o surgimento dos crimes digitais se tornasse um crime mais viável para os criminosos, pela desproporção de como é utilizada e por quem é utilizada.

No Brasil a legislação tipifica sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computadores, e sua comercialização no País, descrita na Lei nº 9.609/1998.

Deste modo, pode-se entender a finalidade e a descrição de um programa de computador, e que sua função é guardar informações nos dispositivos e equipamentos digitais.

O ordenamento jurídico brasileiro disposto na Lei nº 11.829/2008 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que destaca o combate ao crime, em relação à produção, a venda e a distribuição de pornografia infantil, ainda como criminalizar a aquisição e a posse de materiais e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

No Brasil o surgimento dos crimes cibernéticos tem sido cada vez mais comum, visto que, os agentes delituosos têm uma verdadeira barreira de proteção por parte da tecnologia, em desfavor das forças policiais, ou seja, o criminoso em sua grande parte comete o delito sem nem ser percebido, por meio de provedores de internet e comunicação.

Atualmente, as redes de comunicação no Brasil sofreram algumas mudanças, como a codificação das mensagens enviadas pelos usuários, bem como o modo de segurança em duas etapas, que dificulta o acesso ou a clonagem dos aplicativos de mensagens e de bancos, visando a proteção de dados pessoais de seus proprietários. Com a implementação da tecnologia presente na força de segurança por meio da Polícia Civil e a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos (DERCC), tem a capacidade de desvendar o endereço do servidor, entre outras pistas que possibilita a localização do autor do delito virtual, obtendo êxito na prisão do criminoso. (SANTANA, 2021).

Em análise o artigo visa também, destacar legislações que pretende punir tal crime, em um cenário anteriormente pouco conhecido, as leis para estes delitos eram vagas e de pequeno peso, despertando ao criminoso o interesse de cometer o crime, pois o lucro que se obtém faz com que seja vantajoso para ele, pois a pena é muito inferior, e muitas vezes responderia em liberdade apenas com restrições, com prestação de serviços comunitários. (SANTANA, 2021). Pode-se dizer que houve uma mudança favorável para punição destes criminosos, mas o projeto

levanta a questão de que “A legislação atual é mesmo suficiente para despertar a insegurança do criminoso em cometer o crime cibernético?”.

No cenário atual, sabe-se que é quase impossível não utilizar redes sociais, sites de pesquisas, aplicativos de compras online, entre outros. Haja vista que somente a punição não se resolveria por completo essa problemática, e que para uma maior efetividade, deveria também, haver o incentivo de educação, movimentos de conscientização, distribuição de panfletos autoexplicativos como agir em casos suspeitos, atividade como campanhas apresentadas pelos entes públicos de segurança pública, para a utilização das ferramentas digitais, para que pessoas com conhecimento básico ou sem nenhuma experiência, possa de alguma forma suspeitar e perceber que supostamente esteja caindo em um golpe. Visto que maioria das vítimas são pessoas de conhecimento básico, pessoas humildes, fáceis de se ludibriar.

Neste aspecto de crimes cibernéticos, tem os que afetam a imagem e a dignidade da pessoa, como a apropriação da imagem, bem como a divulgação de fotos íntimas, tendo como vítimas as mulheres, utilizando disso para chantageá-las para obtenção de alguma vantagem, como até mesmo conseguir ter algum ato de cunho sexual com a vítima. Neste aspecto, é de suma importância a máxima segurança de dados pessoais nos aplicativos de comunicação e redes sociais, nesse sentido, atualmente os aplicativos desenvolveram a segurança de ponta a ponta, chamada de criptografia, onde transformam as informações em códigos embaralhados que impossibilitam, ler ou entender.

No Brasil, um dos pivôs para providências em relação ao delito de crimes cibernéticos, foi o acontecimento em que teve o vazamento de fotos íntimas da atriz, Carolina Dieckmann, que denominou a Lei nº 12.737/2012, que desde então, foram criadas novas leis para auxiliar e complementar a lei já existente. A referida lei, dispõe sobre a tipificação criminal dos delitos informáticos, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em que se dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá providências, bem como acrescenta nos artigos 154-A e 154-B:

A Lei nº 12.735/2012 foi criada para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digitais ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares, e dá outras providências. Deste modo, as condutas existentes pelo uso destas ferramentas são denominadas pela referida lei, que também alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

A Lei nº 12.965 de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

A referida lei, trás em seu texto os princípios que garante a liberdade de expressão, o reconhecimento em escala mundial da rede da internet.

Por isso a importância do acompanhamento da legislação junto as mudanças da sociedade, é justamente para que não perca o controle da situação, tornando incapaz o Estado de controlar as ações dos agentes infratores nos crimes virtuais.

Recentemente foi sancionada a Lei nº 14.155/2021 que altera o decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código penal, que torna mais gravoso os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet, acompanhado do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para definir a competência em modalidades de estelionato.

Neste sentido, percebe-se que a aplicação da pena se tornou mais grave, sendo assim, menos vantajoso para o criminoso, mas a forma como se descreve a lei nas condutas que caracteriza o crime cibernético, deixa lacunas que dificultam a interpretação para a caracterização do ato ilícito, ou seja, muitas vezes não fica claro que uma determinada conduta se configura realmente um crime virtual, que seja punido pela determinada lei.

Vale ressaltar que o presente artigo não esgota o assunto relativamente aos crimes cibernéticos e as leis que o regem, mas sim destaca a necessidade de discutir a problemática, visando uma melhoria nas políticas públicas, e na criação de projetos educacionais ao que referenciam a matéria.

DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

A Priore, os crimes cibernéticos são todos os atos praticados por meio das redes de comunicação e computadores que produzem vantagens ilícitas e danos as vítimas, em relação a bens pecuniários, além de expor publicamente informações íntimas, como fotos, conversas entre outros.

O conceito de crime cibernético é visto pela concepção formal, material e analítico. Conforme Seguido, (2016) “Perante o aspecto formal, crime seria toda conduta que atentasse que fosse de encontro a lei penal editada pelo estado”. Nesta concepção, é crime se for tipificado

em leis ou jurisprudências, caso não haja previsão legal deixa de ser crime, logo não pode ser punido. Conforme Seguido,

O conceito material sobreleva a importância do princípio da Intervenção Mínima quando menciona que somente existirá crime quando a conduta do agente atentar contra os bens mais importantes. Porém, mesmo sendo importante e necessário o bem para a manutenção e a subsistência da sociedade, se não houver um dispositivo legal protegendo-o, por mais relevante que seja, não haverá crime se o agente vier atacá-lo, em face do princípio da legalidade. (2016, p.22).

Deste modo, pode-se entender o conceito de crime analítico, é como se confirma o delito dependendo sempre de o fato ser típico, ilícito e culpável, na falta de algum desses fatos torna o delito inexistente.

Em análise aos crimes cibernéticos, pode-se notar que o assunto em questão é extenso, mas é de suma importância citar suas variadas formas, tais delitos são expressos em leis e jurisprudências, hoje no Brasil são considerados crimes cibernéticos todos os atos ilícitos em ambiente virtuais prejudicando as pessoas. Deste modo, os crimes cibernéticos tem em sua prática o intuito de invadir sistemas de computadores, pode ser de uma única vítima ou até mesmo de uma coletividade de sistemas integrados, como nos casos de empresas de telecomunicação, pública, privada ou doméstica.

Para Renato Nunes Bittencourt:

Se por um lado a tecnologia dá aos usuários ampla liberdade e máxima igualdade individual, por outro lado ela lhes retira a habilidade de distinguir as pessoas com as quais se relacionavam virtualmente, além de lhes restringir a capacidade de diferenciar a sensação de segurança da ideia de segurança como realidade. (apud SILVA, 2019, p.7).

Portanto, entende-se que os crimes cibernéticos se utilizam sempre de aparelhos de comunicação como, celulares, tablets, computadores ligados à internet, para praticar o crime e obter suas vantagens ilícitas.

No assunto abordado é relevante destacar dois dos principais agentes que agem de forma distinta, nos crimes cibernéticos, os Crackers e os Hackers. Segundo Silva, Soares, Ulysséia (s/d, p.03), Crackers do verbo em inglês “to crack”, que significa quebrar códigos de segurança. Com um alto grau de conhecimento e nenhuma ética, os crackers invadem sistemas e podem apenas deixar a sua “marca” ou destruí-los completamente. Ou seja, esses profissionais agem

de forma ilícita para garantir vantagens ou prejudicar um inimigo ou contratado por empresas para prejudicar seus concorrentes.

Já os Hackers, segundo Silva, Soares, Ulysséia (s/d, p.03);

São os usuários que se envolveram tanto com os computadores que conseguem superar até os limites das máquinas e dos programas. Eles usam sua inteligência de forma ética, e possui muito mais conhecimentos que seu inimigo digital. Infelizmente a imprensa confundiu os termos e toda notícia referente a baderneiros digitais se refere a hacker. Os hackers em geral partem do princípio de que todo sistema de segurança tem uma falha, e a função deles é encontrar essa porta.

Os hackers então são considerados em sua atividade, como uma ferramenta de proteção contra os crackers, que são os verdadeiros vilões nos crimes cibernéticos. No Brasil, pode-se destacar como crimes cibernéticos os atos mais simples de se praticar, como o compartilhamento de fotos íntimas, compartilhamento e armazenamento de pornografia infantil, falsificação de identidade ideológica e fake News. Os crimes cibernéticos também se enquadram nas formas variadas de estelionato como, o golpe do Pix, boleto falso, entre muitos outros.

FACILIDADE NA PRÁTICA DOS DELITOS ADVINDOS DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Reiya
Revista
Um Espaço Interdisciplinar para o Debate Acadêmico

Atualmente, os crimes cibernéticos estão presentes em toda parte, tanto no território nacional, quanto no exterior, daí a necessidade de novas legislações, tratados internacionais, entre outros meios, que inviabilizem de alguma forma que esses criminosos possam cometer várias vezes o mesmo crime sem serem punidos, segundo Alexandre (2019):

[...] em meio à Era da Informação, com o desenvolvimento tecnológico, a sociedade tornou-se, transformou-se em uma sociedade global, proporcionando meios positivos, oportunidades para o indivíduo. No entanto, com a evolução da tecnologia informacional, também apresentou riscos a partir de sujeitos que as utilizam em condutas ilícitas, as quais passaram a serem praticadas nesse novo ambiente. Esta conduta ilícita passou a ser denominada como cibercrime. (ALEXANDRE, 2019, p. 342).

Com a criação da internet, veio os avanços e com os avanços vieram as consequências, o uso desnortado das redes de comunicação facilitaram para o surgimento dos crimes digitais,

hoje já é quase impossível não ser vítima de um crime cibernético devido a desproporção de como é utilizada a rede de comunicação, e por quem é utilizada.

Os costumes de se utilizar as redes sociais para todas as necessidades do dia a dia deixam pessoas vulneráveis aos olhos de pessoas de má fé, que usa de pequenas falhas para invadir suas redes sociais e até mesmo aparelhos telefônicos, causando tormentos para as vítimas, prejudicando sua imagem, causando prejuízos financeiros tanto para o proprietário, que tem o aparelho ou redes sociais invadidas, ou até mesmo terceiros, vítimas ligadas aos contatos ou parentes próximos.

O artigo publicado pelo Jornal El País, em 22 de outubro de 2015, intitulado “O problema do cibercrime no Brasil”, mostra que:

O Brasil está entre os principais centros de criminalidade praticados em meios cibernéticos ou cibercrimes. O nosso País está em segundo lugar na classificação mundial de fraudes bancárias online e malware financeiro, o que é um dado alarmante para os dias atuais. De acordo com a publicação do renomado Jornal, o número de ataques cibernéticos no Brasil cresceu, assustadoramente, em 197% (cento e noventa e sete por cento) em 2014, e as fraudes bancárias online, 40% (quarenta por cento). (ALEXANDRE, 2019, p.343).

Com esses dados, compreende-se que o impacto causado pelo mau uso da tecnologia causa danos para a sociedade. Outra facilidade notável é que os agentes delituosos possuem uma verdadeira barreira de proteção por parte da tecnologia, em desfavor das forças policiais, ou seja, o criminoso em sua grande parte comete o delito sem ser percebido, por meio de provedores de internet e comunicação. Com esses dados, nota-se que o impacto pelo mau uso da tecnologia causa tamanho dano para a sociedade, tanto financeiro, quanto, à imagem das vítimas, que estão vulneráveis a ataques cibernéticos.

De acordo com Alexandre (2019), em sentido amplo, “a criminalidade informática engloba toda atividade criminosa realizada por computadores ou meios de tecnologia da informação.” Pode-se compreender deste modo, que todo ato praticado de má fé, com o objetivo de obter alguma vantagem ilícita, a legislação denomina como crime cibernético ou cibercrime:

A internet foi criada no final da década de 1960, cujo principal intuito foi a partir de objetivo militares. O termo “Internet” surgiu décadas depois, quando a “nova” tecnologia passou a ser utilizada com o objetivo de ligar universidades americanas entre si e, logo em seguida, institutos de pesquisa sediados em outros países. A exploração mercadológica iniciou na década de 1990 e desenvolveu o serviço de World Wide Web, sendo um pacote de informações em formato de texto, mídia (imagens, áudios e vídeos), organizadas para um indivíduo percorrer em dezenas de páginas da rede”. (ALEXANDRE, 2019, p.345).

Com esse avanço fica notável a facilidade com que os usuários se comunicavam, e trocavam informações de diferentes formatos, é fato de que a ferramenta utilizada de forma lícita e de forma cautelosa facilita muito o dia a dia da sociedade, hoje a internet virou ferramenta de trabalho, lazer, diversão, entre outras funcionalidades.

Porém, a mesma se tornou uma arma para criminosos que a utilizam de forma ilícita para obter vantagens de suas vítimas de forma errônea, como o compartilhamento de informações privadas, públicas e pessoais, informações confidenciais de empresas ou pessoas, imagens de cunho sexual, além de pornografia infantil, de modo que tais delitos consigam obter para si dinheiro das vítimas para que possam garantir a dignidade de suas imagens e não tê-las publicamente divulgadas, exemplo disto, e que virou pauta para criação de leis, que visam inibir esses delitos, é o fato ocorrido da divulgação de fotos íntimas sensuais da atriz Carolina Dieckmann, de forma ilícita, sem o consentimento da mesma e de forma invasora dos seus arquivos de mídia, que deu origem a Lei nº 2.737/12, conforme está demonstrada e citada no tópico “Legislação Brasileira em relação aos crimes cibernéticos”.

A IMPORTÂNCIA E A COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PARA A PUNIÇÃO DOS AGENTES NA PRÁTICA DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Atualmente na sociedade, nota-se a importância das investigações para o combate desse tipo de crime, para garantir a ordem e o direito de utilizar os meios de comunicação e redes sociais, sendo direito dos usuários terem a liberdade de utilizar qualquer forma de comunicação sem que sejam impelidos ou prejudicados pelo uso da mesma ferramenta, visando garantir uma maior qualidade na segurança desses usuários.

As redes de comunicação no Brasil sofreram algumas mudanças, como a codificação das mensagens enviadas pelos usuários, bem como o modo de segurança em duas etapas, que dificulta o acesso ou a clonagem dos aplicativos de mensagens e de bancos, visando a proteção de dados pessoais de seus proprietários.

Com a Implementação de tecnologia na força de segurança por meio da Polícia Civil, a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos (DERCC) tem a capacidade de desvendar o endereço do servidor, entre outras pistas que possibilita a localização do autor do delito virtual, obtendo êxito na prisão do criminoso. (SANTANA, 2021). Atualmente as Delegacias possui especialistas capazes de decodificar e rastrear o infrator, mas a demanda é muito desproporcional à quantidade de agentes efetivos.

Deste modo, se torna lento a conclusão das investigações para se chegar ao criminoso, para que de fato possa se cumprir com as penalidades. Silva (2019, p.28) afirma que “na internet fica muito difícil firmar uma determinação de território, onde, existem as relações jurídicas de um país e outro, nas quais dialoga em todo tempo, e o direito deve interferir para acolher os conflitos que possivelmente vir a acontecer”.

Neste sentido, entende-se que um usuário pode utilizar uma rede de comunicação registrada em outro país, residindo ao mesmo tempo no Brasil, dificultando e burlando as defesas da segurança policial, responsável por rastrear esses agentes. De acordo com a Lei nº 12.735/2012 em seu artigo 4º, “Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado”.

Dessa forma, “o profissional responsável pela investigação deve auxiliar na identificação de suspeitos ao monitorar os aparelhos eletrônicos. Quando o crime ocorre pelas mídias sociais, deve ser monitorado principalmente em casos em que existe o roubo de identidade ou perseguição virtual” (VIEIRA; 2019). Assim, a investigação é feita por meio de análise nos aparelhos da vítima, para rastrear o possível suspeito, que pode ter praticado o crime

CONCLUSÃO

À vista dos argumentos apresentados, pode-se entender a necessidade do assunto abordado, a importância de mudanças na aplicação da pena, bem como as formas de investigação para lograr com êxito o rastreamento dos criminosos deste crime considerado na atualidade uma das ferramentas mais lucrativas para os criminosos da idade moderna.

Neste presente artigo, referencia-se diversas formas de crimes cibernéticos, as medidas tomadas pela polícia judiciária em suas investigações para lograr êxito e prender o autor do crime, que no Brasil vem se tornando um dos crimes mais cometidos, direcionado pela tecnologia e a eficácia da internet, os criminosos especialistas conseguem vantagens para si em poucas horas de irrefutável conduta.

Nota-se que as vítimas desses crimes nem sempre estão atentas e seguras das ações que podem acarretar um prejuízo enorme, mas é relevante informar para o público a importância de configurações e ferramentas que dificultam e até mesmo impedem os autores de conseguirem invadir seus aparelhos de comunicação.

Atualmente existe proteção de aplicativos bancários e sociais que impedem que os criminosos acessem os aparelhos e aplicativos, denominados de segurança em duas etapas, esta função requisita uma segunda senha, que sem ela é impossível de acessar os aplicativos em casos de tentarem clonar os respectivos aparelhos.

O exposto neste artigo, também exemplifica as medidas tomadas pela Legislação Brasileira, percebe-se que atualmente estas leis tem um valor significativo para a sociedade de bem, visando tipificar as condutas que são consideradas crimes cibernéticos e demonstram a relevância da punição deste delito.

Um dos marcos para a revolução destes crimes foi a atenuação da pena, mostrando assim um cenário mais repressivo para o autor de tais delitos, e entregando a sensação de punição justa, para que de alguma forma as vítimas se sintam amparadas e aliviadas pelo gesto de justiça feita.

Sabe-se que a evolução da internet é muito importante e complexa, mas necessária ao desenvolvimento do ser humano, traz consigo ferramentas para o seu dia a dia que de alguma forma facilite suas tarefas no trabalho, em momentos de lazer e de distração.

O mercado de trabalho possui como ferramenta a tecnologia empregada em computadores e smartphones que facilitam o negócio do empreendedor, bem como deixa o cliente mais próximo de realizar suas atividades, sem precisar se deslocar de sua casa ou até mesmo de seu trabalho físico, como por exemplo, para oficializar uma determinada compra.

Deste modo, deve-se dar maior importância para o assunto em âmbito nacional, não só por meio de legislações mais severas, mas também na melhoria da segurança frente a prevenção e investigação dos crimes cibernéticos, para que a sociedade possa desfrutar das redes sociais de forma segura, com a garantia de proteção aos seus dados privados.

Enfim podemos notar as consequências em relação as vitimas visto os prejuízos deixados pelos golpistas das redes de comunicação, haja vista a dificuldade de se localizar esses criminosos diante dos desafios enfrentados pelos agentes de segurança, já que as investigações são muitas das vezes frustradas, pela falta de equipamentos avançados e de especialistas na área capazes de quebrarem as barreiras que dificulta e invisibiliza os criminosos dos cibercrimes.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Júlio César. Cibercrime: um estudo acerca do conceito de crimes informáticos. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, junho de 2019.

BRASIL. Constituição Federal brasileira. Lei.9.609 de 19 de fevereiro de 1998. Planalto,1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. Constituição Federal brasileira. Lei.11.829 de 25 de novembro de 2008. Planalto, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: em 05 nov. 2022.

BRASIL. Constituição Federal brasileira. Lei.12.735 de 30 de novembro de 2012. Planalto, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 nov. 2022.

BRASIL. Constituição Federal brasileira. Lei.12.737 de 30 de novembro de 2012. Planalto, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 nov. 2022.

BRASIL. Constituição Federal brasileira. Lei.14.155 de 27 de maio de 2021. Planalto, 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CRUZ, Diego. RODRIGUES, Juliana. Crimes cibernéticos e a falsa sensação de impunidade. 13° edição. Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito, janeiro de 2018.

SANTANA, Roque Felipe da Silva. SILVA, Monica Antonieta M. Crimes Cibernéticos: Análise evolutiva da legislação penal Brasileira e seus desafios. Salvador: Universidade Católica do Salvador, 2021.

SEGUIDO, Luiz Carlos Coelho Correia. Crimes Cibernéticos: Analise das Leis 12.735 e Lei 12.737, no que tange a sua real necessidade de existência. São Luiz: Faculdade do Estado do Maranhão FACEM, Curso de Direito, 2016.

SILVA, Ellen Barros. Crimes Cibernéticos: E possível combater esses crimes virtuais aplicando ao caso concreto a legislação pertinente? JUS.COM.BR, Publicado em 11/2019.

SILVA, Andreia Patrícia. SOARES, Cínthia. ULYSSÉA, Isabelle. Hackers e Crackers. Curso de MBA em Gestão de Sistema de Informação da UCB, s/d.

VIEIRA, Edinilson Santos. Gestão Em Investigação e Inteligência Privada: Crimes Cibernéticos. Instituto De Ensino Superior De Minas Gerais, 2019.



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A EFICÁCIA DA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

DOMESTIC VIOLENCE AND THE EFFECTIVENESS OF THE ENFORCEABILITY OF
THE MARIA DA PENHA LAW

VIOLENCIA DOMÉSTICA Y LA EFICACIA DE LA APLICACIÓN DE LA LEY MARIA
DA PENHA

Marya Edwarda Raimundo Ribeiro ¹

Keley Cristina Carneiro ²

Graciele Araújo de Oliveira ³

RESUMO: O presente estudo trata da violência doméstica em seu contexto social, bem como da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e sua análise, que ampliou os direitos relativos à proteção integral à mulher, porém dificultou a efetivação de tal proteção diante das inúmeras peculiaridades em concreto. A lei veio para ofertar um melhor suporte para as vítimas, através de respostas rápidas e ágeis às denúncias de agressões. A proteção da mulher é assegurada através das medidas protetivas, que são usadas quando a vítima estiver diante de violência e insuportável convívio com seu companheiro. Ao longo da pesquisa é abordado a eficácia e a aplicabilidade da lei, bem como os reais motivos da não diminuição significativa dos casos, após anos da promulgação da referida lei. Além das críticas, serão apresentados o conceito, os tipos de violência, e legislações pertinentes ao tema.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher; Agressor; Lei; Proteção; Direitos.

ABSTRACT: The present study deals with domestic violence in its social context, as well as Law 11.340/2006 (Maria da Penha Law) and its analysis, which expanded the rights related to full protection to women, but made it difficult to implement such protection due to the numerous peculiarities in concrete. The law came to offer better support to victims, through quick and agile responses to reports of aggression. The protection of women is ensured through protective measures, which are used when the victim is facing violence and unbearable contact with her partner. Throughout the research, the effectiveness and applicability of the law are addressed, as well as the real reasons for the non-significant decrease in cases, after years of the enactment of the aforementioned law. In addition to the criticisms, the concept, types of violence, and legislation relevant to the subject will be presented.

KEYWORDS: Women; Aggressor; Law; Protection; Rights.

¹ Marya Edwarda Raimundo Ribeiro, Graduada em Direito pela Faculdade de Jussara – FAJ (2023). E-mail: maryaedwardarr@outlook.com.

² Keley Cristina Carneiro Professora Doutora pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2014); Mestre em História pela Universidade Federal de Goiás – UFG (2005); Graduada em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (1994). Docente na Faculdade de Jussara – FAJ e na Universidade Estadual de Goiás/Campus Cora Coralina – UEG. E-mail: Carneirokc@gmail.com.

³ Graciele Araújo de Oliveira, Professora Doutora pela Universidade Federal de Goiás (2022); Mestre em Zootecnia pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK (2011); Docente na Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: gra.zootecnia@hotmail.com.



1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, a violência está presente na vida não só dos brasileiros, mas de todas as pessoas do mundo, é da natureza humana. Na maioria dos casos, a violência doméstica começa com um relacionamento abusivo. As vítimas mais comuns são mulheres, que são agredidas por seus companheiros, de forma física ou psicológica.

Esta pesquisa empreende uma análise profunda da Lei Maria da Penha e dos casos a ela relacionados. Nossa abordagem é centrada na pesquisa teórico- bibliográfica, adotando uma perspectiva analítico-interpretativa e qualitativa, com elementos comparativos, tudo isso com o objetivo primordial de escrutinar a eficácia da aplicação dessa importante legislação.

No que concerne ao método de pesquisa bibliográfica, conduzimos uma extensa revisão de literatura, identificando e analisando uma ampla gama de fontes, incluindo artigos acadêmicos, livros, relatórios governamentais e documentos legais, para compreender as perspectivas variadas que moldaram o entendimento da Lei Maria da Penha ao longo do tempo. Esse enfoque permite que nossa análise seja fundamentada em uma base sólida de conhecimento prévio, enriquecendo, assim, nosso estudo e possibilitando uma avaliação mais abrangente das questões relacionadas à sua aplicação.

Ao mergulhar nesse empreendimento, o enfoque principal será examinar as razões por trás da aparente ineficácia e subutilização da Lei Maria da Penha, e, por extensão, a falta de redução dos incidentes de violência contra as mulheres. Para trilhar esse caminho, fundamentamos nos princípios e conceitos delineados por estudiosos renomados, como CUNHA (2008), DIAS (2010), PORTO (2013), RIBEIRO (2013), SOUZA (2009) e outros, cujas contribuições enriquecerão nosso trabalho.

Com essa abordagem ampliada, alcançamos luz sobre as complexas questões que envolvem a aplicação da Lei Maria da Penha, com o intuito de promover uma discussão construtiva e informada sobre como melhorar a eficácia desta legislação crucial na proteção das mulheres contra a violência.

Em 7 de agosto de 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha (LMP), voltada para a criação de mecanismos

que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, não se tratando somente de medidas repressivas, mas também de medidas preventivas. Após mais de 10 anos de sua promulgação, é evidente que o tema tomou espaço e maior relevância social, ampliando

os direitos à proteção da mulher, o que nos desperta a necessidade de procurar saber, verificar, através de pesquisas e análise de dados, a eficácia da LMP.

A história por trás da referida lei, provém das tentativas de homicídios do Marco Antônio Herredia Viveros, contra sua esposa Maria da Penha Fernandes, fato ocorrido no Estado do Ceará, no ano de 1983, onde a vítima ficou paraplégica após ter sido baleada pelo próprio companheiro. Marcos, entretanto, foi julgado e sentenciado a 19 anos e três meses de prisão.

O presente fato, trouxe a tona um sério problema que assolava o país, mostrando inúmeros casos de violência doméstica, e a falta de apoio da justiça brasileira com as vítimas. Com uma incessante luta pelos direitos das mulheres, e com o processo ainda em tramitação, no ano de 1994, Maria da Penha lançou o livro “Sobrevivi... posso contar”, onde narra a violência que sofreu junto das três filhas. O livro, outrora trouxe uma divulgação maior do caso, e no ano de 2002, o Estado brasileiro foi condenado pela corte Interamericana de Direitos humanos por omissão e negligência.

Com sua condenação, o Estado brasileiro, na forma de lei, assumiu compromisso de modo com que regulasse suas legislações, para o combate em relação à violência doméstica. Após mais de 10 anos de sua criação, a lei 11.340/06 é um dos grandes marcos, e considerada um avanço para a segurança e garantia dos direitos das mulheres, visto os números apresentados pelas denúncias.

Pressupõe-se que a maior dificuldade da efetivação dos direitos trazidos pela lei é, principalmente, a dependência da vítima ao agressor. Portanto, surge o questionamento em relação à eficácia da LMP, e conseqüentemente, se houveram diminuições significativas dos casos de violência contra a mulher. Outro ponto a ser abordado, é a difícil aplicação das medidas protetivas de urgência reguladas na lei, pois sua aplicabilidade já evitaria muitos casos.

O presente artigo além de analisar a lei e sua eficácia e aplicabilidade, aborda também os conceitos e espécies de violência contra a mulher, bem como, dados

estatísticos que vão contribuir na análise dos casos e, constatar se houve ou não uma significativa diminuição nos índices de violência contra a mulher, para que haja uma proposta de possível resolução do tema.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica contra a mulher vem crescendo mundialmente. Adiante será abordado o conceito e os tipos de violência doméstica trazidos pela Lei Maria da Penha. Sobre a “violência doméstica” de acordo com o doutrinador Ribeiro (2013, p.37):

O termo “Violência doméstica” é usado para demonstrar as situações ocorridas dentro de casa, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregada.

Segundo Dias (2006), o Relatório Nacional Brasileiro retrata o perfil da mulher brasileira e refere que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil. Outros dados também alarmantes, referidos pela Organização Mundial da Saúde, em 2005, indicam que, no Brasil, 29% (vinte nove por cento) das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida; 22% (vinte e dois por cento) não conseguiram contar a ninguém sobre o ocorrido; e 60% (sessenta por cento) não saíram de casa, nem sequer por uma noite.

2.1. VIOLÊNCIA FÍSICA

Conforme a LMP, a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. O conceito de violência física está no uso da força com o objeto de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns murros, tapas, pontapés, puxões de cabelo, acorrentamento. Além da agressão ativa e física, também são considerados atos de violência à omissão dos familiares ou conhecidos, que sabem das agressões sofridas pelas vítimas e ficam inertes (Ballone, 2006).

2.2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação da intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher. Também chamada de Agressão Emocional, e às

vezes é tão ou mais prejudicial que a física. Caracteriza-se pela rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. É uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes para toda vida (Ballone, 2006).

2.3. VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Tomando como base o que foi conceituado pela lei, este tipo de violência sexual também existe no âmbito doméstico e familiar, já que foi extinta a ideia machista de que o marido deveria ter seu desejo saciado pela mulher mesmo sem a vontade da mesma, com isso a mulher não pode ser obrigada a ter filhos, realizar abortos, contrair matrimônio, ou ser forçada a se prostituir se assim não desejar e até mesmo “satisfazer seu marido sem a sua vontade, pois será caracterizada a violência sexual” (Locks, 2009).

2.4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da mulher. Em outras palavras, acontece quando o agressor apodera de objetos ou bens da mulher, como imóveis, joias, ou até mesmo da venda de algum bem, sem o consentimento da mulher.

Identificada como violência patrimonial a subtração de valores, direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher, neste conceito se encaixa o não pagamento dos alimentos. Deixar o alimentante de atender a obrigação

alimentar, quando dispõe de condições econômicas, além de violência patrimonial tipifica o delito de abandono material (Dias, 2007, p. 53).

2.5. VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, é o que dispõe o artigo 7º, V, da Lei nº 11.340/06.

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime; na injúria não há atribuição de fato determinado. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação. (Dias, 2007, p. 54).

A violência moral ocorre quando a mulher é caluniada, injuriada ou difamada. O agressor ofende a honra subjetiva na injúria, quando a chama de safada, imbecil, idiota e etc. A calúnia acontece quando o agressor afirma falsamente que a vítima praticou um crime que não cometeu como dizer que a vítima faz programas ou que furtou o seu carro. A difamação ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que denigram a sua reputação, quando diz que a vítima é incompetente, é bêbada, entre outros.

3. LEI MARIA DA PENHA

A promulgação da Lei Maria da Penha foi um salto importante e fundamental para a mudança do conceito de violência doméstica, trazendo punições severas como medida repressiva, e melhor, as medidas protetivas, uma forma de prevenir fatos piores.

As medidas protetivas são aquelas que visam garantir que a mulher possa agir livremente ao optar por buscar a proteção estatal, em especial, a jurisdicional, contra o seu suposto agressor. Para que haja a concessão dessas medidas, é necessária a constatação das práticas de condutas que caracterize violência contra a mulher, desenvolvidas no âmbito das relações domésticas ou familiares dos envolvidos (Souza, 2009).

A Lei 11.340/06 em seu artigo 5º, dispõe sobre sua aplicabilidade, ou seja, os requisitos para que tal situação configure violência doméstica e familiar contra a mulher, são eles: no âmbito da unidade doméstica, onde haja convívio permanente entre pessoas, não necessariamente com vínculo familiar, inclusive agregadas; no âmbito da família, uma comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, por laço naturais, afinidade ou apenas vontade expressa; e por fim, em qualquer relação íntima de afeto, em que a vítima e o agressor convivam ou tenham convivido, independente de coabitação. Vale ressaltar que essas relações citadas independem de orientação social.

Já o artigo 19 da Lei dispõe que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado (parágrafo 1º); as medidas protetivas de urgência serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados (parágrafo 2º); poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvindo o Ministério Público (parágrafo 3º) (Portela, 2011, p. 34).

O supracitado artigo descreve que, além da ofendida, pode também o Ministério Público requerer a medida protetiva de urgência em favor da vítima. No caso da vítima manifestar seu desejo no sentido de não adotar as medidas urgentes perante as autoridades policiais, nada impede que mais adiante possa o parquet, já em juízo, agir ex officio, pleiteando a adoção das medidas cabíveis, sobretudo quando em defesa de eventuais incapazes que convivam em meio ao conflituoso relacionamento (Cunha; Pinto, 2008, p. 186).

A violência doméstica contra a mulher é uma realidade persistente e preocupante, que afeta não apenas as vítimas diretamente envolvidas, mas também a sociedade como um todo. Em resposta a essa questão complexa, o Brasil adotou a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que representa um marco importante no enfrentamento à violência de gênero. Além da lei em si, o país também implementou diversas políticas públicas destinadas a combater esse problema.

4. EFICÁCIA E APLICABILIDADE

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, estabelece medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ampliando as formas de agressão reconhecidas e aprimorando a punição aos agressores. A lei também criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o intuito de acelerar os processos judiciais e garantir uma resposta eficaz às vítimas. Essa legislação foi um avanço significativo no contexto brasileiro.

No entanto, a mera existência de uma legislação abrangente não é suficiente para solucionar o problema da violência doméstica. A aplicação eficaz da Lei Maria da Penha depende, em grande parte, da implementação de políticas públicas consistentes. A fim de compreender a efetividade dessas políticas, é fundamental observar o cenário atual, que, infelizmente, ainda apresenta desafios.

Um dos desafios principais é a efetivação das medidas protetivas previstas na lei. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), muitas vítimas enfrentam dificuldades para obter e fazer cumprir as medidas protetivas, o que limita a eficácia da Lei Maria da Penha.

A falta de estrutura dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei pode ser um dos fatores contribuintes. Outro desafio se relaciona à conscientização da sociedade. O combate à violência de gênero envolve uma mudança cultural profunda. A importância da educação e da conscientização pública como componentes fundamentais para a eficácia da lei e das políticas públicas. É necessário desafiar estereótipos de gênero e promover uma cultura de respeito e igualdade (Waiselfisz, 2015).

As políticas públicas também precisam abordar a prevenção da violência doméstica. A pesquisa de Dias (2006) destaca a importância de programas educacionais e campanhas de conscientização que abordem as raízes da violência de gênero e promovam a igualdade desde a infância. Nesse sentido, os dados são alarmantes, no que diz respeito à violência doméstica:

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) em 2019, um contingente de 29,1 milhões de pessoas sofreram violência física, psicológica ou sexual;

- A violência atingiu 19,04% das mulheres;
- Violência psicológica correspondem a 95,0% das vítimas.

No mesmo ano, (17,4%) da população de 18 anos ou mais sofreram violência psicológica.

- A violência sexual gerou consequências psicológica (60,2%), físicas (19,4%) e sexuais (5,0%).

Dentre estimativas recentes (Heise, 1993) apontam que são denunciadas apenas 2% dos casos de abuso sexual infantil da família, 6% dos casos de abuso sexual fora da família e entre 5 e 8% dos casos de abuso sexual contra adultos. No caso da violência intrafamiliar contra mulheres adultas, segundo estudos realizados em vários países da América Latina são denunciadas entre 15 e 20% dos eventos (Sharder, 1992).

Ainda com base nos dados:

- De acordo com o Panorama Letal e Sexual Contra Crianças e adolescentes (Lançado pelo Unicef) nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta.

No que diz respeito aos idosos, com base em dados divulgados recentemente pelo Ministério da Mulher, da Família e Dos Direitos Humanos, de janeiro a junho de 2022 foram registradas 35 mil denúncias de violação de direitos humanos contra a pessoa idosa:

- Vítimas com faixa etária entre 70 e 74 anos (5,9 mil registros);
- 60 e 64 anos (5,8 mil)
- 65 e 69 anos (5,4 mil)
- 80 e 84 anos (5,2 mil)
- 75 e 79 anos (4,7 mil)
- 85 e 89 anos (3,5 mil) e idosos com mais 90 anos (2,5 mil registros).

Trata-se, portanto, de um problema social de grande dimensão, atingindo de maneira constante especialmente mulheres, idosos, crianças e adolescentes (Marques, 2023, p. 8-9).

Em síntese, a aplicação da Lei Maria da Penha no contexto das políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil é um desafio multifacetado. A legislação é um avanço importante, mas a sua eficácia depende de uma série de fatores,

incluindo a implementação consistente de políticas públicas, a conscientização da sociedade e a prevenção da violência desde cedo. A pesquisa e a análise contínuas são essenciais para identificar lacunas e direcionar esforços na direção certa, buscando, assim, erradicar a violência doméstica e garantir o pleno cumprimento dos direitos das mulheres.

5. LEI Nº 14.550, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A Lei nº 14.550, que entrou em vigor em 20/4/2023, promoveu importantes alterações na Lei nº 11.340/06, com o objetivo de reforçar o caráter protetivo à mulher vítima de violência doméstica e implementar uma igualdade substantiva, em consonância com o viés interpretativo *pro personae* quem tem orientado as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. O artigo 40-A, inserido pela Lei nº 14.550/23, dispõe que "esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida".

Conforme justificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 1.604/22, de autoria da senadora Simone Tebet, dando origem à Lei nº 14.550/23, o objetivo da alteração legislativa seria "explicitar o espírito da Lei Maria da Penha: todas as formas de violência contra as mulheres no contexto das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto são manifestações de violência baseada no gênero, que invocam e legitimam a proteção diferenciada para as mulheres".

Pois alguns julgados do STJ vinham exigindo, para fins de aplicação da Lei Maria da Penha, a demonstração de motivação de gênero do agressor ou da vulnerabilidade da ofendida no caso concreto. Com isso, fatores como a existência de conflitos patrimoniais, problemas com álcool ou drogas ou mesmo a vulnerabilidade decorrente da idade da vítima, eram frequentemente invocados para descaracterizar a violência de gênero e afastar a incidência da Lei Maria da Penha.

§ 4º. As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º. As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º. As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes."

Como a Lei Maria da Penha possui cunho eminentemente protetivo, e não meramente punitivo, as modalidades de violência doméstica contra a mulher estão elencadas em rol não taxativo do artigo 7º da Lei nº 11.340/06, sem que seja necessário um correspondente tipo penal. Por isso, é indevido o condicionamento da concessão de medida protetiva de urgência a prévio registro de ocorrência, podendo o requerimento ser formulado de forma autônoma com base em declaração escrita da mulher vítima de violência doméstica, seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, e até mesmo independentemente de representação processual por advogado ou defensor público.

Por fim, considerando que as medidas protetivas de urgência não são instrumentais a processos, elas deverão vigorar enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. Por isso, a decisão de revogação exige a prévia oitiva da vítima para avaliação quanto à cessação efetiva da situação de risco, inclusive nas hipóteses de extinção de punibilidade, arquivamento de inquérito policial ou mesmo prolação de sentença absolutória.

6. RELEVÂNCIA DA PESQUISA

A pesquisa acerca da violência doméstica e da efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha tem uma relevância incontestável, devido a diversos motivos. Milhões de mulheres em todo o mundo são afetadas por esta questão, com implicações significativas para a sociedade, o sistema de justiça e a promoção dos direitos humanos. Quando compreendemos a maneira como a lei é implementada na vida real, conseguimos perceber falhas e ineficiências que necessitam ser enfrentadas a fim de assegurar a segurança das vítimas.

O empoderamento das mulheres pode ser promovido por meio da pesquisa, que tem o potencial de revelar os direitos e recursos disponíveis para elas conforme estabelecidos pela

Lei Maria da Penha. Isso pode auxiliar as vítimas a tomar decisões embasadas e buscar suporte quando necessário.

É fundamental compreender as causas subjacentes da violência doméstica e as razões por trás de sua persistência para desenvolver estratégias eficazes de prevenção. A pesquisa possui a capacidade de identificar elementos de risco e fornecer subsídios para implementação de medidas de combate à violência de gênero.

A pesquisa pode ser uma aliada na mudança cultural, ao questionar estereótipos de gênero e normas sociais prejudiciais que alimentam a violência doméstica. Fomentar discussões sobre a igualdade de gênero é possível ao compartilhar informações acerca dos impactos da violência.

O aprimoramento da legislação é de extrema importância. Ao realizar uma análise crítica da aplicação da Lei Maria da Penha, é possível identificar a necessidade de revisões e melhorias na legislação vigente. Existem várias maneiras de abordar essa questão, como a incorporação de novas formas de violência, a simplificação de processos legais ou a adoção de medidas de proteção mais eficientes.

Educação e conscientização são elementos essenciais quando se trata de abordar a violência doméstica, e a pesquisa desempenha um papel fundamental nesse processo. A sociedade pode ser sensibilizada sobre a gravidade do problema e a importância da prevenção ao divulgar os resultados da pesquisa.

Com base em pesquisas, é viável promover treinamentos e capacitações destinados aos profissionais dos setores jurídico, de saúde e assistência social, a fim de aprimorar suas habilidades no tratamento sensível e eficaz de casos de violência doméstica.

O progresso na justiça social está estreitamente relacionado com a investigação sobre a violência doméstica e a avaliação do impacto da Lei Maria da Penha. Ela pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, onde a violência de gênero seja cada vez mais repudiada e combatida com eficácia.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Promulgada em 2006, a Lei Maria da Penha trouxe como principal objetivo conter a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Porém, passados 17 anos de sua promulgação, os índices de violência doméstica ainda são consideravelmente altos. O

presente artigo objetivou responder se houve eficácia em concreto da Lei, considerando a diminuição dos casos de violência doméstica contra a mulher. De acordo com a análise aqui realizada, nota-se que houve uma pequena redução dos índices desse tipo de violência.

Primeiramente, tinha-se como pressuposto que a Lei não surtia efeitos relevantes, pela difícil aplicação das medidas protetivas dispostas na lei. Contudo, a partir do levantamento dos dados disponibilizados por órgãos oficiais, viu-se que a Lei produziu efeitos levemente consideráveis, dada a pouca redução do tipo de violência aqui estudada.

Ainda que a dependência da vítima para com o agressor e a dificuldade da aplicação das medidas protetivas de urgência sejam fatores consideráveis, por intermédio da pesquisa detectou-se que as principais variáveis que influenciam na pouca redução dos índices de violência são o medo e os entraves burocráticos, que após a vigência da Lei nº 14.550/23 serão, de certa forma, amenizados.

Como ferramentas para conceder maior eficácia prática à Lei vê-se a implantação do botão do pânico, a partir do boletim de ocorrência, bem como a desburocratização, visando a fácil aplicação das medidas protetivas de urgência em concreto. Viu-se no transcorrer do estudo que o homicídio, como última consequência das agressões, muitas vezes é o resultado de reiterados ciclos de violência doméstica contra a mulher. Ao conceder o botão do pânico para a mulher vítima de violência doméstica, são inibidas futuras agressões e desfechos fatais. Ademais, em relação à desburocratização, é viável a discussão acerca da cláusula de reserva de jurisdição.

Essa compreende a competência exclusiva outorgada ao Poder Judiciário para deferir a implementação das medidas protetivas de urgência. Contudo, seria pertinente a relativização da cláusula, no tocante as medidas protetivas de urgência. A possibilidade de entrega parcial da competência para o emprego das medidas protetivas de urgência a outros órgãos estatais, por exemplo, a própria autoridade policial, traria maior agilidade no deferimento e na aplicação dessas medidas.

Desse modo, almejando promover a maior eficácia da Lei no plano prático, visando a proteção integral da mulher vítima de violência doméstica e familiar, seria alcançado em maior escala.

8. REFERÊNCIAS

BALLONE, Ortolani. Violência doméstica. **Psiquiatria Forense**. 2006. Disponível

em:<<http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=163&sec=99>> Acesso em abril de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: abril de 2023.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica:** Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006). 2. ed. Ver. Atual. e ampliada. – São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. A impunidade dos delitos domésticos. **Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica.** Alagoas. 2010. Disponível em: > www.mariaberenice.com.br<. acesso em: abril de 2023.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A violência doméstica e a Lei 11.340-06.** Sítio Eletrônico de Maria Berenice Dias Advogados. Porto Alegre, 2006. Disponível em:<[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_814\)15_a_violencia_do_mestica_e_a_lei_11.34006.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_814)15_a_violencia_do_mestica_e_a_lei_11.34006.pdf)>. Acesso em 20 de abril de 2023.

DIAS, Maria Berenice. Violência doméstica e as uniões homoafetivas. Línea. **Jus Navigandi**, v. 29, 2008.

LOCKS, Bárbara Bressan Sônego. **Lei Maria da Penha.** Trabalho de monografia apresentado a Universidade do sul de Santa Catarina, SC 2009.

MARQUES, Iane Pinheiro. **Violencia intrafamiliar.** 2023. Disponível em:
<<https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/4621> . Acesso em: 19 out. 2023.

PORTELA, Thayse Viana. **A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Novembro.** 2011. Faculdade Católica de Brasília. Disponível em: <<http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/2219/1/Thayse%20Viana%20Portela.pdf>>. Acesso em: abril de 2023.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:**

análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIBEIRO, Dominique de Paula. **Violência contra a mulher**: aspectos gerais e questões práticas da Lei nº 11.340/2006. Brasília: Editora Gazeta Jurídica, 2013.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2009. Disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/22065>>. Acesso em: abril de 2023.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 - Homicídio de Mulheres no Brasil, 2015**. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: abril de 2023.





Avifauna urbana em Diorama, estado de Goiás

Title: Urban birds in Diorama, state of Goiás

Título: Aves urbanas em Diorama, estado de Goiás

Daniel Blamires

RESUMO

A avifauna urbana na mesorregião noroeste de Goiás atualmente é pouco conhecida. Assim, este trabalho analisou a composição específica, riqueza, nicho trófico e influência da variável densidade arbórea nas aves de Diorama, em nove pontos de contagem na malha urbana municipal. Os dados foram obtidos com visitas em março a setembro de 2023 (N=6), entre 7:30h e 9:30h, totalizando 12h-atividade. Foram registradas 61 espécies de 25 famílias, sendo Psittacidae (8 espécies), Columbidae, Tyrannidae e Thraupidae (todas com 6) as famílias com maior riqueza. O batuqueiro *Saltatricula atricollis* (Vieillot, 1817), espécie endêmica do Cerrado, foi registrada em ponto na entrada da malha urbana. A riqueza estimada $Jackknife1=77,67$ demonstrou que 78,5% das espécies esperadas foram registradas, um resultado marginalmente satisfatório, devido talvez às poucas visitas para obtenção dos dados. A distribuição das espécies em categorias de nicho trófico evidenciou um predomínio dos invertívoros e onívoros, conforme esperado para aves urbanas. A riqueza avifaunística e densidade arbórea foi positiva e significativa ($r_s=0,700$, $p<0,05$), e provavelmente a arborização influencia na riqueza das aves. Recomendamos a manutenção das plantas cultivadas, para conservação da riqueza avifaunística na malha urbana municipal. Estudos futuros certamente revelarão novos aspectos sobre as aves nestes ambientes antropogênicos, no noroeste goiano e arredores.

PALAVRAS-CHAVE: Microrregião de Aragarças. Ecologia de Comunidades. Composição Específica. Arborização.

ABSTRACT

The urban avifauna of the north-western mesoregion of Goiás is currently poorly known. Therefore, this study analyzed the specific composition, richness, trophic niche and influence

of the tree density variable on the birds of Diorama, at nine point counts in the municipal urban network. The data was obtained from visits between March and September 2023 (N=6), between 7:30am and 9:30am, totaling 12h. 61 species from 25 families were recorded, with Psittacidae (8 species), Columbidae, Tyrannidae and Thraupidae (all with 6) being the families with the greatest richness. The Black-throated Saltator *Saltator atricollis* (Vieillot, 1817), a species endemic to the *Cerrado*, was recorded at a point at the entrance to the urban network. The estimated richness Jackknife1=77.67 showed that 78.5 per cent of the expected species were recorded, a marginally satisfactory result, perhaps due to the few visits made to obtain the data. The distribution of species in trophic niche categories showed a predominance of invertivores and omnivores, as expected for urban birds. Bird richness and tree density were positive and significant ($r_s=0.700$, $p<0.05$), and it is likely that afforestation influences bird richness. We recommend maintaining cultivated plants in order to conserve bird richness in the municipal urban network. Future studies will certainly reveal new aspects about birds in these anthropogenic environments in and around north-west Goiás.

KEYWORDS: Aragarça's Microregion. Community Ecology. Specific Composition. Afforestation.



INTRODUÇÃO

Compreender os efeitos sobre a biodiversidade em áreas urbanas é indispensável para o estabelecimento de medidas conservacionistas efetivas, apesar de cada cidade possuir um sistema único e complexo de ocupação (**MARZLUFF; BOWMAN; DONNELLY, 2001; MARZLUFF, 2017**). Neste contexto, as aves são frequentemente inspecionadas em pesquisa ecológica urbana, por serem excelentes indicadoras da tensão cidade-ecossistema (**MACGREGOR-FORS; ESCOBAR-IBÁÑEZ, 2017**). A conservação das aves urbanas também favorece a preservação da biodiversidade, promovendo bem-estar aos habitantes e, normalmente, a preservação dos recursos biológicos (**PLAT; LILL, 2006; FONTANA; BURGER; MAGNUSSON, 2011**).

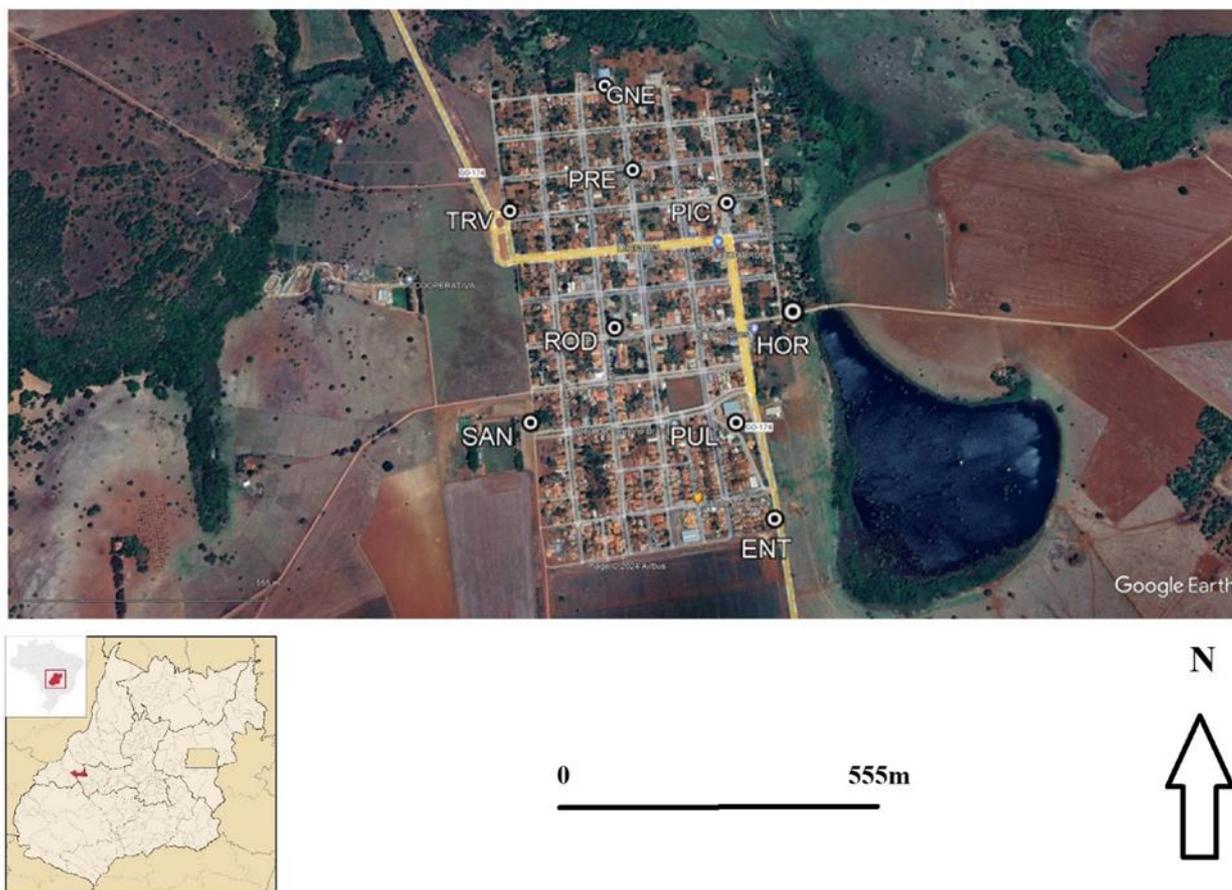
No Brasil, importantes estudos com aves foram desenvolvidos em várias áreas urbanas (**FONTANA; BURGER; MAGNUSSON, 2011; REIS; LOPES-IBÓRRA; PINHEIRO, 2012; ALEXANDRINO et al., 2013; SACCO et al. 2015; MOURA; MOURA; MACHADO, 2018; FERREIRA et al., 2020; NAVEGA-GONÇALVES; TREVISAN, 2021; VALADÃO et al., 2022**). Estes estudos, de modo geral, avaliaram composição específica e estrutura das assembleias, e apontaram medidas conservacionistas para cada avifauna estudada.

Contudo, atualmente apenas um estudo analisou aves urbanas na mesorregião noroeste de Goiás (**CARDOSO et al., 2022**). Assim, este trabalho avaliou a composição específica, riqueza, nicho trófico, mais a relação densidade arbórea e riqueza avifaunística em Diorama, município do noroeste goiano, ao longo de nove diferentes pontos distribuídos na malha urbana municipal.

MATERIAL E MÉTODOS

Área de estudo. Este trabalho foi desenvolvido na malha urbana de Diorama (Figura 1). O município localiza-se na Mesorregião Noroeste de Goiás e Microrregião de Aragarças, respectivamente, com população estimada em 2062 habitantes (**IBGE, 2022**), distante 258km da capital Goiânia (<https://br.distanciacidades.net/distancia-de-goiania-a-diorama>), e limítrofe com as cidades de Montes Claros de Goiás, Iporá, Jaupacé e Arenópolis (**PREFEITURA DE DIORAMA, 2024**).

Figura 1. Localização geográfica da malha urbana municipal de Diorama, estado de Goiás, Brasil, com destaque para os nove pontos de contagem. ENT: entrada às margens da rodovia GO-174; PUL: praça Uesdar de Jesus Lima; SAN: estação de tratamento hídrico SANEAGO; HOR: horticultura; ROD: rodoviária municipal; PIC: praça da igreja católica; TRV: Trevo GO-174; PRE: prefeitura municipal; GNE: ginásio de esportes.



Fonte: Abreu (2023) e *Google Earth Pro* (2024).

O ambiente urbanizado do município é margeado pelo “Rio dos Bois” ao norte, mais um córrego afluente a leste, que abastece um grande reservatório artificial de água (represa), em propriedade privada (Figura 1). A malha urbana municipal também é cercada por pastagens de capim-braquiária *Urochloa* sp., lavouras temporárias de soja *Glycine max* L. Merrill e milho *Zea mays* L., mais remanescentes de florestas ripárias nativas e cerrado *sensu stricto* (descrição das fisionomias de Cerrado conforme **OLIVEIRA-FILHO; RATTER, 2002**).

A malha urbana de Diorama possui muitas residências, praças e largos com plantas frutíferas, tipo várias espécies de palmeiras (Arecaceae), mangueiras *Mangifera indica* L., cajueiros *Anacardium* spp. e mexericas *Citrus reticulata* Blanco. Também há muitas plantas ornamentais da espécie oiti *Moquilea tomentosa* (Benth.) Fritsch (Figura 2).

Figura 2. Detalhe do ponto de contagem “Rodoviária (ROD)”. Pé-de-manga *Mangifera indica* L. em floração no “Colégio Dona Eva”, mais palmeiras-guariroba *Syagrus oleracea* (Mart.) Becc. 1916 no largo e arredores.



Autor: D. Blamires (2023).

Nove pontos de contagem foram estabelecidos na área (Figura 1). A densidade arbórea (**DA**) foi estimada em uma escala categórica no raio de 50m para cada ponto (**FONTANA; BURGER; MAGNUSSON, 2011**): 1 (4-8 indivíduos), 2 (9-14 indivíduos), 3 (15-20 indivíduos) e 4 (>20 indivíduos), sendo as árvores consideradas como quaisquer plantas de altura superior a 2m (Tabela 1).

Tabela 1. Categorias de densidade arbórea (**DA**) e riqueza de espécies (**S**) para cada ponto de contagem na malha urbana de Diorama, estado de Goiás. Ver texto para maiores detalhes.

Pontos	Abreviação dos pontos	DA	S
Rodoviária municipal	ROD	3	25
Horticultura	HOR	4	37
Estação SANEAGO	SAN	3	28
Praça Uesdar Lima	PUL	1	23
Praça da Igreja Católica	PIC	2	25
Trevo GO-174	TRV	3	27
Prefeitura municipal	PRE	2	28
Ginásio de Esportes	GNE	4	29
Entrada GO-174	ENT	1	27

Elaborado pelos autores.

Métodos. Os dados foram obtidos com seis visitas em março a setembro de 2023 (N=6), entre 7:30h e 9:30h, totalizando 12h-atividade. Cada visita foi precedida por um sorteio, para definir o ponto inicial e o sentido da amostragem (**ALEIXO; VIELLIARD, 1995**). O procedimento empregado para inventário avifaunístico foi a contagem por pontos (**BIBBY et al., 2000**), ou a permanência em cada ponto de contagem durante dez minutos (10min), para registrar todas as espécies vistas ou ouvidas, com raio de detecção de 50m dos pesquisadores. O tempo de deslocamento entre os pontos foi de 5 a 10min.

Os indivíduos, sempre que possível, foram documentados com câmera fotográfica digital *SONY Cyber-shot DSC-H400 20.1 Megapixels -zoom óptico 63x* - e gravador digital *Sony ICD-SX712*, sendo as documentações depositadas nos acervos Wikiaves (<http://www.wikiaves.com.br/>) e Xeno-Canto (<http://www.xeno-canto.org/>). A sequência taxonômica, os nomes científicos e populares deste estudo seguem o Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (**PACHECO et al., 2021**).

Foram considerados para as análises somente os dados obtidos com o método dos pontos de contagem. Para checar se a amostragem representou significativamente a assembleia de aves estudada, foi calculada - para o total de dados - uma estimativa da riqueza com o índice não-paramétrico *Jackknife1* (1000 aleatorizações), com uso do programa *EstimateS 9.1.0* (**COLWELL, 2013**).

Todas as espécies também foram distintas nas categorias de nicho trófico, conforme a listagem AVONET (TOBIAS et al., 2022): onívoro (*omnivore*, O), herbívoro-aquático (*herbivore aquatic*, HA), frugívoro (*frugivore*, F), granívoro (*gramnivore*, G), invertívoro (*invertivore*, I), nectarívoro (*nectarivore*, N) e detritívoro (*scavenger*, S).

A correlação não-paramétrica de Spearman (r_s) foi utilizada para checar se a variável ambiental densidade arbórea influenciou na riqueza avifaunística ao longo dos pontos, sendo o teste de Bonferroni empregado para diminuir a inflação da probabilidade de erro tipo I (ZAR, 1999). Este cálculo foi elaborado com o programa PAST 3.23 (HAMMER; HARPER; RYAN, 2019), e o resultado considerado significativo para $\alpha < 0,05$.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

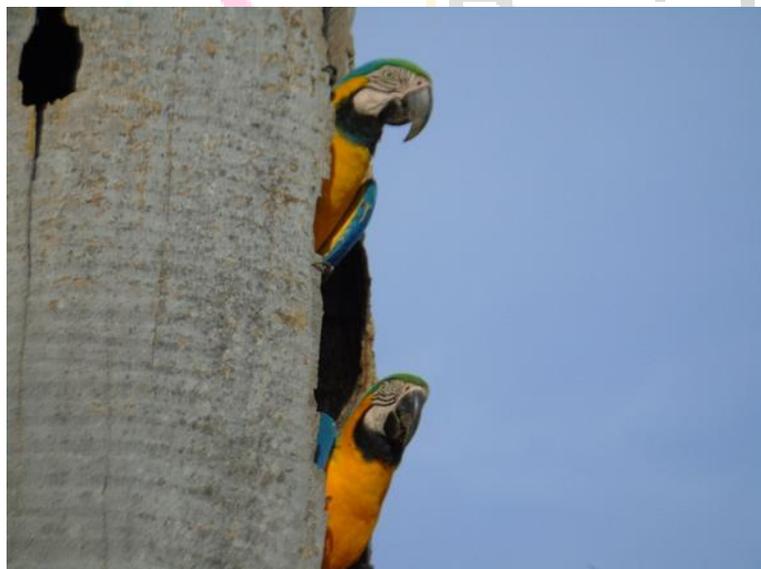
Um total de 61 espécies, pertencentes a 12 ordens e 25 famílias (APÊNDICE), foi registrado ao longo dos nove pontos de estudo na malha urbana municipal. No município vizinho Arenópolis, também localizado na microrregião de Aragarças, 63 espécies de 26 famílias foram registradas em um inventário avifaunístico similar, com 12 visitas para obtenção dos dados (CARDOSO et al., 2022), ou o dobro em relação a este estudo (ver “material e métodos”). Assim, este trabalho demonstrou uma avifauna comparativamente rica na zona urbana de Diorama, apesar do menor número de visitas à área estudada.

As famílias com maior riqueza avifaunística foram Psittacidae (8 espécies), seguidas por Columbidae, Tyrannidae e Thraupidae (todas com 6 espécies). A maior riqueza de Psittacidae provavelmente se deve a muitas residências com quintais e plantas frutíferas (ver área de estudo), inclusive palmeiras, onde estas espécies buscam alimento e abrigo, respectivamente (SICK, 1997; GWYNNE et al., 2010; SIGRIST, 2014). Salientamos neste estudo o registro-documentado de pares das espécies maracanã-do-buriti *Orthopsittaca manilatus* (Boddaert, 1783) e arara-canindé *Ara ararauna* (Linnaeus, 1758), escavando tocas em palmeira-imperial *Roystonea oleracea* (Jacq.) O. F. Cook na área do ponto “Praça da Igreja Católica (PIC)” (Figura 3).

Figura 3. Pares de aves Psittacidae escavando tocas em palmeiras-imperiais *Roystonea oleracea* (Jacq.) O. F. Cook no ponto de contagem “Praça da Igreja Católica (PIC)”. **A:** maracanã-do-buriti *Orthopsittaca manilatus* (Boddaert, 1783); **B:** arara-canindé *Ara ararauna* (Linnaeus, 1758).



A



B

Registros **Wikiaves** WA5430489 e WA5508905. Autor: D. Blamires.

A alta representatividade das famílias Columbidae, Thraupidae e Tyrannidae também era um resultado esperado, pois suas espécies são comuns em ambientes naturais e

antropogênicos de todo o país (SICK, 1997; GWYNNE et al., 2010; SIGRIST, 2014). Convém destacar o registro-documentado do batuqueiro *Saltatricula atricollis* (Vieillot, 1817), espécie considerada endêmica do Cerrado segundo Braz; Hass (2014). A vocalização de um indivíduo foi registrada (WA5517667, XC820905) na entrada da malha urbana (ponto ENT, ver maiores detalhes em “área de estudo”). Segundo Myers (1990), quanto maior a riqueza e o endemismo em uma área, maior é sua prioridade para conservação. Neste sentido, o registro de uma espécie endêmica na malha urbana de Diorama, pode ser uma justificativa para medidas conservacionistas no município.

A riqueza segundo o estimador *Jackknife1* foi igual a 77,67, e assim, considerando que a riqueza obtida equivale a 61 espécies, aproximadamente 78,5% do total de aves esperado foi registrado neste estudo. Uma proporção marginalmente satisfatória, talvez devido ao menor número de visitas para obtenção dos dados (N=6, vide material e métodos). A distribuição das espécies em categorias de nicho trófico consta na tabela 2, com predomínio dos invertívoros e onívoros, respectivamente.

Tabela 2. Espécies agrupadas por categorias de nichos tróficos segundo AVONET (TOBIAS et al., 2022) e respectivas proporções, para o total de dados na malha urbana de Diorama, estado de Goiás.

NICHOS TRÓFICOS	ESPÉCIES (%)
Invertívoro	21(34,4)
Onívoro	20(32,7)
Granívoro	09(4,7)
Frugívoro	08(13,1)
Herbívoro-Aquático	01(1,7)
Nectarívoro	01(1,7)
Detritívoro	01(1,7)
TOTAL	61

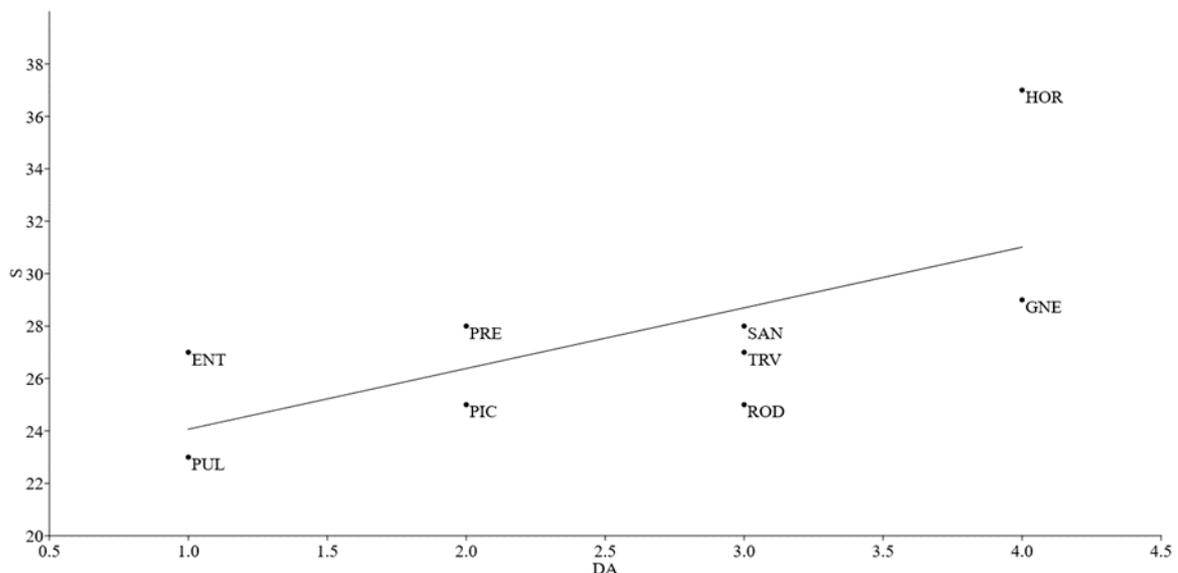
Elaborado pelos autores.

No Brasil, estudos em outras cidades demonstraram o predomínio de espécies insetívoras e onívoras (CRUZ; PIRATELLI, 2011; MOURA; MOURA; MACHADO, 2018; NAVEGA-GONÇALVES; TREVISAN, 2021). A urbanização normalmente favorece espécies insetívoras que forrageiam no ar e solo (ALLEN; O’CONNOR, 2000; CHACE;

WALSH, 2006). Em ambientes urbanizados, também prevalecem espécies de dietas generalistas como os onívoros, além dos insetívoros menos especializados, que se alimentam em voo e não são necessariamente prejudicados (ARGEL-DE-OLIVEIRA, 1995). Em Goiás, resultados similares foram obtidos na malha urbana de Quirinópolis, sudoeste do estado (CLARO; ROSSI; LOPES, 2020), e Iporá, na mesorregião central (OLIVEIRA; BLAMIRE, 2013; ALBADO; SILVA; BLAMIRE, 2019). Em Arenópolis, cidade vizinha a Diorama no noroeste goiano, também foi verificado o predomínio de insetívoros e onívoros, respectivamente (CARDOSO et al., 2022).

Foi constatada uma relação significativa entre as variáveis riqueza avifaunística e densidade arbórea ($r_s=0,700$, $p<0,05$). Assim, provavelmente a arborização influencia na riqueza das aves estudadas, com mais espécies nos pontos de contagem de maior densidade arbórea (Figura 4).

Figura 4. Relação entre riqueza (S) e densidade arbórea (DA) dos nove pontos de contagem na malha urbana de Diorama, estado de Goiás. ENT: entrada às margens da rodovia GO-174; PUL: praça Uesdar de Jesus Lima; SAN: estação de tratamento hídrico SANEAGO; HOR: horticultura; ROD: rodoviária municipal; PIC: praça da igreja católica; TRV: Trevo GO-174; PRE: prefeitura municipal; GNE: ginásio de esportes.



Elaborado pelos autores.

A arborização é um dos fatores mais importantes para chegada e possibilidade de permanência das espécies em ambientes urbanos (BLAIR; LAUNER, 1997). Então, áreas urbanas mais arborizadas proporcionam mais recursos, como abrigo e alimentos (MELLES;

GLENN; MARTIN, 2003; TOLEDO; DONATELLI; BATISTA, 2012). No Brasil, **Fontana; Burger; Magnusson (2011)** encontraram maior riqueza nos pontos com mais densidade arbórea, na malha urbana de Porto Alegre. **Sacco et al. (2015)**, em estudo sobre atributos funcionais na zona urbana de Pelotas, sul do Brasil, identificaram a arborização como uma das variáveis importantes para a composição avifaunística. Em Goiás, dois estudos demonstram relação positiva e significativa entre vegetação e riqueza de aves na malha urbana de Iporá (**ALBADO; SILVA; BLAMIREs, 2019; VALADÃO et al., 2022**). **Claro; Rossi; Lopes (2020)** identificaram várias características da vegetação como essenciais para manter uma avifauna com alta riqueza e diversidade, em praças urbanas de Quirinópolis, no sudoeste goiano.

CONCLUSÃO

Apesar de preliminar, este trabalho demonstrou que a área estudada possui uma avifauna comparativamente rica, de hábitos alimentares predominantemente generalistas, e uma espécie endêmica do Cerrado. A relação significativa entre densidade arbórea e riqueza avifaunística sugere que, provavelmente, a arborização é importante para as espécies estudadas. Recomendamos o manejo e cuidado com as plantas cultivadas, para conservação da riqueza de aves na malha urbana municipal. Outro trabalho, com mais visitas para obtenção dos dados, certamente seria importante para ampliar o conhecimento sobre a avifauna urbana em Diorama. Estudos futuros, nos demais municípios circunvizinhos, provavelmente revelarão novos aspectos sobre as avifaunas nestes ambientes antropogênicos.

AGRADECIMENTOS

Luís Henrique Mantovani Farias e Rhewter Nunes fizeram críticas relevantes a versões anteriores do manuscrito.

REFERÊNCIAS

ABREU, R. L. Image: **Goias MesoMicroMunicip.svg, own work, CC BY 2.5**. 06 março 2023. Disponível em: <<https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=1154552>> . Acesso em: 06 março 2023.

ALBADO, A. R.; SILVA, K. B.; BLAMIREs, D. Assembleia de Aves no Percurso Urbano do Córrego Tamanduá em Iporá, Goiás. **Revista de Biotecnologia e Ciência**, Ipamerí, v. 8, n. 2, p. 56-71, 2019.

ALEIXO, A; VIELLIARD, J. M. E. Composição e dinâmica da avifauna da mata de Santa Genebra, Campinas, São Paulo, Brasil. **Revista Brasileira de Zoologia, Curitiba**, v. 12, n. 13, p. 493-511, 1995.

ALEXANDRINO, E. R.; BOVO, A. A. A.; LUZ, D. T. A.; COSTA, J. C.; BETINI, G. S.; FERRAZ, K. M. P. M. B.; COUTO, H. T. Z. Aves do Campus “Luiz de Queiroz” (Piracicaba, SP) da Universidade de São Paulo: mais de 10 anos de observações neste ambiente antrópico. **Atualidades Ornitológicas**, Ivaiporã, n. 173, p. 40-52, 2013.

ALLEN, A. P.; O’CONNOR, R.J. Hierarchical correlates of bird assemblage structure on northeastern USA lakes. **Environmental Monitoring and Assessment, Maine**, n. 62, p. 15-35, 2000.

ARGEL-DE-OLIVEIRA, M. M. Aves e vegetação em um bairro residencial na cidade de São Paulo (São Paulo, Brasil). **Revista Brasileira de Zoologia, Curitiba**, n. 12, p. 81-92, 1995.

BIBBY, C. J.; BURGUESS, N. D.; HILL, D. A; MUSTOE, S. H. **Bird Census Techniques, 2. ed.** London: Academic Press, 2000.

BLAIR, R; LAUNER, A. Butterfly diversity and human land use: species assemblages along an urban gradient. **Biological Conservation**, v. 80, p. 113-125, 1997.

BRAZ, V. S.; HASS, A. Aves endêmicas do Cerrado no estado de Goiás. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, Anápolis, v 3, n. 2, p. 45-54, 2014.

CARDOSO, A. B.; ALVES, J. S.; FREITAS, N. Q.; BLAMIREs, D. Avifauna urbana de Arenópolis, estado de Goiás. **Revista Mirante**, Anápolis, v. 15, n. 1, p. 109-131, 2022.

CHACE, J. F.; WALSH, J. J. Urban effects on native avifauna: a review. **Landscape and Urban Planning, Michigan**, v. 20, p. 202-226, 2006.

CLARO, H. W.; ROSSI, R. F.; LOPES W. H.; Bird Communities in Urban Habitat. **Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais**, Iporá, v. 9 n. 3, p. 201-217, 2020.

COLWELL, R. K. **EstimateS: Statistical estimation of species richness and shared species from samples. Version 9.1.0**, Storrs, 2013. Disponível em: <www.purl.oclc.org/estimates>. Acesso em: 01 junho 2023.

CRUZ, B. B.; PIRATELLI, A. J. Avifauna associada a um trecho urbano do Rio Sorocaba, sudeste do Brasil. **Biota Neotropica**, Campinas, v. 11, n. 4, p. 255-264, 2011.

FERREIRA, G. N.; LOPES, R. S.; FERREIRA, G. N.; FERREIRA, D. D.; BOZZA JÚNIOR, R. C.; VALLE, N. C. Avifauna do Campus II da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), região sudeste do município de Goiânia-GO. **Atualidades Ornitológicas**, Ivaiporã, n. 216, p. 33-42, 2020.

FONTANA, C. S.; BURGER, M. I.; MAGNUSSON, W. E. Bird diversity in a subtropical South-American City: effects of noise levels, arborisation and human population density. **Urban Ecosystem**, Columbia, v. 14, p. 341-360, 2011.

GOOGLE EARTH PRO. USA department of geography. 2024. Disponível em: <https://earth.google.com/web/@-16.24246562,-51.25800002,2887.26503521a,0d,35y,0.0218h,16.8298t,-Or?utm_source=earth7&utm_campaign=vine&hl=pt-BR>. Acesso em: 13 fevereiro 2024.

GWYNNE, J. A.; RIDGELY, R. S.; TUDOR, G. & ARGEL, M. M. **Aves do Brasil: Pantanal e Cerrado.** São Paulo: Editora Horizonte, 2010.

HAMMER, Ø; HARPER, D. A. T.; RYAN, P. D. **PAST version 3.23,** Oslo, 2019. Disponível em: <<http://folk.uio.no/ohammer/past>>. Acesso em: 24 outubro 2019.

IBGE CIDADES. 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/diorama/panorama>>. Acesso em: 14 fevereiro 2024.

MACGREGOR-FORS, I.; ESCOBAR-IBAÑEZ, J. F. Birds from Urban Latin America, Where Economic Inequality and Urbanization meet Biodiversity. In: MACGREGOR-FORS, I.; ESCOBAR-IBAÑEZ, J. F. (Coord.). **Avian Ecology in Latin American Cityscapes.** Gewerbestrasse: Springer International Publishing (eBook), 2017, p. 1-10.

MARZLUFF, J. M. A decadal review of urban ornithology and a prospectus for the future. **Ibis,** Oxford, v. 159, p. 1-13, 2017.

MARZLUFF, J. M.; BOWMAN, R.; DONNELLY, R. Worldwide urbanization and its effects on birds. In: MARZLUFF, J. M.; BOWMAN, R.; DONNELLY, R. (Coord.). **Avian ecology and conservation in an urbanizing world.** Boston: Kluwer Academic Publishers, 2001, p. 1-17.

MELLES, S.; GLENN, S.; MARTIN, K. Urban bird diversity and landscape complexity: species-environment associations along a multiscale habitat gradient. **Conservation Ecology,** n. 7, v. 1., 2003. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/26271915.pdf>>. Acesso em: 5 novembro 2023.

MOURA, G. W.; MOURA, A. S.; MACHADO, F. S. Diversidade de aves em praças de cidades do Triângulo Mineiro: riqueza, similaridade e aspectos biológicos. **Natureza Online,** v. 16, n. 1, p. 31-38, 2018.

MYERS, N. The biodiversity challenge: expanded hot-spots analysis. **The environmentalist,** v. 10, n. 4, p. 243-256, 1990.

NAVEGA-GONÇALVES, M. E. C.; TREVISAN, L. C. Avifauna do Parque da Rua do Porto, Piracicaba, São Paulo, Brasil. **Revista de Biologia e Ciências da Terra,** Aracaju, v. 21, n. 02, p. 3-51, 2021.

OLIVEIRA, J. B.; BLAMIRE, D. Aves do Campus do Instituto Federal de Educação em Iporá, Estado de Goiás. **Semina: Ciências Biológicas e da Saúde,** Londrina, v. 34, n. 1, p. 45-54, 2013.

OLIVEIRA-FIHO, A. T.; RATTER, J. A. Vegetation physiognomies and woody flora of the Cerrado Biome. In: OLIVEIRA, P. S.; MARQUIS, R. J. (Coord.) **The Cerrados of Brazil:**

ecology and natural history of a neotropical savanna. New York: Columbia University Press, 2002. p. 91-120.

PACHECO, J. F.; SILVEIRA, L. F.; ALEIXO, A.; AGNE, C. E.; BENCKE, G. A.; BRAVO, G. A.; BRITO, G. R. R.; COHN-HAFT, M.; MAURÍCIO, G. N.; NAKA, L. N.; OLMOS, F.; POSSO, S. R.; LEES, A. C.; FIGUEIREDO, L. F. A.; CARRANO, E.; GUEDES, R. C.; CESARI, E.; FRANZ, I.; SCHUNCK, F.; PIACENTINI, V. Q. Annotated checklist of the birds of Brazil by the Brazilian Ornithological Records Committee – second edition. **Ornithology Research**, Rio Grande, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1007/s43388-021-00058-x>

PLAT, A.; LILL, A. Composition and conservation value of bird assemblages of urban “habitat islands”: do pedestrian traffic and landscape variables exert an influence? **Urban Ecosystems**, Switzerland, v. 9, p. 83-97, 2006.

PREFEITURA DE DIORAMA. História. 2024. Disponível em: < <https://diorama.go.gov.br/a-cidade/> > . Acesso em: 14-02-2024.

REIS, E. S.; LÓPEZ-IBORRA, G. M.; PINHEIRO, R. T. Changes in Bird species richness through different levels of urbanization: implications for biodiversity conservation and garden design in Central Brasil. **Landscape and Urban Planning**, Michigan, v. 107, p. 31-42, 2012.

SACCO, A. G.; RUI, A. M.; BERGMANN, F. B.; MÜLLER, S. C.; HARTZ, S. M. Perda de diversidade taxonômica e funcional de aves em área urbana no sul do Brasil. **Iheringia, série zoológica**, Porto Alegre, v. 105, n. 3, p. 276-287, 2015.

SICK, H. **Ornitologia Brasileira**, 2. ed. Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, Brazil.[In Portuguese.], p. 243-269, 1997.

SIGRIST, T. **Guia de Campo Avis Brasilis: avifauna brasileira.** São Paulo: Editora AvisBrasilis, 2014.

TOBIAS, J. A.; SHEARD, C.; PIGOT, A. L.; DEVENISH, A. J. M.; YANG, J.; SAYOL, F.; NEATE-CLEGG, M. H. C.; ALIORAVAINEN, N.; WEEKS, T. L.; BARRBER, R. A.; WALKDEN, P. A.; MACGREGOR, H. E. A.; JONES, S. E. I.; MONTAÑO-CENTELLAS, F. A.; LEANDRO-SILVA, V.; CLARAMUNT, S.; DARSKI, B.; FREEMAN, COONEY, C. R.; HUGHES, E. C.; TRISOS, C. H.; WEEKS, B. C.; TÖPFER, T.; BRAVO, G. A.; NOWAK, L.; CARNEIRO, L. S.; BALDASSARE, D. T.; MARTÍNEZ-SALINAS, A.; MAYHEW, R. J.; SILVEIRA, L. F.; KELLY, D. J.; POLLOCK, H. S.; MCENTEE, J. P.; POWELL, L. L.; JAMIE, G. A.; MATTHEWS, T. J.; JOHNSON, O.; ZYSKOSWKY, K.; CRATES, R.; HARVEY, M. G.; HOSNER, P. A.; BRADFER-LAWRENCE, T.; MALEY, J. M.; STILES, F. G.; LIMA, H. S.; PROVOST, K. L.; CHIBESA, M.; CHUA, M. A. H.; BICHENG, L.; GÓMEZ, M. I.; GARCÍA, N. C.; PÄCKERT, M.; FUCHS, J.; ALI, J. R.; DERRYBERRY, E. P.; RAYNER, M. J.; MILLER, E. T.; BOWIE, R. C. K.; SCOFIELD, R. P.; NEUSCHULZ, E. L.; DEHLING, D. M.; COOPER, J. C.; FJELDSA, J.; SEDDON, N.; DECLERCK, F. A. J.; NAKA, L. N.; BRAWN, J. D.; ALEIXO, A.; BÖHNING-GAESE, K.; RAHBEK, C.; FRITZ, S. A.; THOMAS, G. H.; SCHLEUNING, M. AVONET: morphological, ecological and geographical data for all birds. **Ecology letters**, Montpellier, v. 25, p. 582-597, 2022, DOI: 10.1111/ele.13898

TOLEDO, C. M. C. B.; DONATELLI, R. J.; BATISTA, G. T. Relation between green spaces and bird community structure in an urban area in Southeast Brazil. **Urban Ecosystems**, Tennessee, v. 15, p. 111-131, 2012.

VALADÃO, E. C. S.; FRANCO, G. A. M. ; HANNIBAL, W. ; BLAMIRE, D. Estrutura das assembleias de aves nas praças públicas de Iporá, Estado de Goiás Bird's assemblage structure at the public squares in Iporá, State of Goiás. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 8, n. 5, p. 35548-35568, 2022.



APÊNDICE. Avifauna na malha urbana municipal em Diorama, estado de Goiás. Nomes científicos, populares e sequência taxonômica seguem **Pacheco et al. (2021)**. **PC**: pontos de contagem (ENT= entrada às margens da rodovia GO-174, PUL= praça Uesdar de Jesus Lima, SAN= estação de tratamento hídrico SANEAGO, HOR= horticultura, ROD= rodoviária municipal, PIC= praça da igreja católica, TRV= trevo GO-174, PRE= prefeitura municipal, GNE= ginásio de esportes). **T**: categorias de nicho trófico segundo **AVONET (TOBIAS et al., 2022)** (O=onívoro, HA= herbívoro-aquático, F= frugívoro, G= granívoro, I= invertívoro, N= nectarívoro, S= detritívoro). **WA**: registro fotográfico (f) ou sonoro (s) na página Wikiaves. **XC**: registro sonoro na página Xeno-Canto.

ESPÉCIES	NOMES POPULARES	PC	T	WA	XC
ANSERIFORMES					
ANATIDAE					
<i>Dendrocygna viduata</i> (Linnaeus, 1766)	irerê	HOR	H		
<i>Cairina moschata</i> (Linnaeus, 1758)	pato-do-mato	HOR	O		
COLUMBIFORMES					
COLUMBIDAE					
<i>Columba livia</i> Gmelin, 1789	pombo-doméstico	PUL, GNE	G	5312215f, 5441728f	
<i>Patagioenas picazuro</i> (Temminck, 1813)	pomba-asa-branca	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	O		
<i>Patagioenas cayennensis</i> (Bonaterre, 1792)	pomba-galega	SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, TRV	F	5300375f, 5300376f	
<i>Leptotila verreauxi</i> Bonaparte, 1855	juriti-pupu	HOR, GNE	G	5441756f, 5441759f	
<i>Columbina talpacoti</i> (Temminck, 1811)	rolinha-roxa	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	G	5300362f, 5317980f	
<i>Columbina squammata</i> (Lesson, 1831)	rolinha-fogo-apagou	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	G	5317968f, 5430502f	
CUCULIFORMES					
CUCULIDAE					

<i>Guira guira</i> (Gmelin, 1788)	anu-branco	ENT, PIC, TRV	I	5441766f, 5441768f
<i>Crotophaga ani</i> Linnaeus, 1758	anu-preto	PUL, ENT, HOR, PRE, GNE, TRV	O	5312206f, 5575964f
<i>Piaya cayana</i> (Linnaeus, 1766)	alma-de-gato	ROD	I	5575989f
APODIFORMES				
TROCHILIDAE				
<i>Chlorostilbon lucidus</i> (Shaw, 1812)	besourinho-de-bico-vermelho	SAN, PRE, GNE	N	5441788f, 5441794f
CHARADRIIFORMES				
CHARADRIIDAE				
<i>Vanellus chilensis</i> (Molina, 1782)	quero-quero	PUL, ENT, HOR, GNE	O	
PELECANIFORMES				
ARDEIDAE				
<i>Syrigma sibilatrix</i> (Temminck, 1824)	maria-faceira	SAN	O	
THRESKIORNITHIDAE				
<i>Theristicus caudatus</i> (Boddaert, 1783)	curicaca	PUL, SAN, HOR, ROD, PIC, PRE, TRV	O	5362670f, 5575949f
CATHARTIFORMES				
CATHARTIDAE				
<i>Coragyps atratus</i> (Bechstein, 1793)	urubu-preto	PUL, SAN, ENT, HOR	S	5362672f, 5441745f
GALBULIFORMES				
GALBULIDAE				
<i>Galbula ruficauda</i> Cuvier, 1816	ariramba-de-cauda-ruiva	HOR	I	
PICIFORMES				
RAMPHASTIDAE				
<i>Ramphastos toco</i> Statius Muller, 1776	tucanuçu	SAN, HOR, ROD, PRE, GNE, TRV	F	5317971f, 5430495f
<i>Pteroglossus castanotis</i> Gould, 1834	araçari-castanho	SAN	F	5441817s 813740
PICIDAE				

<i>Melanerpes candidus</i> (Otto, 1796)	pica-pau-branco	PIC	F	5441777f, 5441779f	
<i>Campephilus melanoleucos</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-de-topete-vermelho	PIC	I		
<i>Colaptes melanochloros</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-verde-barrado	ROD	I		
FALCONIFORMES					
FALCONIDAE					
<i>Milvago chimachima</i> (Vieillot, 1816)	carrapateiro	HOR	O		
<i>Falco sparverius</i> Linnaeus, 1758	quiriquiri	PUL, SAN	O	5508898f	
PSITTACIFORMES					
PSITTACIDAE					
<i>Brotogeris chiriri</i> (Vieillot, 1818)	periquito-de-encontro-amarelo	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	O	5320576s, 5517679s	790519, 820908
<i>Pionus menstruus</i> (Linnaeus, 1766)	maitaca-de-cabeça-azul	HOR, GNE, TRV	O	5517647s, 5575981f	820903, 828124
<i>Amazona aestiva</i> (Linnaeus, 1758)	papagaio-verdadeiro	HOR	F		
<i>Eupsittula aurea</i> (Gmelin, 1788)	periquito-rei	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	O	5317970f, 5317982f	
<i>Orthopsittaca manilatus</i> (Boddaert, 1783)	maracanã-do-buriti	HOR, PIC	F	5430486f, 5430487f	
<i>Ara ararauna</i> (Linnaeus, 1758)	arara-canindé	SAN, PIC	O	5430477f, 5430479f	
<i>Diopsittaca nobilis</i> (Linnaeus, 1758)	maracanã-pequena	SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE	O	5317986f, 5317988f	790520
<i>Psittacara leucophthalmus</i> (Statius Muller, 1776)	periquitão	ENT, PRE, GNE, TRV	O	5578241s	
PASSERIFORMES					
THAMNOPHILIDAE					
<i>Thamnophilus doliatus</i> (Linnaeus, 1764)	choca-barrada	ENT, HOR, PRE, TRV	I	5517657s	

<i>Taraba major</i> (Vieillot, 1816)	choró-boi	GNE	I	
FURNARIIDAE				
<i>Furnarius rufus</i> (Gmelin, 1788)	joão-de-barro	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	I	5317989f, 5317991f
TYRANNIDAE				
<i>Camptostoma obsoletum</i> (Temminck, 1824)	risadinha	ENT	I	
<i>Myiarchus tyrannulus</i> (Statius Muller, 1776)	maria-cavaleira-de-rabo-enferrujado	PUL, SAN, ROD, PRE, GNE	I	
<i>Pitangus sulphuratus</i> (Linnaeus, 1766)	bem-te-vi	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	O	5312219f, 5441784f
<i>Machetornis rixosa</i> (Vieillot, 1819)	suiriri-cavaleiro	SAN, ENT, HOR,	I	5441772f, 5441774f
<i>Megarynchus pitangua</i> (Linnaeus, 1766)	neinei	HOR, GNE	I	
<i>Tyrannus melancholicus</i> Vieillot, 1819	suiriri	SAN	I	5300348f, 5362662f
HIRUNDINIDAE				
<i>Stelgidopteryx ruficollis</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-serradora	HOR	I	
<i>Progne tapera</i> (Linnaeus, 1766)	andorinha-do-campo	ENT, PRE, GNE, TRV	I	5300335f, 5300345f
<i>Progne chalybea</i> (Gmelin, 1789)	andorinha-grande	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	I	5317993f
TROGLODYTIDAE				
<i>Cantorchilus leucotis</i> (Lafresnaye, 1845)	garrinchão-de-barriga-vermelha	HOR	I	
DONACOBIIDAE				
<i>Donacobius atricapilla</i> (Linnaeus, 1766)	japacaninim	HOR	I	
TURDIDAE				
<i>Turdus leucomelas</i> Vieillot, 1818	sabiá-barranco	SAN, ROD, PRE, GNE, TRV	F	5575987f
MIMIDAE				

<i>Mimus saturninus</i> (Lichtenstein, 1823)	sabiá-do-campo	PUL, SAN, ROD, PIC, PRE	O	5300349f, 5300350f	
PASSERIDAE					
<i>Passer domesticus</i> (Linnaeus, 1758)	pardal	PUL, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	G	5300351f, 5300357f	
FRINGILLIDAE					
<i>Euphonia chlorotica</i> (Linnaeus, 1766)	fim-fim	PUL, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	F	5441827s	813742
ICTERIDAE					
<i>Leistes superciliaris</i> (Bonaparte, 1850)	polícia-inglesa-do-sul	SAN, ENT, TRV	I		
<i>Cacicus cela</i> (Linnaeus, 1758)	xexéu	PRE, TRV	O		
<i>Icterus pyrrhopterus</i> (Vieillot, 1819)	encontro	ROD	I		
<i>Molothrus bonariensis</i> (Gmelin, 1789)	chupim	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PRE, GNE, TRV	I	5441741f, 5508895f	
<i>Gnorimopsar chopi</i> (Vieillot, 1819)	pássaro-preto	PUL, SAN, ENT, HOR, PIC, PRE, GNE, TRV	O	5441751f, 5508899f	828122
THRAUPIDAE					
<i>Saltatricula atricollis</i> (Vieillot, 1817)*	batuqueiro	ENT	G	5517667s	820905
<i>Volatinia jacarina</i> (Linnaeus, 1766)	tiziu	PUL, ENT, HOR, PIC, TRV	G		
<i>Sporophila nigricollis</i> (Vieillot, 1823)	baiano	SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE	G	5300358f, 5362659f	
<i>Sicalis flaveola</i> (Linnaeus, 1766)	canário-da-terra	PUL, SAN, ENT, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	G	5300346f, 5300360f	
<i>Thraupis sayaca</i> (Linnaeus, 1766)	sanhaço-cinzento	ROD, PIC, GNE	O		
<i>Thraupis palmarum</i> (Wied, 1821)	sanhaço-do-coqueiro	PUL, HOR, ROD, PIC, PRE, GNE, TRV	O	5320593s, 5362658f	

*. Espécie endêmica do Cerrado segundo **Braz; Hass (2014)**.

Elaborado pelos autores.

